DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

Contratação do Programa de Restauração e Manutenção das Rodovias da Região de Erechim

---

Nº da ICB: 001/2015

Projeto: PROREDES BIRD/RS

Contratante: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS

País: Brasil

Emitido em: 09/11/2015

CONTEÚDO

PARTE 1 – PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

Seção I - Instruções aos Licitantes

Sumário de Cláusulas

Seção I. Instruções aos Licitantes

A. Geral

1. Escopo da Proposta

1.1 Com relação ao Convite para Apresentação de Propostas **especificado na Folha de Dados do Edital (BDS)**, o Contratante, conforme especificado na **BDS**, emite estes Documentos de Licitação para a aquisição de Obras conforme especificado na Seção VII, Requisitos para Obras. O nome, identificação e número dos lotes (contratos) deste processo de Concorrência Pública Internacional (ICB) são **fornecidos na BDS.**

1.2 Ao longo destes Documentos de Licitação:

(a) o termo "por escrito" significa comunicado na forma escrita e entregue contra recibo;

(b) salvo quando o contexto determinar de outra forma, as palavras que indicam o singular também incluem o plural e as palavras que indicam o plural também incluem o singular.

(c) “dia" significa dias corridos.

2. Origem dos recursos financeiros

2.1 O Mutuário ou Beneficiário (doravante chamado "Mutuário") **especificado na BDS** recebeu ou inscreveu-se em um financiamento (doravante denominados "fundos") do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ou da Associação Internacional de Desenvolvimento (doravante denominada "Banco Mundial") em um montante **especificado na BDS**. O Mutuário pretende aplicar uma parcela dos fundos em pagamentos elegíveis nos termos do(s) contrato(s) para os quais são emitidos estes Documentos de Licitação.

2.2 O pagamento por parte do Banco Mundial será efetuado somente a pedido do Mutuário e após aprovação pelo Banco Mundial e estará sujeito, em todos os aspectos, aos termos e condições do Acordo de Empréstimo (ou outro financiamento). O Acordo de Empréstimo (ou outro financiamento) proíbe o saque da conta do Empréstimo (ou outro financiamento) para fins de quaisquer pagamentos a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de bens, caso o Banco Mundial tenha conhecimento de que tal pagamento ou importação é proibida por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Nenhuma outra parte além do Mutuário deverá obter quaisquer direitos do Acordo de Empréstimo (ou outro financiamento) ou ter qualquer reivindicação dos fundos do Empréstimo (ou outro financiamento).

3. Práticas Corruptas e Fraudulent

3.1 O Banco Mundial exige conformidade com a sua política no que tange a práticas corruptas e fraudulentas conforme estabelecido na Seção IV.

as

3.2 Em prosseguimento à aplicação desta política, os Licitantes deverão permitir e deverão fazer com que seus agentes (declarados ou não), subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviço ou fornecedores, bem como quaisquer funcionários destes, permitam que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos a qualquer processo de Pré-Qualificação, envio de proposta e execução do contrato (no caso de adjudicação) e que esses documentos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial.

4. Licitantes elegíveis

4.1 Um Licitante pode ser uma empresa que seja uma entidade privada, entidade do governo - submetida às IAC 4.5 - ou qualquer combinação dessas entidades na forma de consórcio (JV) submetido a um acordo existente ou com intenção de firmar tal acordo com o respaldo de um termo de compromisso. No caso de consórcio, todos os membros deverão ser, junta e separadamente, responsáveis pela execução do Contrato em conformidade com os termos do Contrato. O consórcio deverá designar um Representante que deverá ter autoridade para conduzir todos os negócios para todos e quaisquer membros do consórcio, ou em nome deles, durante o processo de licitação e - no caso de o consórcio receber a adjudicação do Contrato - durante a execução do Contrato. **Salvo especificação na BDS**, não há limite para o número de membros de um consórcio.

4.2 Um Licitante não deverá ter conflito de interesses. Se for constatado que algum Licitante tem conflito de interesses, este será desqualificado. Pode-se considerar que um Licitante tenha um conflito de interesses para fins deste processo de licitação, se o Licitante:

direta ou indiretamente controlar, for controlado ou estiver sob controle comum com outro Licitante; ou

receber ou tiver recebido qualquer subsídio direto ou indireto de outro Licitante; ou

tenha o mesmo representante legal que outro Licitante; ou

tenha relacionamento com outro Licitante, diretamente ou por intermédio de membros comuns, o que o coloca em posição de influenciar a proposta de outro Licitante ou influenciar as decisões do Contratante com relação a este processo de licitação; ou

participar de mais de uma proposta neste processo de licitação. A participação de um Licitante em mais de uma Proposta resultará na desqualificação de todas as Propostas nas quais tal Licitante estiver envolvido. Contudo isso não limita a inclusão do mesmo subempreiteiro em mais de uma proposta; ou

o fato de alguma de suas afiliadas ter participado como consultora na preparação do projeto ou das especificações técnicas das obras

que são o objeto da proposta; ou

que qualquer de suas afiliadas tenha sido contratada (ou seja indicada para ser contratada) pelo Contratante ou Mutuário como Engenheiro para a implementação do Contrato;

fornecer bens, obras ou serviços de não consultoria resultantes de serviços de consultoria, ou a eles diretamente relacionados, para a preparação ou implementação do projeto especificado na IAC 2.1 da BDS que ele tenha fornecido ou que tenham sido fornecidas por alguma afiliada que direta ou indiretamente controle ou seja controlada ou esteja sob controle comum com aquela empresa; ou

tenha estreito relacionamento comercial ou familiar com algum funcionário do Mutuário (ou da entidade executora do projeto, ou ainda de um beneficiário de uma parte do empréstimo) que: (i) estejam direta ou indiretamente envolvidos na preparação dos documentos de licitação ou nas especificações do contrato e/ou no processo de avaliação da proposta de tal contrato; ou (ii) estariam envolvidos na implementação ou supervisão de tal contrato a menos que o conflito resultante de tal relacionamento tenha sido resolvido de maneira aceitável para o Banco Mundial durante todo o processo de licitação e execução do contrato.

4.3 Um Licitante pode ter nacionalidade de qualquer país, submetido a restrições de acordo com a IAC 4.7. Deverá ser considerado que um Licitante tem a nacionalidade de um país se o Licitante for constituído, formar sociedade ou for registrado e operar em conformidade com as leis daquele país, conforme comprovado por seu estatuto social (ou documentos equivalentes de constituição ou associação) e seus documentos de registro, conforme o caso. Esse critério também se aplicará à determinação da nacionalidade dos subempreiteiros ou subconsultores propostos para qualquer parte do Contrato, inclusive Serviços correlatos.

4.4 Um Licitante que tenha sido sancionado pelo Banco Mundial em conformidade com s supracitada IAC 3.1, inclusive em conformidade com as Diretrizes de Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID (“Diretrizes de Combate à Corrupção”), deverá ser inelegível para ser pré-qualificado, apresentar proposta ou beneficiar-se de contrato financiado pelo Banco Mundial, financeiramente ou de outra forma, durante o período que o Banco Mundial determinar. A lista de empresas e pessoas excluídas está disponível no endereço eletrônico **especificado na BDS**.

4.5 Os Licitantes que forem empresas ou instituições estatais no País do Contratante só podem participar se puderem demonstrar que (i) são legalmente e financeiramente autônomos, (ii) operam segundo o direito comercial e (iii) não são órgãos dependentes do Contratante. Para ser elegível, uma empresa ou instituição estatal deverá demonstrar de

maneira satisfatória para o Banco Mundial, por intermédio de todos os documentos pertinentes, inclusive seu Contrato Social e outras informações que o Banco Mundial possa solicitar, que: (i) é pessoa jurídica separada do governo, (ii) não recebe atualmente subsídios substanciais ou apoio orçamentário; (iii) opera como qualquer empresa comercial e, *inter alia*, não é obrigada a repassar seu superávit para o governo, pode adquirir ativos e passivos, tomar de empréstimo recursos financeiros e ser responsável pelo pagamento de suas dívidas e pode ser declarada em situação de falência; e (iv) não está apresentando proposta para um contrato que será concedido pelo departamento ou órgão do governo que, nos termos da legislação ou regulamentação pertinente, seja a autoridade responsável pelo relatório ou supervisão da empresa ou que tenha capacidade para exercer influência ou controle sobre a empresa ou instituição.

4.6 Um Licitante não deverá ser suspenso da licitação pelo Contratante em consequência da operação de uma Declaração de Garantia de Proposta.

4.7 As empresas e pessoas físicas podem ser inelegíveis se isso estiver indicado na Seção V e (a) como matéria de direito ou regulamentos oficiais, o país do Mutuário proibir relações comerciais com aquele país, desde que o Banco Mundial esteja convencido de que tal exclusão não impede a concorrência efetiva para o fornecimento de bens ou a contratação das obras ou serviços necessários; ou (b) por meio de um ato de conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir qualquer importação de bens ou contratação de obras e serviços daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

4.8 Esta licitação está aberta somente para Licitantes pré-qualificados salvo **especificação na BDS**.

4.9 O Licitante deverá fornecer tal evidência de elegibilidade satisfatória para o Contratante, quando o Contratante solicitar razoavelmente.

5. Materiais, equipamentos e serviços elegíveis

5.1 Os materiais, equipamentos e serviços a serem fornecidos nos termos do Contrato e financiados pelo Banco Mundial podem ter origem em qualquer país sujeito às restrições especificadas na Seção V, Países Elegíveis, e nenhuma despesa nos termos do Contrato violará tais restrições. Por solicitação do Contratante, os Licitantes podem ser solicitados a fornecer provas da origem dos materiais, equipamentos e serviços.

B. Conteúdo dos Documentos de Licitação

6. Seções do Documento de

6.1 Os Documentos de Licitação consistem nas Partes 1, 2 e 3, que incluirão todas as Seções especificadas a seguir e que devem ser lidas junto com quaisquer Adendos publicados de acordo com a IAC 8.

Licitação **PARTE 1 Procedimentos de licitação**

- Seção I. Instruções aos Licitantes (IAC)
- Seção II. Folha de Dados do Edital (BDS)
- Seção III. Critérios de Avaliação e Qualificação
- Seção IV. Formulários de Licitação
- Seção V. Países Elegíveis
- Seção VI. Política do Banco Mundial - Práticas corruptas e fraudulentas

PARTE 2 Requisitos para Obras

- Seção VII. Requisitos para obras

PARTE 3 Condições do Contrato e Formulários do Contrato

- Seção VIII. Condições Gerais (GC)
- Seção IX. Condições Particulares (PC)
- Seção X. Anexo às Condições Particulares - Formulários do Contrato

6.2 O Convite para Apresentação de Propostas emitido pelo Contratante não faz parte dos Documentos de Licitação.

6.3 Exceto quando obtido diretamente do Contratante, o Contratante não é responsável pela integridade dos Documentos de Licitação, respostas a solicitações de esclarecimentos, atas da reunião anterior à apresentação de propostas (se houver) ou Adendos aos Documentos de Licitação em conformidade com a IAC 8. No caso de qualquer contradição, os documentos obtidos diretamente pelo Contratante deverão prevalecer.

6.4 O Licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, termos e especificações dos Documentos de Licitação e fornecer junto com sua proposta todas as informações e documentação exigida pelos Documentos de Licitação.

7. Esclarecimento dos Documentos de Licitação, Visita ao Local, reunião de pré-licitação

7.1 O Licitante que necessitar de algum esclarecimento dos Documentos de Licitação entrará em contato com o Contratante por escrito no endereço do Contratante **especificado na BDS** ou levantará suas questões durante a reunião de pré-licitação se for estipulado em conformidade com a IAC 7.4. O Contratante responderá por escrito a qualquer solicitação de esclarecimento, desde que tal solicitação seja recebida com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do prazo final para a apresentação de propostas. O Contratante encaminhará cópias da sua resposta a todos os Licitantes que tenham adquirido os Documentos de Licitação de acordo com a IAC 6.3, inclusive uma descrição da indagação, mas sem identificar sua origem. Se assim

estiver especificado na BDS, o Contratante também publicará prontamente sua resposta na página da web identificada na BDS. Caso o esclarecimento resulte em alterações nos elementos essenciais dos Documentos de Licitação, o Contratante deverá corrigir os Documentos de Licitação em conformidade com o procedimento constante da IAC 8 e IAC 22.2.

7.2 O Licitante é aconselhado a visitar o Local das Obras e seus arredores e obter para si, por conta própria, todas as informações que possam ser necessárias para preparar a proposta e firmar um contrato para a construção das Obras. Os custos da visita ao Local deverão correr por conta do Licitante.

7.3 O Licitante e qualquer de seus funcionários ou agentes receberão permissão do Contratante para entrar em suas dependências e terreno para fins de tal visita, mas somente sob condição expressa de que o Licitante, seus funcionários e agentes isentarão e indenizarão o Contratante e seus funcionários e agentes contra toda e qualquer responsabilidade com relação àquela visita e serão responsáveis pela morte ou lesões corporais, perda ou dano à propriedade e qualquer outra perda, dano, custos e despesas incorridas em consequência da inspeção.

7.4 Se assim estiver especificado na **BDS,** o representante designado pelo Licitante é convidado a participar de uma reunião de pré-licitação. O objetivo da reunião será esclarecer questões e responder a perguntas acerca de qualquer assunto que possa ser levantado nessa etapa.

7.5 O Licitante é solicitado a enviar quaisquer perguntas por escrito, para que cheguem ao Contratante no máximo uma semana antes da reunião.

7.6 As atas da reunião de pré-licitação, se pertinente, inclusive o texto das perguntas feitas pelos Licitantes, sem identificação da fonte, e as respostas apresentadas, juntamente com quaisquer respostas preparadas após a reunião, serão prontamente transmitidas para todos os Licitantes que tenham adquirido os Documentos de Licitação de acordo com a IAC 6.3. Qualquer alteração nos Documentos de Licitação que possam tornar-se necessárias em consequência da reunião de pré-licitação deverão ser feitas exclusivamente pelo Contratante mediante a emissão de um Adendo de acordo com a IAC 8 e não por meio das atas da reunião de pré-licitaçao . O não comparecimento à reunião de pré-licitação não será motivo para a desqualificação de um Licitante.

8. Correção de Documentos de Licitação

8.1 A qualquer momento antes do prazo final para a apresentação de propostas, o Contratante poderá modificar os Documentos de Licitação mediante a emissão de adendos.

8.2 Qualquer adendo emitido deverá fazer parte do Edital de Licitação e deverá ser comunicado por escrito a todos que tiverem obtido os Documentos de Licitação do Contratante de acordo com a IAC 6.3. O Contratante deverá também publicar prontamente o adendo na página web do Contratante de acordo com a IAC 7.1.

8.3 Para dar aos Licitantes tempo razoável para levar em conta o adendo na preparação das suas propostas, o Contratante deverá estender o prazo para a apresentação de propostas, de acordo com a IAC 22.2.

C. Preparação das Propostas

9. Custo da Licitação

9.1 O Licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e envio da sua Proposta e o Contratante não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo de licitação.

10. Idioma da Proposta

10.1 A Proposta, bem como toda a correspondência e os documentos relacionados à proposta trocados entre o Licitante e o Contratante, deverão ser escritos no idioma **especificado na BDS**. Os documentos de apoio e a literatura impressa que fazem parte da Proposta podem estar em outro idioma, desde que sejam acompanhados de uma tradução exata dos trechos relevantes no idioma **especificado na BDS**. Nesse caso, para fins de interpretação da Proposta, tal tradução deverá prevalecer.

11. Documentos que compõem a Proposta

11.1 A Proposta deverá compreender o seguinte:

(a) Carta de Proposta e Apêndice à Proposta;

(b) cronogramas completos conforme solicitado, inclusive Planilha de Quantidades com os preços, em conformidade com as IAC 12 e 14;

(c) Garantia de Proposta ou Declaração de Garantia de Proposta de acordo com a IAC 19.1;

(d) proposta alternativa, se permitido, de acordo com a IAC 13;

(e) confirmação por escrito, autorizando o signatário da Proposta a comprometer o Licitante, de acordo com a IAC 20.2;

(f) provas documentais de acordo com a IAC 17 estabelecendo a continuação da condição de qualificação do Licitante ou, se a pós-qualificação se aplicar, conforme especificado de acordo com a IAC 4.8, as qualificações do Licitante para executar o contrato, caso a Proposta seja aceita;

(g) Proposta Técnica de acordo com a IAC 16; e

(h) qualquer outro documento **exigido na BDS**.

11.2 Além dos requisitos constantes da IAC 11.1, as propostas apresentadas por um consórcio deverão incluir um Acordo de

Consórcio assinado por todos os membros. Por outro lado, no caso de uma proposta vencedora, um termo de compromisso de Constituição de Consórcio deverá ser assinado por todos os membros e apresentado com a proposta, juntamente com uma cópia do Acordo proposto.

11.3 O Licitante deverá fornecer na Carta de Proposta informações sobre comissões e gratuidades, se houver, pagas ou a serem pagas a agentes ou a qualquer outra parte relativamente a esta Proposta.

12. Carta de Proposta e Cronogramas

12.1 A Carta de Proposta e os Cronogramas, inclusive a Planilha de Quantidades, deverão ser preparados utilizando-se os formulários pertinentes fornecidos na Seção IV, Formulários de Licitação. Os formulários deverão ser preenchidos sem qualquer alteração ao texto e não serão aceitos substitutos exceto conforme disposições da IAC 20.2. Todos os espaços em branco deverão ser preenchidos com as informações solicitadas.

13. Propostas alternativas

13.1 **Salvo especificação em contrário na BDS**, propostas alternativas não serão levadas em consideração.

13.2 Quando forem propostos prazos alternativos para a conclusão, uma declaração com aquela finalidade **será incluída na BDS**, assim como o método de avaliação dos diferentes prazos para a conclusão.

13.3 Exceto conforme a disposição na IAC 13.4 abaixo, os Licitantes que desejarem oferecer alternativas técnicas para os requisitos dos Documentos de Licitação devem primeiramente estimar o preço do projeto do Contratante descrito nos Documentos de Licitação e devem fornecer também todas as informações necessárias para uma avaliação completa da alternativa pelo Contratante, inclusive plantas, cálculos do projeto, especificações técnicas, discriminação dos preços e metodologia proposta para a construção e outros detalhes relevantes. Somente as alternativas técnicas, se houver, da Proposta de menor preço em conformidade com os requisitos técnicos básicos deverão ser consideradas pelo Contratante.

13.4 **Quando especificado na BDS**, é permitido aos Licitantes apresentarem soluções técnicas alternativas para partes específicas das Obras e tais partes **serão identificadas na BDS**, assim como o método para sua avaliação, e descritas na Seção VII, Requisitos para Obras.

14. Preços e Descontos da Proposta

14.1 Os preços e descontos (inclusive qualquer redução de preço) cotado pelo Licitante na Carta de Proposta e na Planilha de Quantidades deverão estar em conformidade com os requisitos especificados abaixo.

14.2 O Licitante deverá preencher as taxas e preços para todos os itens das Obras descritos na Planilha de Quantidades. Os itens para os quais o Licitante não tiver inserido qualquer taxa ou preço deverão ser considerados cobertos pelas taxas para outros itens da Planilha de

Quantidades e não serão pagos em separado pelo Contratante. Um item não listado na Planilha de Quantidades com preços será considerado como não incluído na Proposta e, desde que a Proposta seja considerada substancialmente adequada não obstante essa omissão, o preço médio do item cotado por licitantes substancialmente adequados será adicionado ao preço da proposta e o custo total equivalente da proposta assim determinado será usado para comparação de preços.

14.3 O preço a ser cotado na Carta de Proposta, de acordo com a IAC 12.1, deverá ser o preço total da Proposta, excluídos quaisquer descontos oferecidos.

14.4 O Licitante deverá cotar quaisquer descontos e a metodologia para sua aplicação na Carta de Proposta, de acordo com a IAC 12.1.

14.5 Salvo especificação em contrário na BDS e no Contrato, as taxas e preços cotados pelo Licitante estão sujeitos a ajustes durante a execução do Contrato em conformidade com as disposições das Condições do Contrato. Nesse caso, o Licitante deverá fornecer índices e pesos para as fórmulas de ajuste de preços na tabela dos Dados de Ajuste e o Contratante poderá exigir que o Licitante justifique os índices e pesos propostos por ele.

14.6 Se assim estiver especificado na IAC 1.1, os convites para apresentação de propostas estão sendo feitos para lotes individuais (contratos) ou para qualquer combinação de lotes (pacotes). Os Licitantes que desejarem oferecer descontos para a adjudicação de mais de um Contrato deverão especificar nas suas propostas as reduções de preços que se aplicam a cada pacote ou, alternativamente, para Contratos individuais dentro do pacote. Os descontos deverão ser apresentados de acordo com a IAC 14.4, desde que as propostas para todos os lotes (contratos) sejam abertas ao mesmo tempo.

14.7 Todos os impostos, taxas e outros encargos a serem pagos pelo Empreiteiro nos termos do Contrato ou por qualquer outro motivo, na data 28 dias antes do prazo final para apresentação de propostas, deverão ser incluídos nas taxas e preços e o Preço Total da Proposta, apresentado pelo Licitante.

15. Moedas da Proposta e Pagamento

15.1 A(s) moeda(s) da proposta e a(s) moeda(s) dos pagamentos deverão ser **especificados na BDS**.

15.2 Os Licitantes podem ser solicitados pelo Contratante a justificar, de forma satisfatória para o Contratante, seus requisitos de moeda nacional e estrangeira e para comprovar que os montantes incluídos nas taxas e preços unitários e exibidos na tabela de Dados de Ajuste no Apêndice à Proposta são razoáveis e, nesse caso, uma discriminação detalhada dos requisitos de moeda estrangeira deverão ser fornecidos pelos Licitantes.

16. Documentos que Compõem a Proposta Técnica

16.1 O Licitante deverá fornecer uma Proposta Técnica que inclua uma declaração dos métodos de trabalho, equipamentos, pessoal, cronograma e qualquer outra informação conforme estipulado na Seção IV, com nível de detalhe suficiente para demonstrar a adequação da proposta do Licitante para cumprir os requisitos de trabalho e o prazo para conclusão.

17. Documentos que estabelecem as qualificações do Licitante

17.1 Em conformidade com a Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, para determinar que o Licitante continua a atender aos critérios utilizados no momento da Pré-Qualificação, o Licitante deverá fornecer nas folhas de informação correspondentes incluídas na Seção IV, Formulários de Licitação, informações atualizadas acerca de qualquer aspecto avaliado que tenha sido alterado desde aquela época ou se a pós-qualificação se aplicar conforme especificado na IAC 4.8, o Licitante deverá fornecer as informações solicitadas nas folhas de informação correspondentes incluídas na Seção IV, Formulários de Licitação.

17.2 Se uma margem de preferência se aplicar, conforme especificado de acordo com a IAC 33.1, os Licitantes nacionais, individualmente ou em consórcios, que estiverem solicitando elegibilidade para a preferência doméstica, deverão fornecer todas as informações exigidas para atender aos critérios de elegibilidade especificados de acordo com a IAC 33.1.

17.3 Qualquer alteração na estrutura ou formação de um Licitante depois de ser pré-qualificado e convidado a apresentar Proposta (inclusive no caso de um consórcio, qualquer alteração na estrutura ou formação de algum dos seus membros) deverá ser submetida à aprovação por escrito do Contratante antes do prazo final para apresentação de Propostas. Tal aprovação deverá ser negada se (i) um Licitante propuser associar-se a um Licitante desqualificado ou, no caso de um consórcio desqualificado, a algum dos seus membros; (ii) em consequência da alteração, o Licitante não mais cumprir substancialmente os critérios de qualificação estabelecidos na Seção III, Critérios e Requisitos para Qualificação; ou (iii) na opinião do Contratante, a alteração possa resultar em uma redução substancial na competência. Qualquer uma dessas alterações deve ser apresentada ao Contratante em no máximo 14 (quatorze) dias após a data do Convite para Apresentação de Propostas.

18. Período de Validade das Propostas

18.1 As Propostas deverão permanecer válidas pelo período especificado na **BDS** após o prazo final para a apresentação de propostas prescrito pelo Contratante de acordo com a IAC 22.1. Uma proposta válida por um período menor que esse deverá ser rejeitada pelo Contratante como inadequada.

18.2 Em circunstâncias excepcionais, antes da expiração do período de validade das propostas, o Contratante pode solicitar aos Licitantes para estenderem o período de validade de suas propostas. A solicitação e as respostas deverão ser efetuadas por escrito. Se uma garantia de proposta for solicitada de acordo com a IAC 19, ela

também deverá ser estendida por 28 (vinte e oito) dias além do prazo final do período de validade estendido. Um Licitante poderá recusar a solicitação sem extinguir sua garantia de proposta. Não deverá ser solicitado ou permitido a um Licitante que concordar com a solicitação, modificar sua proposta, exceto segundo as disposições da IAC 18.3.

18.3 Se a adjudicação for retardada por um período superior a 56 (cinquenta e seis) dias além da data de expiração da validade inicial da proposta, o preço do Contrato deverá ser determinado da seguinte forma:

(a) No caso de contratos de preço fixo, o preço do Contrato deverá ser o preço da proposta ajustado pelo fator especificado na **BDS**.

(b) No caso de contratos com preço ajustável, para determinar o preço do Contrato, a parte fixa do preço da proposta deverá ser ajustada pelo fator especificado na **BDS**.

(c) Em qualquer um dos casos, a avaliação da proposta deverá ser baseada no preço da proposta sem levar em consideração a correção aplicável dos fatores indicados acima.

19. Garantia de proposta

19.1 O Licitante deverá fornecer como parte da sua proposta, uma Declaração de Garantia de Proposta ou uma garantia de proposta **conforme especificado na BDS**, na forma original e, no caso de garantia de proposta, no montante e moeda **especificados na BDS**.

19.2 Uma Declaração de Garantia de Proposta deverá usar a forma incluída na Seção IV, Formulários de Licitação.

19.3 Se uma garantia de proposta for especificada de acordo com a IAC 19.1, a garantia de proposta deverá ser uma garantia de demanda em uma das seguintes formas a seguir a critério do Licitante:

(a) uma garantia incondicional emitida por um banco ou instituição financeira (tais como uma empresa de seguros, cauções ou fianças);

(b) uma carta de crédito irrevogável;

(c) um cheque visado ou cheque administrativo; ou

(d) outra garantia **especificada na BDS**,

de uma fonte respeitável de um país elegível. Se a garantia incondicional for emitida por uma instituição financeira localizada fora do País do Contratante, a instituição financeira emitente deverá ter uma instituição financeira correspondente localizada no País do Contratante para tornar a garantia válida. No caso de uma garantia bancária, a garantia da proposta deverá ser apresentada usando-se o Formulário de Garantia de Proposta incluído na Seção IV, Formulários de Licitação, ou em outro formato substancialmente semelhante e aceitável para o Contratante antes da apresentação de

propostas. A garantia de proposta deverá estar válida 28 (vinte e oito) dias além do período original de validade da proposta ou além de qualquer período de extensão se solicitado nos termos da IAC 18.2.

19.4 Se uma garantia de proposta for especificada de acordo com a IAC 19.1, qualquer proposta que não for acompanhada de uma garantia de proposta ou Declaração de Garantia de Proposta substancialmente adequada deverá ser rejeitada pelo Contratante como inadequada.

19.5 Se uma garantia de proposta for especificada de acordo com a IAC 19.1, a garantia de proposta dos Licitantes perdedores deverão ser devolvidas o mais prontamente possível depois que o Licitante vencedor assinar o contrato e fornecer a garantia de execução de acordo com a IAC 42.

19.6 A garantia de proposta do Licitante vencedor deverá ser devolvida o mais prontamente possível depois que o Licitante vencedor tiver assinado o Contrato e fornecido a garantia de execução requerida.

19.7 A garantia de proposta pode ser executada ou a Declaração de Garantia de Proposta assinada:

(a) se um Licitante retirar sua proposta durante o período de validade da proposta especificado pelo Licitante na Carta de Proposta ou alguma extensão a ela fornecida pelo Licitante; ou

(b) se o Licitante vencedor deixar de:

(i) assinar o Contrato de acordo com a IAC 41; ou

(ii) fornecer uma garantia de execução de acordo com a IAC 42.

19.8 A garantia de proposta ou a Declaração de Garantia de Proposta de um consórcio deverá estar no nome do consórcio que apresentar a proposta. Se, no momento da licitação, o consórcio ainda não tiver sido legalmente constituído em um consórcio legalmente executável, a garantia de proposta ou a Declaração de Garantia de Proposta deverá estar no nome de todos os futuros membros indicados no termo de compromisso mencionados na IAC 4.1 e IAC 11.2.

19.9 Se uma garantia de proposta não **for solicitada na BDS de acordo com a IAC 19.1**, e

(a) se um Licitante retirar sua proposta durante o período de validade da proposta especificado pelo Licitante na Carta de Proposta ou

(b) se o Licitante vencedor não assinar o Contrato de acordo com a IAC 41; ou fornecer uma garantia de execução de acordo com a IAC 42;

o Mutuário pode, **se especificado na BDS**, declarar o Licitante inelegível para outorgar-lhe um contrato pelo Contratante por um

período **especificado na BDS**.

20. Formato e assinatura da Proposta

20.1 O Licitante deverá preparar um original dos documentos que compõem a proposta conforme descrito na IAC 11 e identificá-lo claramente como "ORIGINAL." Propostas alternativas, se permitidas de acordo com a IAC 13, deverão ser claramente identificadas como "ALTERNATIVA." Além disso, o Licitante deverá apresentar cópias da proposta em número **especificado na BDS** e identificá-las claramente como "CÓPIA." Na eventualidade de alguma discrepância entre o original e as cópias, o original prevalecerá.

20.2 O original e as cópias da proposta deverão ser digitados ou escritos com tinta indelével e deverão ser assinados por uma pessoa devidamente autorizada a assinar em nome do Licitante. Essa autorização deverá consistir em uma confirmação por escrito **conforme especificada na BDS** e deverá ser anexada à proposta. O nome e o cargo ocupado por cada pessoa que assina a autorização devem ser digitados ou escritos em letra de forma abaixo da assinatura. Todas as páginas da proposta nas quais tiverem sido feitos registros ou alterações deverão ser assinadas ou rubricadas pela pessoa que assina a proposta.

20.3 No caso de o Licitante ser um consórcio, a Proposta deverá ser assinada por um representante autorizado do consórcio em nome do consórcio e de modo a ser todos os membros do consorcio legalmente responsáveis e evidenciado por uma procuração assinada por seus representantes legais.

20.4 Quaisquer entrelinhas, rasuras ou sobrescritos somente serão válidos se forem assinados ou rubricados pela pessoa que assina a proposta.

D. Apresentação e Abertura de Propostas

21. Selagem e marcação das propostas

21.1 O Licitante deverá incluir o original e todas as cópias da proposta, inclusive propostas alternativas, se permitido de acordo com a IAC 13, em envelopes separados, lacrados e devidamente marcados como "ORIGINAL", "ALTERNATIVO" e "CÓPIA." Esses envelopes contendo o original e as cópias deverão então ser inseridos em um único envelope.

21.2 Os envelopes internos e externos deverão:

(a) ter o nome e endereço do Licitante;

(b) ser endereçados ao Contratante de acordo com a IAC 22.1;

(c) ter a identificação específica deste processo de licitação especificado na BDS 1.1 e

(d) ter o aviso para não serem abertos antes da data e hora para a abertura das propostas.

21.3 Se todos os envelopes não estiverem lacrados e marcados conforme especificação, o Contratante não assumirá qualquer responsabilidade

pelo extravio ou abertura prematura da proposta.

22. Prazo final para a apresentação de propostas

22.1 As Propostas devem ser recebidas pelo Contratante no endereço e no máximo até a data e hora **especificados na BDS**. **Quando assim estiver especificado na BDS,** os licitantes deverão ter a opção de enviar suas propostas em meio eletrônico. Os Licitantes que apresentarem suas propostas em meio eletrônico deverão seguir os procedimentos para apresentação de propostas em meio eletrônico **especificados na BDS**.

22.2 O Contratante pode, a seu critério, estender o prazo final para a apresentação de propostas por meio de alteração dos Documentos de Licitação de acordo com a IAC 8, caso em que todos os direitos e obrigações do Contratante e dos Licitantes sujeitos ao prazo final anterior deverão, depois disso, estar sujeitos ao prazo final estendido.

23. Propostas atrasadas

23.1 O Contratante não deverá levar em conta qualquer proposta que chegar após o prazo final para apresentação de propostas, de acordo com a IAC 22. Qualquer proposta recebida pelo Contratante após o prazo final para apresentação de propostas deverá ser declarada atrasada, rejeitada e devolvida sem ser aberta ao Licitante.

24. Retirada, substituição e alteração de Propostas

24.1 Um Licitante pode retirar, substituir ou alterar sua proposta depois de ela ter sido apresentada enviando uma notificação por escrito, devidamente assinada por um representante autorizado e deverá incluir uma cópia da autorização de acordo com a IAC 20.2, (com exceção de que as notificações de retirada não requerem cópias). A substituição ou alteração correspondente da proposta deve acompanhar a respectiva notificação por escrito. Todas as notificações devem ser:

(a) preparadas e enviadas de acordo com a IAC 20 e IAC 21 (com exceção de que as notificações de retirada não requerem cópias) e, além disso, os respectivos envelopes devem ser claramente marcados como “RETIRADA,” “SUBSTITUIÇÃO,” “ALTERAÇÃO;” e

(b) recebidas pelo Contratante antes do prazo final fixado para a apresentação de propostas, de acordo com a IAC 22.

24.2 As Propostas solicitadas para serem retiradas de acordo com a IAC 24.1 deverão ser devolvidas aos Licitantes sem serem abertas.

24.3 Nenhuma proposta pode ser retirada, substituída ou alterada no intervalo entre a apresentação de propostas e a expiração do período de validade da proposta especificado pelo Licitante na Carta de Proposta ou qualquer extensão desse período.

25. Abertura de Propostas

25.1 Exceto nos casos especificados nas IAC 23 e 24, o Contratante deverá abrir e ler em voz alta de acordo com a IAC 25.3 todas as propostas recebidas até o prazo final, na data, hora e local **especificados na BDS**, na presença dos representantes designados pelos Licitantes e de qualquer pessoa que decidir comparecer.

Quaisquer procedimentos de abertura de propostas eletrônicas requeridos no caso de a licitação eletrônica ser permitida de acordo com a IAC 22.1, deverão **ser especificadas na BDS.**

25.2 Primeiramente, os envelopes marcados como "RETIRADA" deverão ser abertos e lidos em voz alta e o envelope contendo a proposta correspondente não deverá ser aberto, mas devolvido ao Licitante. Não deverá ser permitida qualquer retirada de proposta, a menos que a notificação de retirada correspondente contenha uma autorização válida para a solicitação de retirada e seja lida em voz alta na abertura das propostas. Em seguida, os envelopes marcados como "SUBSTITUIÇÃO" deverão ser abertos e lidos em voz alta e trocados pela proposta correspondente à que está sendo substituída e a proposta substituída não deverá ser aberta, mas sim devolvida ao Licitante. Não deverá ser permitida qualquer substituição de proposta, a menos que a notificação de substituição correspondente contenha uma autorização válida para a solicitação de substituição e seja lida em voz alta no momento da abertura das propostas. Os envelopes marcados como "ALTERAÇÃO" deverão ser abertos e lidos em voz alta junto com a proposta correspondente. Não será permitida qualquer alteração de proposta, a menos que a notificação de alteração correspondente contenha uma autorização válida para a solicitação de alteração e seja lida em voz alta no momento da abertura das propostas. Somente as propostas que forem abertas e lidas em voz alta no momento da abertura das propostas serão levadas em conta daí para frente.

25.3 Todos os outros envelopes deverão ser abertos, um de cada vez, lendo-se em voz alta: o nome do Licitante e se há alteração; o Preço Total da Proposta, por lote (contrato), se aplicável, inclusive quaisquer descontos e propostas alternativas; a presença ou ausência de uma garantia de proposta, se requerido; e quaisquer outros detalhes que o Contratante possa considerar apropriados. Somente os descontos e propostas alternativas lidos em voz alta na abertura das propostas deverão ser levados em conta na avaliação. A Carta de Proposta e a Planilha de Quantidades devem ser rubricadas pelos representantes do Contratante que comparecerem à abertura das propostas da forma **especificada na BDS**. O Contratante não deverá discutir os méritos de qualquer proposta nem rejeitar qualquer proposta (com exceção das propostas atrasadas, de acordo com a IAC 23.1).

25.4 O Contratante deverá preparar um registro da abertura das propostas que deverá incluir, no mínimo: o nome do Licitante e se há retirada, substituição ou modificação; o Preço da Proposta, por lote (contrato) se aplicável, incluindo quaisquer descontos e propostas alternativas; e a presença ou ausência de garantia de proposta, caso esta tenha sido requerida. Os representantes do Licitantes que estiverem presentes deverão ser solicitados a assinar o registro. A omissão da assinatura de um Licitante no registro não deverá invalidar o conteúdo e o efeito do registro. Uma cópia do registro deverá ser distribuída para todos

os Licitantes.

E. Avaliação e Comparação das Propostas

26. Confidencialidade

26.1 Informações relativas à avaliação das propostas e recomendações de adjudicação do contrato não deverão ser divulgadas para os Licitantes ou qualquer outra pessoa não interessada oficialmente no processo de licitação antes que as informações sobre a adjudicação do Contrato sejam comunicadas a todos os Licitantes de acordo com a IAC 40.

26.2 Qualquer tentativa por parte de um Licitante de influenciar o Contratante na avaliação das propostas ou decisões acerca da adjudicação do Contrato podem resultar na rejeição da sua proposta.

26.3 Apesar da IAC 26.2, desde o momento da abertura das propostas até o momento da adjudicação do Contrato, se um Licitante desejar entrar em contato com o Contratante acerca de qualquer assunto relacionado ao processo de licitação, deverá fazê-lo por escrito.

27. Esclarecimento das Propostas

27.1 Para auxiliar no exame, avaliação e comparação das propostas, bem como da qualificação dos Licitantes, o Contratante pode, a seu critério, pedir a qualquer Licitante esclarecimento da sua proposta, fornecendo-lhe tempo razoável para a resposta. Qualquer esclarecimento apresentado por um Licitante que não seja em resposta a uma solicitação do Contratante não deverá ser levada em conta. A solicitação de esclarecimento do Contratante e a resposta devem ser feitas por escrito. Nenhuma alteração, inclusive qualquer aumento ou redução, nos preços ou teor da proposta deverá ser solicitada, oferecida ou permitida, exceto para confirmar a correção de erros aritméticos encontrados pelo Contratante na avaliação das propostas, de acordo com a IAC 31.

27.2 Se um Licitante não fornecer esclarecimentos da sua proposta até a data e hora especificadas na solicitação de esclarecimento do Contratante, sua proposta poderá ser rejeitada.

28. Desvios, reservas e omissões

28.1 Durante a avaliação das propostas, as seguintes definições são apropriadas:

(a) “Desvio” é um afastamento dos requisitos especificados nos Documentos de Licitação;

(b) “Reserva” é o estabelecimento de condições restritivas ou a recusa em aceitar integralmente os requerimentos especificados nos Documentos de Licitação; e

(c) “Omissão” é a não apresentação, em parte ou no todo, das informações ou da documentação requerida nos Documentos de Licitação.

29. Determinação de

29.1 A determinação por parte do Contratante da adequação de uma proposta deve basear-se no conteúdo da própria proposta, conforme

adequação definido na IAC11.

29.2 Uma proposta substancialmente adequada é aquela que cumpre os requisitos dos Documentos de Licitação sem desvio, reserva ou omissão relevante. Um desvio, reserva ou omissão relevante é aquele que:

(a) se aceito, iria

(i) afetar de alguma forma substancial o escopo, a qualidade ou o desempenho das Obras especificadas no Contrato; ou

(ii) limitar de alguma forma substancial, incompatível com os Documentos de Licitação, os direitos do Contratante ou as obrigações do Licitante nos termos do Contrato proposto; ou

(b) se retificado, afetaria de forma injusta a posição competitiva dos outros Licitantes que apresentassem propostas substancialmente adequadas.

29.3 O Contratante deverá examinar os aspectos técnicos da proposta apresentada de acordo com a IAC 16, Proposta Técnica, particularmente, para confirmar que todos os requisitos da Seção VI, Requisitos para Obras, foram cumpridos sem qualquer desvio, reserva ou omissão relevante.

29.4 Se uma proposta não for substancialmente adequada aos requisitos dos Documentos de Licitação, ela deverá ser rejeitada pelo Contratante e não pode ser mais tarde tornada adequada por meio de correção do desvio, reserva ou omissão relevante.

30. Não conformidades pouco relevantes

30.1 Contanto que uma proposta seja substancialmente adequada, o Contratante não consideraria quaisquer não conformidades na Proposta.

30.2 Contanto que uma proposta seja substancialmente adequada, o Contratante pode solicitar que o Licitante apresente as informações ou a documentação necessárias, dentro de um período razoável, para retificar as não conformidades pouco relevantes da proposta relacionados aos requisitos de documentação. A solicitação de informações ou documentação acerca de tais não conformidades não deverão estar relacionadas a qualquer aspecto do preço da Proposta. O não cumprimento da solicitação por parte do Licitante pode resultar na rejeição da sua Proposta.

30.3 Contanto que uma proposta seja substancialmente adequada, o Contratante deverá corrigir as não conformidades pouco relevantes quantificáveis relacionadas ao Preço da Proposta. Para isso, o Preço da Proposta deverá ser ajustado, somente para fins de comparação, de modo a refletir o preço de um item ou componente inexistente ou que não esteja em conformidade. O ajuste deverá ser feito usando-se o método especificado na Seção III, Critérios de Avaliação e

Qualificação.

31. Correção de erros aritméticos

31.1 Contanto que uma proposta seja substancialmente adequada, o Contratante deverá corrigir os erros aritméticos na seguinte base:

(a) se houver uma discrepância entre o preço unitário e o preço total que é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido, salvo se, na opinião do Contratante, haja um erro óbvio de colocação de vírgula indicativa de decimal no preço unitário, caso em que o preço total cotado prevalecerá e o preço unitário deverá ser corrigido;

(b) se houver um erro em um total correspondente à soma ou subtração de subtotais, os subtotais prevalecerão e o total deverá ser corrigido; e

(c) se houver uma discrepância entre o extenso e os algarismos, o montante do extenso prevalecerá, a menos que o montante expresso no extenso esteja relacionado a um erro aritmético e, nesse caso, o montante em algarismos prevalecerá de acordo com (a) e (b) acima.

31.2 Os Licitantes deverão ser solicitados a aceitar as correções de erros aritméticos. A não aceitação da correção de acordo com a IAC 31.1, deverá resultar na rejeição da Proposta.

32. Conversão para uma moeda única

32.1 Para fins de avaliação e comparação, a(s) moeda(s) da Proposta deverão ser convertidas para uma moeda única **conforme especificado na BDS**.

33. Margem de preferência

33.1 **Salvo especificação em contrário na BDS,** uma margem de preferência por licitantes nacionais[1] não se aplicará.

34. Subempreiteiros

34.1 **Salvo especificação em contrário na BDS,** o Contratante não tem intenção de executar quaisquer elementos específicos das Obras por meio de subempreiteiros selecionados antecipadamente pelo Contratante.

34.2 No caso de Pré-Qualificação, a Proposta do Licitante deverá especificar o mesmo subempreiteiro especializado apresentado na solicitação de Pré-Qualificação e aprovado pelo Contratante.

34.3 No caso de Pré-Qualificação, o Contratante pode permitir a subcontratação para determinadas obras especializadas conforme

[1] Uma empresa individual é considerada um licitante nacional para fins de margem de preferência se for registrada no país do Contratante ou se mais de 50% da sua propriedade for de nacionais do país de Contratante e se ela não subcontratar mais de 10% do preço do contrato, excluídas as somas provisórias, para empreiteiros estrangeiros. Os consórcios são considerados licitantes domésticos e elegíveis à preferência doméstica somente se as empresas membro individuais forem registradas no país do Contratante ou se mais de 50% da sua propriedade for de nacionais do país do Contratante e o consórcio deverá ser registrado no país do Mutuário. O consórcio não deverá subcontratar mais de 10% do preço do contrato, excluídas as somas provisórias, para empresas estrangeiras. Os consórcios entre empresas nacionais e estrangeiras não serão elegíveis à preferência doméstica.

indicado na Seção III 4.2. Quando a subcontratação for permitida pelo Contratante, a experiência do subempreiteiro especializado deverá ser levada em conta para avaliação. A Seção III descreve os critérios de qualificação para subempreiteiros.

34.4 Os Licitantes podem propor a subcontratação até o percentual do valor total dos contratos ou o volume das obras **especificado na BDS**.

35. Avaliação das propostas

35.1 O Contratante deverá usar os critérios e metodologias listados nesta Cláusula. Não deverão ser permitidos quaisquer outros critérios de avaliação ou metodologias.

35.2 Para avaliar uma proposta, o Contratante deverá levar em conta o seguinte:

(a) o preço da proposta, excluindo-se as Somas Provisórias, se houver, para as contingências no Resumo da Planilha de Quantidades, mas incluindo os itens de Dia de Trabalho, quando seu preço for determinado de forma competitiva;

(b) ajuste de preço para a correção de erros aritméticos de acordo com a IAC 31.1;

(c) ajuste de preço devido a descontos oferecidos de acordo com a IAC 14.3;

(d) conversão do montante resultante da aplicação de (a) a (c) acima, se for relevante, para uma única moeda, de acordo com a IAC 32;

(e) ajuste de preço devido a não conformidades pouco relevantes quantificáveis de acordo com a IAC 30.3;

(f) os fatores de avaliação adicionais estão especificados na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação;

35.3 O efeito estimado das disposições sobre ajuste de preço das Condições do Contrato, aplicadas durante o período de execução do Contrato, não deverá ser levado em conta na avaliação das propostas.

35.4 Se esses Documentos de Licitação permitirem que os Licitantes cotem preços separados para lotes (contratos) diferentes, a metodologia para determinar o menor preço avaliado das combinações de lotes (contrato), inclusive quaisquer descontos oferecidos no Formulário da Carta de Proposta, é especificado na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.

35.5 Se a proposta que resultar no menor Preço de Proposta Avaliado estiver seriamente desequilibrada ou seu preço inicial for elevado na opinião do Contratante, o Contratante poderá solicitar que o Licitante produza análises de preços detalhadas para todo e qualquer item da Planilha de Quantidades, de modo a demonstrar a coerência interna daqueles preços com os métodos de construção e cronograma proposto. Após a avaliação das análises de preços, levando em conta

o cronograma dos pagamentos estimados do Contrato, o Contratante poderá solicitar que o montante da garantia de execução seja aumentado às custas do Licitante para um nível suficiente para proteger o Contratante contra prejuízos financeiros no caso de inadimplência do Licitante vencedor nos termos do Contrato.

36. Comparação de Propostas

36.1 O Contratante deverá comparar os preços avaliados de todas as propostas substancialmente adequadas estabelecidas de acordo com a IAC 35.2 para determinar a proposta com o preço mais baixo avaliado.

37. Qualificação do Licitante

37.1 O Contratante deverá determinar para sua satisfação se o Licitante selecionado por ter apresentado a proposta avaliada com o preço mais baixo e substancialmente adequada continua a cumprir (se a Pré-Qualificação se aplicar) ou cumpre (se a pós-qualificação se aplicar) os critérios de qualificação especificados na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.

37.2 A determinação deverá ser baseada em um exame das provas documentais das qualificações do Licitante apresentadas pelo Licitante, de acordo com a IAC 17.1.

37.3 Uma determinação afirmativa deverá ser um pré-requisito para a adjudicação do Contrato ao Licitante. Uma determinação negativa deverá resultar na desqualificação da proposta e, nesse caso, o Contratante deverá passar para a próxima proposta com o preço mais baixo avaliado para efetuar uma determinação semelhante das qualificações daquele Licitante para executar de forma satisfatória.

38. Direito do Contratante de Aceitar Qualquer Proposta e de Rejeitar Toda e Qualquer Proposta

38.1 O Contratante reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer proposta e de anular o processo de licitação e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antes da adjudicação do contrato, sem que isso represente qualquer responsabilidade para os Licitantes. No caso de anulação, todas as propostas apresentadas e especificamente, garantias de proposta, deverão ser prontamente devolvidas aos Licitantes.

F. Adjudicação do Contrato

39. Critérios para Adjudicação

39.1 De acordo com a IAC 38.1, o Contratante deverá adjudicar o Contrato ao Licitante cuja oferta tenha sido determinada como a proposta com o preço mais baixo avaliado e seja substancialmente adequada aos Documentos de Licitação, desde que, ainda, seja determinado que o Licitante está qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.

40. Notificação de Adjudicaçã

40.1 Antes da expiração do período de validade da proposta, o Contratante deverá notificar o Licitante vencedor, por escrito, que sua proposta foi aceita. A carta de notificação (doravante e nas Condições do

o

Contrato e Formulários do Contrato chamada "Carta de Aceitação") deverá especificar a soma que o Contratante pagará ao Empreiteiro em consideração à execução e conclusão das Obras (doravante e nas Condições do Contrato e Formulários do Contrato chamada "o Preço do Contrato"). Ao mesmo tempo, o Contratante deverá notificar também todos os outros Licitantes sobre os resultados da licitação e deverá publicar na *UNDB online* os resultados que identificam os números da proposta e do lote (contrato) e as seguintes informações:

(i) nome de cada Licitante que apresentou Proposta;

(ii) preços das propostas lidos em voz alta na Abertura de Propostas;

(iii) nome e preços avaliados de cada Proposta que foi avaliada;

(iv) nomes dos licitantes cujas propostas foram rejeitadas e os motivos para sua rejeição; e

(v) nome do Licitante vencedor, o Preço que ele ofereceu, bem como a duração e o escopo resumido do contrato adjudicado.

40.2 Até que um contrato formal seja preparado e assinado, a notificação de adjudicação deverá constituir um Contrato obrigatório.

40.3 O Contratante deverá responder prontamente, por escrito, a qualquer Licitante perdedor que, após a notificação de adjudicação de acordo com a IAC 40.1, solicitar por escrito os motivos pelos quais sua proposta não foi selecionada.

41. Assinatura do Contrato

41.1 Imediatamente após a notificação, o Contratante deverá enviar o Contrato ao Licitante vencedor.

41.2 Dentro de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento do Contrato, o Licitante vencedor deverá assiná-lo, datá-lo e devolvê-lo ao Contratante.

42. Garantia de Execução

42.1 Dentro de 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da notificação de adjudicação enviado pelo Contratante, o Licitante vencedor deverá fornecer a garantia de execução em conformidade com as Condições Gerais do Contrato, de acordo com a IAC 35.5, usando para essa finalidade o Formulário de Garantia de Execução incluído na Seção IX, Anexo às Condições Particulares - Formulários do Contrato, ou outro formulário aceitável para o Contratante. Se a garantia de execução fornecida pelo Licitante vencedor estiver em forma de caução, ela deverá ser emitida por uma empresa de caução ou seguro que tenha sido determinada pelo Licitante vencedor como aceitável para o Contratante. Uma instituição estrangeira que forneça uma caução deverá ter uma instituição financeira correspondente localizada no País do Contratante.

42.2 Se o Licitante vencedor deixar de apresentar a Garantia de Execução mencionada acima ou de assinar o Contrato, isso constituirá motivo

suficiente para a anulação da adjudicação e a extinção da garantia de proposta. Nesse caso, o Contratante pode adjudicar o Contrato ao próximo Licitante com a proposta mais baixa cuja oferta seja substancialmente adequada e que seja determinada pelo Contratante como qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.

Seção II - Folha de Dados do Edital

A. Introdução	
IAC 1.1	O número de Convite para Apresentação de Propostas é: 001/2015
IAC 1.1	O Contratante é Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS
IAC 1.1	O nome da ICB é: CREMA - ERECHIM O número de identificação da ICB é: 001/2015 O número de identificação dos lotes (contratos) que formam esta ICB é: Lote Único **O valor global estimado para essa contratação é de R$ 85.000.000,00**
IAC 2.1	O Mutuário é: Estado do Rio Grande do Sul
IAC 2.1	Montante do Empréstimo ou Acordo de Financiamento: US$ 480,000,000.00
IAC 2.1	O nome do Projeto é: PROREDES BIRD/RS
IAC 4.1	Não há limite para o número de membros de um consórcio
IAC 4.4	O endereço eletrônico das empresas e pessoas físicas excluídas pelo Banco Mundial é: http://www.worldbank.org/debarr.
IAC 4.8	Este Processo de Licitação não foi sujeito a Pré-Qualificação.
B. Documentos de Licitação	
IAC 7.1	Para **fins de esclarecimento** apenas, o endereço do Contratante é: Aos cuidados de: CEL PROREDES BIRD/RS Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501 Andar/número da sala: 9º ANDAR, sala 14 Cidade: Porto Alegre Código de Endereçamento Postal: 90119-900 País: Brasil Telefone: +55 51 3288-1432/1183/1194 Endereço de correio eletrônico: celproredes@gmail.com e cel@seplan.rs.gov.br
IAC 7.1	Página da web: www.seplan.rs.gov.br/cel
IAC 7.4	Não haverá reunião de pré-licitação.
C. Preparação das Propostas	
IAC 10.1	O idioma da proposta é: Português. Toda a troca de correspondência deverá ser feita no idioma Português.
IAC 11.1 (h)	Não se aplica.
IAC 13.1	Propostas alternativas não são permitidas.
IAC 13.2	Prazos alternativos para conclusão não são permitidos.
IAC 13.4	Não se aplica.
IAC 14.5	Os preços cotados pelo licitante deverão ser reajustáveis.
IAC 15.1	A(s) moeda(s) da proposta e a(s) moeda(s) do pagamento deverão ser cotados totalmente em Reais (R$). (a) As taxas unitárias e os preços deverão ser cotados pelo Licitante na Planilha de Quantidades totalmente em Reais (R$), mencionada como "a moeda nacional". Um Licitante que suponha que incorrerá em despesas em outras moedas para insumos para as Obras fornecidos de fora do país do Contratante (mencionados como "os requisitos em moeda estrangeira") deverá indicar no Apêndice à Proposta - Tabela C, a porcentagem (porcentagens) do Preço da Proposta necessária para o Licitante para o pagamento de tais requisitos em moeda estrangeira, limitados a no máximo três moedas estrangeiras. (b) As taxas de câmbio a serem usadas pelo Licitante para chegar ao equivalente em moeda nacional e a(s) porcentual (percentuais) mencionada(s) na letra (a) acima, deverão ser especificadas pelo Licitante no Apêndice à Proposta - Tabela C e deverão aplicar-se a todos os pagamentos nos termos do Contrato de modo que nenhum risco cambial será arcado pelo Licitante vencedor.
IAC 18.1	O período de validade da proposta deverá ser de 120 (cento e vinte) dias.

IAC 18.3 (a)	Não se aplica.
IAC 18.3 (b)	Não se aplica.
IAC 19.1	Uma *Garantia de Proposta* é exigida. O montante da garantia de proposta será de R$ 1.700.000,00.
IAC 19.3 (d)	Não se aplica.
IAC 19.9	Não se aplica.
IAC 20.1	Propostas: Uma original e duas cópias impressas. Além disso, deve conter uma versão digital da proposta (CD ou pen drive). As planilhas eletrônicas devem permitir amplo acesso ao seu conteúdo, com as devidas fórmulas e vínculos entre planilhas que deram origem aos resultados, em formato editável.
IAC 20.2	A confirmação por escrito da autorização para assinar em nome do Licitante deverá consistir em procuração por instrumento público.
D. Apresentação e Abertura de Propostas	
IAC 22.1	Somente com a **finalidade de apresentação de propostas**, o endereço do Contratante é: CEL PROREDES BIRD/RS Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501 Andar/número da sala: 9º ANDAR/ sala da CEL PROREDES BIRD/RS Cidade: Porto Alegre CEP: 90119-900 País: Brasil Telefone: +55 51 3288-1432/1183/1194 **O prazo final para a apresentação de propostas é:** Data: **18/12/2015** Hora: **15 horas** Os Licitantes *não* têm a opção de apresentar suas propostas em meio eletrônico.
IAC 25.1	A abertura de propostas deverá ser realizada em: CEL PROREDES BIRD/RS Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501 Andar/número da sala: 10º ANDAR, sala de reuniões 01. Cidade: Porto Alegre CEP: 90119-900 País: Brasil Telefone: +55 51 3288-1432/1183/1194 Data: **18/12/2015** Hora: **15 horas**
IAC 25.3	A Carta de Proposta e a Planilha de Quantidades com Preços deverão ser rubricadas por 2 (dois) representantes do Contratante que estarão conduzindo a abertura de propostas.
E. Avaliação e Comparação das Propostas	
IAC 32.1	A(s) moeda(s) da Proposta deverão ser convertidas em uma única moeda em conformidade com o procedimento a seguir: A moeda que deverá ser usada para fins de avaliação e comparação de propostas de modo a converter todos os preços de propostas expressos em diversas moedas em uma única moeda é: **Real (R$)**. A fonte da taxa de câmbio deverá ser: **Banco Central do Brasil**. A data para a taxa de câmbio deverá ser: 04/12/2015
IAC 33.1	Uma margem de preferência: Não se aplica.
IAC 34.1	O Contratante não executará certas partes específicas das Obras por subempreiteiros previamente selecionados.
IAC 34.4	A porcentagem máxima de subcontratação permitida é de *30% (vinte por cento) do volume da obra.*

	Os Licitantes que pretenderem subcontratar mais de 10% do volume total da obra deverão especificar, no Formulário para Apresentação de Propostas, a(s) atividade(s) ou partes das obras que serão subcontratadas, juntamente com detalhes completos dos subempreiteiros e sua qualificação e experiência. A qualificação e experiência dos subempreiteiros devem cumprir os critérios mínimos para o trabalho relevante a ser subcontratado. Caso contrário, não será permitida a participação de tais subempreiteiros. A qualificação e experiência dos subempreiteiros não serão levadas em conta para a avaliação do Licitante. O Licitante por si só (sem levar em conta a qualificação e experiência do subempreiteiro) deve atender aos critérios de qualificação.
IAC 41.3	Antes da assinatura do Contrato, o Licitante vencedor deverá demonstrar ao Contratante as licenças ambientais de usinas e pedreiras que serão utilizadas na execução dos serviços, inclusive para o caso de produtos comerciais, como requisito para assinatura do Contrato.
IAC 41.4	Será desqualificado o Licitante que não cumprir o item 41.3 acima, sendo chamado o seguinte Licitante melhor classificado a proceder a demonstração referida no mesmo item e assim sucessivamente.

Seção III - Critérios de Avaliação e Qualificação

Esta Seção contém todos os critérios que o Contratante deverá usar para avaliar as propostas e qualificar os Licitantes. Em conformidade com a IAC 35 e IAC 37, não deverá ser usado qualquer outro fator, método ou critério. O Licitante deverá fornecer todas as informações solicitadas nos formulários incluídos na Seção IV, Formulários de Licitação.

Sempre que o Licitante for solicitado a declarar um valor monetário, os Licitantes devem indicar o equivalente em R$ (Reais) usando, se necessário, a taxa de câmbio determinada da seguinte maneira:

- Para volume de contratação de construção ou dados financeiros exigidos para cada ano - a Taxa de Câmbio prevalente no último dia do respectivo ano civil (no qual os montantes para aquele ano deverão ser convertidos) foi definida originalmente.

- Valor de um só contrato - Taxa de Câmbio vigente na data do contrato.

As taxas de câmbio deverão ser obtidas da fonte publicamente disponível identificada na IAC 32.1. Qualquer erro na determinação das taxas de câmbio na Proposta pode ser corrigido pelo Contratante.

1. Preferência Doméstica

Não se aplica.

2. Avaliação

Além dos critérios listados na IAC 35.2 (a) – (e) os seguintes critérios deverão se aplicados:

2.1 Avaliação da adequação da **Proposta Técnica com as especificações.**

2.2 **Múltiplos Contratos:** Não se aplica.

2.3 **Prazos para Conclusão Alternativos:** Não se aplica.

2.4 **Alternativas técnicas:** Não se aplica.

2.5 **Subempreiteiros especializados**

Somente será levada em conta a experiência específica dos subempreiteiros para obras especializadas permitidas pelo Contratante. A experiência geral e recursos financeiros dos subempreiteiros especializados não deverão ser adicionados aos do Licitante para fins de qualificação do Licitante.

3. Qualificação

Critérios de Elegibilidade e Qualificação			**Requisitos de Conformidade**				**Documentação**
				Consórcio (existente ou pretendido)			
Nº	**Assunto**	**Requisito**	**Uma só Entidade**	Todas as Partes Combinadas	Cada Membro	Um Membro	**Requisitos de Apresentação**
1. Elegibilidade							
1.1	**Nacionalidade**	Nacionalidade de acordo com a IAC 4.3	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	N/A	Formulários ELI – 1.1 e 1.2 com anexos
1.2	**Conflito de Interesses**	Não há conflitos de interesses de acordo com a IAC 4.2	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	N/A	Carta de Proposta
1.3	**Elegibilidade para o Banco Mundial**	Não ter sido declarado inelegível pelo Banco Mundial, conforme descrição nas IAC 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	N/A	Carta de Proposta
1.4	**Entidade Estatal do País do Mutuário**	Atende às condições da IAC 4.5	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	N/A	Formulários ELI – 1.1 e 1.2 com anexos
1.5	**Resolução das Nações Unidas ou legislação do país do Mutuário**	Não ter sido excluído em função de proibição da legislação ou de regulamentos oficiais do país do Mutuário contra as relações comerciais com o país do Licitante ou por um ato de conformidade com a resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ambos de acordo com a IAC 4.7 e a Seção V.	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	N/A	Formulários ELI – 1.1 e 1.2 com anexos
2. Histórico de Descumprimento do Contrato							
2.1	**História de Descumprimento de Contratos**	O descumprimento de um contrato[1] não ocorreu em consequência de inadimplemento do empreiteiro desde 1º de janeiro 2013.	Deve cumprir o requisito[2]	Deve cumprir os requisitos	Deve cumprir o requisito[2]	N/A	Formulário CON-2
2.2	**Suspensão Baseada na Execução da Declaração de Garantia de Proposta pelo Contratante ou**	Não sob suspensão baseada na execução de uma Declaração de Garantia de Proposta de acordo com a IAC 4.6 ou retirada da Proposta de acordo com a IAC 19.9.	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	N/A	Formulário para Apresentação de Propostas

	retirada da Proposta dentro do prazo de validade da Proposta						
2.3	**Litígio Pendente**	Posição financeira do Licitante e perspectiva de rentabilidade no longo prazo sólidas de acordo com os critérios estabelecidos em 3.1 abaixo e supondo-se que todo o litígio pendente contra o Licitante será solucionado.	Deve cumprir o requisito	N/A	Deve cumprir o requisito	N/A	Formulário CON – 2
2.4	**Histórico de Litígios**	Não há histórico consistente de sentença judicial/arbitral contra o Licitante[3] desde 1º de janeiro de 2013.	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	N/A	Formulário CON – 2
3. Situação Financeira e Desempenho							
3.1	**Capacidade Financeira**	(i) O Licitante deverá demonstrar que possui acesso ou disponibilidade de ativos líquidos, bens imobiliários sem ônus ou gravames, linhas de crédito e outros meios financeiros (independentemente de quaisquer pagamentos contratuais adiantados) suficientes para cumprir: os requisitos de fluxo de caixa da construção estimados em R$ 3.000.000,00 para o(s) contrato(s), deduzidos os outros compromissos dos Licitantes.	Deve cumprir o requisito	N/A	Deve cumprir o requisito	N/A	Formulário FIN – 3.1, com anexos
		(ii) Os Licitantes deverão demonstrar também, de forma satisfatória para o Contratante, que possuem fontes de financiamento adequadas para atender aos requisitos de fluxo de caixa das obras em andamento e para os compromissos futuros do contrato.	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	N/A	N/A	
		(iii) Os balanços financeiros auditados ou, caso não seja exigido pela legislação do país do Licitante, outros demonstrativos financeiros aceitáveis para o Contratante, dos últimos *3* anos deverão ser apresentados e devem demonstrar a atual solidez da posição financeira do Licitante e indicar sua perspectiva de rentabilidade no longo prazo.	Deve cumprir o requisito	N/A	Deve cumprir o requisito	N/A	
3.2	**Volume Médio Anual da Construção**	Volume médio anual da construção de no mínimo R$ *19,000,000.00,* calculado como o total de pagamentos certificados recebidos para os contratos em andamento e/ou concluídos nos últimos *05* anos, dividido por *05* anos	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir *50%* do requisito	N/A	Formulário FIN – 3.2

4. Experiência							
4.1 (a)	**Experiência Geral em Construções**	Experiência sob contratos de construção na função de empreiteiro principal, membro de consórcio, subempreiteiro ou empreiteiro de gerenciamento pelo menos nos últimos *5 anos*, a partir de 1º de janeiro *de 2010*.	Deve cumprir o requisito	N/A	Deve cumprir o requisito	N/A	Formulário EXP – 4.1
4.2 (a)	**Experiência Específica em Construção e Gerenciamento de Contratos**	(i) Um número mínimo de contratos semelhantes[4] especificados abaixo que tenham sido concluídos de forma satisfatória e substancial[5] como empreiteiro principal, membro de consórcio[6], empreiteiro ou subempreiteiro de gerenciamento entre *1º de janeiro de 2010* e o prazo final para apresentação de solicitações: (i) 2 contratos, cada um de valor mínimo R$ 32.000.000,00	Deve cumprir o requisito	Deve cumprir o requisito[7]	N/A	N/A	Formulário EXP 4.2(a)
4.2 (b)		Para o contrato acima e quaisquer outros contratos concluídos e em fase de implementação como empreiteiro principal, membro de consórcio, empreiteiro ou subempreiteiro de gerenciamento[8] a partir do primeiro dia do ano civil, durante o período estipulado em 4.2 (a) acima, experiência mínima em construção nas seguintes atividades-chave concluídas com êxito[9]: - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – 250.000 M^2/ANO - MICRORREVESTIMENTO ASFÁLTICO A FRIO - 170.000 M^2/ANO - PRÉ-MISTURADO A FRIO - 19.000 M^2/ANO - MANUTENÇÃO ROTINEIRA – 110KM/ANO.[10]	Deve cumprir os requisitos	Deve cumprir os requisitos	N/A	Deve cumprir os seguintes requisitos para as atividades-chave listadas abaixo[11] [listar as atividades-chave e os requisitos mínimos correspondentes]	Formulário EXP – 4.2 (b)

[1] O descumprimento, conforme a decisão do Contratante, deverá incluir todos os contratos em que (a) o descumprimento não foi contestado pelo empreiteiro, inclusive por meio de indicação do mecanismo de resolução de controvérsias nos termos do respectivo contrato e (b) contratos que foram contestados mas totalmente resolvidos em contra do empreiteiro. O descumprimento não deverá incluir contratos nos quais a decisão do Contratante foi invalidada pelo mecanismo de resolução de controvérsias. O descumprimento deve ser baseado em todas as informações acerca de controvérsias ou litígios totalmente ajustados, ou seja, controvérsias ou litígios que foram solucionados em conformidade com o mecanismo de resolução de controvérsias nos termos do respectivo contrato e quando todas as instâncias de apelação disponíveis para o Licitante tiverem sido esgotadas.
[2] Este requisito aplica-se também aos contratos executados pelo Licitante como membro de consórcio.

[3] O Licitante deverá fornecer informações exatas na Carta de Proposta acerca de qualquer litígio ou arbitragem em consequência de contratos concluídos ou em andamento sob sua execução nos últimos cinco anos. Um histórico consistente de sentença judicial/arbitral contra o Licitante ou qualquer membro de um consórcio, poderá resultar na desqualificação do Licitante.
[4] A semelhança deve ser baseada no tamanho físico, complexidade, métodos/tecnologia e/ou outras características descritas na Seção VII, Requisitos para Obras. A soma de vários contratos de pequeno valor (abaixo do valor especificado nos termos do requisito) para cumprir o requisito geral não será aceita.
[5] A conclusão substancial deverá basear-se em 80% ou mais de obras concluídas nos termos do contrato.
[6] Para os contratos para os quais o Licitante tenha participado como membro de consórcio ou subempreiteiro, somente a parcela do Licitante, pelo valor, deverá ser considerada como tendo cumprido este requisito.
[7] No caso de consórcio, o valor dos contratos concluídos por seus membros não serão agregados para determinar se o requisito de valor mínimo de um único contrato foi cumprido. Em lugar disso, cada contrato executado por cada membro deverá alcançar o valor mínimo de um contrato único, conforme exigido para uma única entidade. Ao determinar se o consórcio cumpre o requisito de número total de contratos, somente o número dos contratos concluídos por todos os membros, cada um deles de valor igual ou superior ao valor mínimo exigido, deverá ser agregado.
[8] Para contratos dos quais o Licitante tenha participado como membro de consórcio ou subempreiteiro, somente a parcela do Licitante deverá ser contada para o cumprimento desse requisito.
[9] O volume, número ou taxa de produção de qualquer atividade-chave pode ser demonstrado em um ou mais contratos combinados se executados durante o mesmo período. A taxa de produção deverá ser a taxa de produção anual da atividade (ou atividades)-chave da construção.
[10] O requisito mínimo de experiência para múltiplos contratos será a soma dos requisitos mínimos para os respectivos contratos individuais.
[11] O requisito pode ser cumprido por intermédio de Subempreiteiro Especializado.

3.5 Pessoal

O Licitante deve demonstrar que possui o pessoal para os cargos-chave que cumpram os seguintes requisitos:

Nº	Cargo	Total de Obras Similares Experiência (anos)	Experiência em Obras Semelhantes (anos)
1	Engenheiro Responsável técnico do contrato	10	5
1	Engenheiro Sênior	8	4
2	Engenheiro Médio	5	3

O Licitante deverá fornecer detalhes do pessoal proposto e os registros de sua experiência usando os Formulários PER-1 e PER-2 incluídos na Seção IV, Formulários de Licitação.

3.6 Equipamentos

O Licitante deve demonstrar que possui os principais equipamentos listados a seguir:

Item	EQUIPAMENTO	CARACTERÍSTICA (1)	QUANTIDADE (2)
1	Trator de esteira c/ lâmina	75 hp	1
2	Trator de esteira c/ lâmina e escarificador	140 hp	2
3	Carregador frontal de pneus	75 hp	4
4	Carregador frontal de pneus	150 hp	3
5	Motoniveladora	120 hp	3
6	Escavadeira Hidráulica	140 hp	4
7	Compactador mecânico	4,0 hp	3
8	Rolo vibratório liso - auto propelido	15,0 t	3
9	Rolo vibratório liso - auto propelido	22,0 t	3
10	Rolo de pneus auto propelido de pressão variável	22 t	4
11	Trator agrícola de pneus	90 hp	3
12	Vassoura mecânica	largura 2,00 m	3
13	Retro escavadeira	90 hp	3
14	Compressor de ar	295 pcm	3
15	Vibrador de imersão para concreto	2,0 hp	4
16	Caminhão carroceria fixa	10 t	3
17	Caminhão basculante	10 m³	25
18	Caminhão espargidor de asfalto	6000 L	3
19	Caminhão térmico ou similar, 7 toneladas	150 hp	1
20	Caminhão tanque (pipa)	6000 L	2
21	Caminhão tanque (pipa)	10000 L	1
22	Betoneira	320 L	3
23	Roçadeira manual	2,5 hp	10
24	Roçadeira Mecânica	largura 1,00 m	3

25	Motoserra, sabre 50 cm	5,0 hp	2
26	Fresadora para asfalto, largura 1,0 m	200 hp	1
27	Fresadora para asfalto, largura 2,0 m	400 hp	1
28	Usina de solos com dosador triplo	100 t/h	1
29	Usina de microasfalto	60 t/h	1
30	Usina de asfalto, com 4 silos dosadores	80/120 t/h	2
31	Vibroacabadora eletrônica de asfalto, 75 hp	100 t/h	2
32	Vibroacabadora eletrônica de asfalto, 150 hp	200 t/h	1
33	Tanque pré-aquecedor para armazenamento de cimento asfáltico	30.000 L	4
34	Tanque para armazenamento de CM-30	30.000 L	2
35	Tanque para armazenamento de emulsão RR-2C	30.000 L	2
36	Recicladora à frio, largura máx. 2,0 m	300 hp	1
37	Recicladora à frio, largura > 2,0 m	400 hp	1
38	Conjunto de britagem	100 t/h	2

(1) As potências e/ou capacidades indicadas referem-se às mínimas exigidas.
(2) Quantidade mínima de equipamento necessário para a execução da obra (próprio, leasing, alugado ou a adquirir).

O Licitante deverá fornecer detalhes adicionais dos equipamentos propostos utilizando o Formulário EQU da Seção IV, Formulários de Licitação.

Seção IV - Formulários de Licitação

Tabela de Formulários

Carta de Proposta

Data: ________________________
Nº da ICB: ____________________
Convite para Apresentação de Propostas
No.: _______________________________

Para: ____

Nós, abaixo assinados, declaramos que:

(a) Examinamos e não temos quaisquer ressalvas aos Documentos de Licitação, inclusive os Adendos emitidos em conformidade com as Instruções aos Licitantes (IAC 8)_____;

(b) Cumprimos os requisitos de elegibilidade e não temos conflito de interesses de acordo com a IAC 4;

(c) Não fomos suspensos nem declarados inelegíveis pelo Contratante com base na execução da Declaração de Garantia de Proposta no país do contratante de acordo com a IAC 4.6

(d) Propomos executar, em conformidade com os Documentos de Licitação, as seguintes Obras: ____;

(e) O preço total da nossa Proposta, excluídos quaisquer descontos oferecidos no item (f) abaixo é:
No caso de apenas um lote, o preço total d Proposta__________________________

(f) Os descontos oferecidos e a metodologia para sua aplicação são:
i) Os descontos oferecidos são: ____________________________

ii) O método exato de cálculo para determinar o preço líquido após a aplicação de descontos é apresentado a seguir: _______________________________________;

(g) Nossa proposta deverá permanecer válida por um período de _________________ dias a partir da data fixada para o prazo final para apresentação de propostas em conformidade com os Documentos de Licitação, e deverá permanecer obrigatória para nós e pode ser aceita a qualquer momento antes da expiração daquele período;

(h) Se nossa proposta for aceita, comprometemo-nos a obter uma garantia de execução em conformidade com os Documentos de Licitação;

(i) Não estamos participando, como Licitante ou como subempreiteiro, de mais de uma proposta neste processo de licitação de acordo com a IAC 4.2(e), exceto pelas propostas alternativas enviadas de acordo com a IAC 13;

(j) Nós, inclusive algum dos nossos subempreiteiros ou fornecedores para alguma parte do contrato, não fomos declarados inelegíveis pelo Banco Mundial, nos termos da legislação ou

regulamentações oficiais do país do Contratante ou em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas;

(k) Não somos uma entidade estatal/ Somos uma entidade estatal, mas cumprimos os requisitos da IAC 4.5;[2]

(l) Pagamos ou pagaremos as seguintes comissões, gratuidades ou honorários com relação ao processo de licitação ou à execução do Contrato:

Nome do Beneficiário	Endereço	Motivo	Montante

(Se nenhum tiver sido pago ou deverá ser pago indique "nenhum".)

(m) Compreendemos que esta proposta, juntamente com a aceitação dos senhores, por escrito, incluída na sua notificação de adjudicação, deverá constituir um contrato obrigatório entre nós, até que um contrato formal seja preparado e assinado; e

(n) Compreendemos que os senhores não são obrigados a aceitar a proposta com o preço mais baixo avaliado ou qualquer outra proposta que venham a receber.

(o) Por meio deste documento certificamos que adotamos medidas para garantir que nenhuma pessoa agindo por nós ou em nosso nome participará de qualquer tipo de fraude ou corrupção.

Nome do Licitante***** ___________________________

Nome da pessoa devidamente autorizada a assinar a Proposta em nome do Licitante******__

Cargo da pessoa que assina a Proposta ____

Assinatura da pessoa mencionada acima _______________________________________

Data da assinatura _______________________ dias de ________________________ de _____

*****: No caso de Proposta apresentada por consórcio, especificar o nome do Consórcio como Licitante
**: A pessoa que assinar a Proposta deverá ter procuração fornecida pelo Licitante que deverá ser anexada à Proposta

[2] *Licitante deverá usar conforme for adequado*

Apêndice à Proposta

Tabelas dos Dados de Ajuste

[Nas Tabelas A, B e C, abaixo, o Licitante deverá: (a) indicar o montante do seu pagamento em moeda local, (b) indicar sua fonte proposta e valores básicos dos índices para os diferentes elementos do custo em moeda estrangeira, (c) indicar a origem dos seus pesos propostos para o pagamento em moeda estrangeira e nacional e (d) listar as taxas de câmbio utilizadas na conversão de moedas. No caso de contratos de obras muito grandes e/ou complexas, poderá ser necessário especificar várias famílias de formulas de ajuste de preço correspondentes às diferentes obras envolvidas.]

Tabela A. Moeda Nacional

Código do índice*	Descrição do índice*	Fonte do índice*	Valor básico e data*	Montante da moeda relacionada do Licitante	Peso proposto pelo Licitante
	Não ajustável	—	—	—	A: ______* B: ______ C: ______ D: ______ E: ______
			Total		**1,00**

[* A ser inserido pelo Contratante. Embora “A” deva ser uma percentagem fixa, B, C, D e E devem especificar uma faixa de valores e o Licitante será solicitado a especificar um valor dentro da faixa de tal modo que o peso total = 1,00]

Tabela B. Moeda Estrangeira (FC)

Estipular tipo: .... [Se for permitido ao Licitante receber pagamento em moedas estrangeiras, esta tabela deverá ser usada. Se o Licitante desejar cotar em mais de uma moeda estrangeira (até o máximo permitido de três moedas), esta tabela deve ser repetida para cada moeda estrangeira.]

Código do índice	Descrição do índice	Fonte do índice	Valor básico e data	Moeda de origem relacionada do Licitante em tipo/montante	Equivalente em FC1	Peso proposto pelo Licitante
	Não ajustável	—	—	—		A: _____* B: _____ C: _____ D: _____ E: _______
				Total		**1,00**

[* A ser inserido pelo Contratante. Embora "A" deva ser uma percentagem fixa, B, C, D e E devem especificar uma faixa de valores e o Licitante será solicitado a especificar um valor dentro da faixa de tal modo que o peso total = 1,00]

Tabela C. Resumo das Moedas de Pagamento

Tabela: Alternativa A

Para ………………………..[inserir nome da Parte das Obras]

Nome da moeda para pagamento	A Montante da moeda	B Taxa de câmbio (moeda nacional por unidade de moeda estrangeira)	C Equivalente em moeda nacional C = A x B	D Percentagem de Preço Total da Proposta (TBP) 100xC TBP
Moeda nacional **REAIS**		**1,00**		
Moeda estrangeira nº 1 [nome da moeda]				
Moeda estrangeira nº 2 [nome da moeda]				
Moeda estrangeira nº 3 [nome da moeda]				
Preço Total da Proposta				**100,00**
Somas provisórias expressas em moeda nacional	N/A	N/A	N/A	N/A
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA				

Tabela: Alternativa B

Para ser usado apenas com os Preços da Alternativa B cotados diretamente nas moedas de pagamento. *(Cláusula IAC 15.1)*

Resumo das moedas da proposta para _________________ *[inserir nome da Parte das Obras]*

Nome da moeda	*Montantes a pagar*
Moeda nacional: REAIS	
Moeda estrangeira nº 1 [nome da moeda]	
Moeda estrangeira nº 2 [nome da moeda]	
Moeda estrangeira nº 3 [nome da moeda]	

Planilhas de Quantidades

QUANTITATIVOS					
Rodovia:	**ERS-126**				
Trecho:	**(0010)**				
	ENTR. BRS-285 (LAGOA VERMELHA) - MAXIMILIANO DE ALMEIDA			**Ext(km):**	**61,51**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO (R$)**	**CUSTO TOTAL (R$)**
1	MANUTENÇÃO				
1.1	MANUTENÇÃO ESPECIAL (1º ANO)	Mês	12,00		
1.2	MANUTENÇÃO ROTINEIRA (2º AO 5º ANO)	Mês	48,00		
2	RESTAURAÇÃO				
2.1	FAIXA DE PISTA - (Larg=3,50m)				
2.1.1	CBUQ 4	kmf-P	46,84		
2.1.2	REP+CBUQ 4	kmf-P	37,60		
2.1.3	MRAF	kmf-P	4,00		
2.1.4	REP + MRAF	kmf-P	27,32		
2.1.5	MRAF	kmf-P	4,80		
2.1.6	REP + MRAF	kmf-P	1,56		
2.1.7	RECONSTRUÇÕES LOCALIZADAS - Base30 + CBUQ 5	kmf-P	0,90		
2.2	FAIXA DE ACOSTAMENTO - (Larg.média=1,00m)				
2.2.1	PRE MISTURADO A FRIO COM ESP DE 5 cm - PMF 5	kmf-A	11,09		
2.2.2	RECONSTRUÇÃO LOCALIZADA DO ACOSTAMENTO	kmf-A	2,00		
3	DRENAGEM	km	61,51		
4	SINALIZAÇÃO				
4.1	SINALIZAÇÃO VERTICAL E DEFENSA	km	61,51		
4.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CONDUÇÃO ÓTICA	km	184,53		
5	MOBILIZAÇÃO	vb	1,00		

QUANTITATIVOS					
Rodovia:	**ERS-208**				
Trecho:	**(0030)**				
	ENTR. ERS-442 (MACHADINHO) - ENTR. ERS-126 (MAXIMILIANO DE ALMEIDA)			**Ext(km):**	**16,22**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO (R$)**	**CUSTO TOTAL (R$)**
1	MANUTENÇÃO				
1.1	MANUTENÇÃO ESPECIAL (1º ANO)	Mês	12,00		
1.2	MANUTENÇÃO ROTINEIRA (2º AO 5º ANO)	Mês	48,00		

2	RESTAURAÇÃO				
2.1	FAIXA DE PISTA - (Larg=3,50m)				
2.1.1	MRAF	kmf-P	16,88		
2.1.2	REP + MRAF	kmf-P	15,16		
2.1.3	RECONSTRUÇÕES LOCALIZADAS - Base 15 + CBUQ 5	kmf-P	0,40		
3	DRENAGEM	km	16,22		
4	SINALIZAÇÃO				
4.1	SINALIZAÇÃO VERTICAL E DEFENSA	km	16,22		
4.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CONDUÇÃO ÓTICA	km	48,66		
5	MOBILIZAÇÃO	vb	1,000		

QUANTITATIVOS					
Rodovia:	**ERS-343**				
Trecho:	**(0010/0020/0030/0050)**				
	ENTR. RSC-470 (BARRACÃO) - ENTR. ERS-343 (SANANDUVA)			**Ext(km):**	**57,21**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO (R$)**	**CUSTO TOTAL (R$)**
1	MANUTENÇÃO				
1.1	MANUTENÇÃO ESPECIAL (1º ANO)	Mês	12,00		
1.2	MANUTENÇÃO ROTINEIRA (2º AO 5º ANO)	Mês	48,00		
2	RESTAURAÇÃO				
2.1	FAIXA DE PISTA - (Larg=3,50m)				
2.1.1	CBUQ 4	kmf-P	29,56		
2.1.2	REP+CBUQ 4	kmf-P	86,65		
2.1.3	RECONSTRUÇÕES LOCALIZADAS - 20 Rachão+20BGS+CBUQ 5	kmf-P	0,20		
2.1.4	RECONSTRUÇÕES LOCALIZADAS - Base 30+CBUQ 5	kmf-P	1,45		
3	DRENAGEM	km	57,21		
4	SINALIZAÇÃO				
4.1	SINALIZAÇÃO VERTICAL E DEFENSA	km	57,21		
4.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CONDUÇÃO ÓTICA	km	171,63		
5	MOBILIZAÇÃO	vb	1,00		

QUANTITATIVOS					
Rodovia:	**ERS-467**				
Trecho:	**(0010/0020/0030)**				
	ENTR. ERS-467 (TAPEJARA) - ENTR. ERS-126 (TRÊS PORTEIRAS)			**Ext(km):**	**23,89**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO (R$)**	**CUSTO TOTAL (R$)**
1	MANUTENÇÃO				
1.1	MANUTENÇÃO ESPECIAL (1º ANO)	Mês	12,00		
1.2	MANUTENÇÃO ROTINEIRA (2º AO 5º ANO)	Mês	48,00		
2	RESTAURAÇÃO				

2.1	FAIXA DE PISTA - (Larg=3,50m)				
2.1.1	CBUQ 4	kmf-P	18,35		
2.1.2	REP+CBUQ 4	kmf-P	27,77		
2.1.3	RECONSTRUÇÕES LOCALIZADAS - 20 Rachão + 20BGS + CBUQ 5	kmf-P	0,70		
2.1.4	RECONSTRUÇÕES LOCALIZADAS - Base 30 + CBUQ 5	kmf-P	0,96		
3	DRENAGEM	km	23,89		
4	SINALIZAÇÃO				
4.1	SINALIZAÇÃO VERTICAL E DEFENSA	km	23,89		
4.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CONDUÇÃO ÓTICA	km	71,67		
5	MOBILIZAÇÃO	vb	1,000		

QUANTITATIVOS					
Rodovia:	**ERS-478**				
Trecho:	**(0010)**				
	MAXIMILIANO DE ALMEIDA - BARRAGEM MACHADINHO			**Ext(km):**	**11,90**
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANTIDADE**	**CUSTO UNITÁRIO (R$)**	**CUSTO TOTAL (R$)**
1	MANUTENÇÃO				
1.1	MANUTENÇÃO ESPECIAL (1º ANO)	Mês	12,00		
1.2	MANUTENÇÃO ROTINEIRA (2º AO 5º ANO)	Mês	48,00		
2	RESTAURAÇÃO				
2.1	FAIXA DE PISTA - (Larg=3,50m)				
2.1.1	MRAF	kmf-P	15,80		
2.1.2	REP + MRAF	kmf-P	8,00		
3	DRENAGEM	km	11,90		
4	SINALIZAÇÃO				
4.1	SINALIZAÇÃO VERTICAL E DEFENSA	km	11,90		
4.2	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E CONDUÇÃO ÓTICA	km	35,70		
5	MOBILIZAÇÃO	vb	1,00		

Resumo Total

Nome do Contrato:
Nº do Contrato:

Resumo Geral	*Página*	*Montante*
Planilha ERS-126: Planilha ERS-208: Planilha ERS-343: Planilha ERS-467: Planilha ERS-478:		
Preço da Proposta (Transportado para a Carta de Proposta)		

Proposta Técnica

- **Organização do Local**
- **Declaração do Método**
- **Cronograma da Mobilização**
- **Cronograma da Construção**
- **Equipamentos**
- **Pessoal**
- **Outros**

Organização do Local

Declaração do Método

Cronograma da Mobilização

Cronograma da Construção

Formulário EQU: Equipamentos

O Licitante deverá fornecer informações adequadas para demonstrar com clareza que tem capacidade para cumprir os requisitos para os principais equipamentos listados na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação. Deverá ser preparado um Formulário separado **para cada equipamento listado** ou para equipamentos alternativos propostos pelo Licitante.

Equipamento		
Informações sobre o equipamento	Nome do fabricante	Modelo e potência nominal
	Capacidade	Ano de fabricação
Situação atual	Localização atual	
	Detalhes dos compromissos atuais	
Fonte	Indicar origem do equipamento ☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Arrendado ☐ Fabricado especialmente	

Omita as informações a seguir para os equipamentos de propriedade do Licitante.

Proprietário	Nome do proprietário	
	Endereço do proprietário	
	Telefone	Nome e cargo da pessoa de contato
	Fax	Telex
Contratos	Detalhes do aluguel / arrendamento / acordos de fabricação específicos para o projeto	

Pessoal

Formulário PER-1: Equipe Proposta

O Licitantes deve fornecer os nomes dos funcionários adequadamente qualificados para cumprir os requisitos específicos estipulados na Seção III. O Formulário abaixo deve ser usado para fornecer os dados sobre a experiência de cada candidato.

1.	**Cargo***
	Nome
2.	**Cargo***
	Nome
3.	**Cargo***
	Nome
4.	**Cargo***
	Nome

*Listado na Seção III.

Formulário PER-2: Resumo da Equipe Proposta

Nome do Licitante

<table>
<tr><td colspan="3">Cargo</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Informações sobre a equipe</td><td>Nome</td><td>Data de nascimento</td></tr>
<tr><td colspan="2">Qualificações profissionais</td></tr>
<tr><td rowspan="5">Emprego atual</td><td colspan="2">Nome do contratante</td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço do contratante</td></tr>
<tr><td>Telefone</td><td>Contato (gerente / manager / encarregado de pessoal)</td></tr>
<tr><td>Fax</td><td>E-mail</td></tr>
<tr><td>Cargo</td><td>Anos com o atual empregador</td></tr>
</table>

Resuma a experiência profissional nos últimos 20 anos, em ordem cronológica inversa. Indique experiência técnica e gerencial específica relevante para o projeto.

De	**Até**	**Empresa / Projeto / Cargo / Experiência técnica e gerencial relevante**

Qualificação dos Licitantes

Para estabelecer suas qualificações para executar o contrato em conformidade com a Seção III (Critérios de Avaliação e Qualificação) o Licitante deverá fornecer as informações solicitadas nas Folhas de Informações incluídas neste documento.

Formulário ELI -1.1
Formulário de Informações sobre o Licitante

Data: ________________

nº e título da ICB: ________________

Página __________de _______________páginas

Nome do Licitante
No caso de Consórcio, nome de cada membro:
País de registro real ou pretendido da constituição da sociedade do Licitante: *[indicar país da Constituição]*
ano real ou pretendido da constituição da sociedade do Licitante:
Endereço oficial do Licitante [no país de registro]:
Informações sobre o representante autorizado do Licitante Nome: ___________________________________ Endereço: ___________________________________ Número de telefone/fax: ______________________ Endereço de e-mail: ______________________________
1. Em anexo encontram-se cópias dos documentos originais de ☐ Estatuto Social (ou documentos equivalentes de constituição ou sociedade) e/ou documentos de registro da pessoa jurídica mencionada acima, de acordo com a IAC 4.3. ☐ No caso de consórcio, Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio ou Acordo de Consórcio, de acordo com a IAC 4.1. ☐ No caso de empresa ou instituição estatal, de acordo com a IAC 4.5 documentos que estabelecem: • Autonomia jurídica e financeira • Operação nos termos da legislação comercial • Demonstração de que o Licitante não é uma agência dependente do Contratante 2. Estão incluídos o organograma, uma lista dos membros do Conselho de Administração e os proprietários beneficiários.

Formulário ELI -1.2
Formulário de Informações sobre o Licitante Membro

Data: ________________
nº e título da ICB: ___________________
Página ________________ de _____________ páginas

Nome do Licitante:
Nome do Licitante membro:
País de registro do Licitante membro:
Ano de constituição do licitante membro:
Endereço legal do Licitante membro no país de constituição:
Informações do representante autorizado do Licitante membro: Nome: _____________________________________ Endereço: ___________________________________ Número de telefone/fax: ______________________ Endereço de e-mail: _____________________________
1. Em anexo encontram-se cópias dos documentos originais de ☐ Estatuto Social (ou documentos equivalentes de constituição ou sociedade) e/ou documentos de registro da pessoa jurídica mencionada acima, de acordo com a IAC 4.3. ☐ No caso de empresa ou instituição estatal, documentos que estabelecem autonomia jurídica e financeira, operação em conformidade com a legislação comercial e ausência de situação de dependentes, de acordo com a IAC 4.5. 2. Estão incluídos o organograma, uma lista dos membros do Conselho de Administração e os proprietários beneficiários.

Formulário CON – 2
Histórico de Descumprimento do Contrato, Litígio Pendente e Histórico de Litígios

Nome do Licitante: ________________
Data: ______________________
Nome do Membro do Consórcio__________________________
Nº e título da ICB: ___________________________
Página _______________de ______________páginas

<table>
<tr><td colspan="4">Descumprimento de Contratos em conformidade com a Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação.</td></tr>
<tr><td colspan="4">☐ O Descumprimento do Contato não ocorreu desde 1º de janeiro de 2010 especificado na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Subfator 2.1.
☐ Contrato(s) não executado(s) desde 1º de janeiro de 2010 especificado na Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, requisito 2.1</td></tr>
<tr><td>Ano</td><td>Parte do contrato não executada</td><td>Identificação do contrato</td><td>Montante Total do Contrato (valor atual, moeda, taxa de câmbio e equivalente em R$)</td></tr>
<tr><td>[inserir ano]</td><td>[inserir montante e percentual]</td><td>Identificação do Contrato: [indicar nome completo do contrato/número e qualquer outra identificação]
Nome do Contratante: [inserir nome completo/
Endereço do Contratante: [inserir rua/cidade/país]
Motivo(s) para o descumprimento: [indicar motivo(s) principal(is)]</td><td>[inserir montante]</td></tr>
<tr><td colspan="4">Litígio Pendente, em conformidade com a Seção III, Critérios e Requisitos para Qualificação</td></tr>
<tr><td colspan="4">☐ Nenhum litígio pendente em conformidade com a Seção III, Critérios e Requisitos para Qualificação, Subfator 2.3.
☐ Litígio Pendente em conformidade com a Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Subfator 2.3 indicado abaixo.</td></tr>
</table>

Ano do litígio	Montante do litígio **(moeda)**	**Identificação do contrato**	**Montante Total do Contrato (moeda), Equivalente em R$ (taxa de câmbio)**
		Identificação do Contrato: ___________ Nome do Contratante: ______________ Endereço do Contratante: ___________ Questão em litígio: ________________ Parte que deu início ao litígio: ______ Situação do Litígio: _______________	

☐ Nenhum litígio pendente em conformidade com a Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Subfator 2.3.

☐ Litígio Pendente em conformidade com a Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Subfator 2.3 indicado abaixo.

Ano da adjudicação	**Resultado como percentual do Patrimônio Líquido**	**Identificação do contrato**	**Montante Total do Contrato (moeda), Equivalente em R$ (taxa de câmbio)**
		Identificação do Contrato: Nome do Contratante: Endereço do Contratante: Questão em litígio: Parte que deu início ao litígio: Situação do Litígio:	

Formulário FIN – 3.1
Situação Financeira e Desempenho

Nome do Licitante:
Data:
Nome do Licitante Membro*:*
Nº e título da ICB:
Página _______________de ________________páginas

1. Dados financeiros

Tipo da Informação Financeira em (moeda)	**Informações históricas para os últimos __________*anos*, _______________ (montante em moeda, moeda, taxa de câmbio*, equivalente em R$)**				
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Declaração das Informações sobre a Posição Financeira (obtida do Balanço Patrimonial)					
Total do Ativo (TA)					
Total do Passivo (TL)					
Participação Patrimonial/Patrimônio Líquido (NW)					
Ativo Circulante (CA)					
Passivo Circulante (CL)					
Capital De Giro (WC)					
Informação da Demonstração de Resultado					
Total da Receita (TR)					
Lucros Antes da Tributação (PBT)					
Informação sobre o Fluxo de Caixa					
Fluxo de Caixa das Atividades de Operação					

*Consultar a IAC 15 para obter a taxa de câmbio

2. Fontes de Financiamento

Especificar fontes de financiamento para atender aos requisitos de fluxo de caixa das obras em andamento e para os compromissos futuros do Contrato

Nº	Fonte de financiamento	Montante em R$
1		
2		
3		

2. Documentos financeiros

O Licitante e suas partes deverão fornecer cópias dos demonstrativos financeiros para ___________ anos de acordo com a Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Subfator 3.1. Os demonstrativos financeiros deverão:

(a) refletir a situação financeira do Licitante ou membro de consórcio e não uma entidade afiliada (como empresa matriz ou empresa membro de grupo).

(b) ser auditados ou certificados de forma independente em conformidade com a legislação local.

(c) ser completos, incluindo todas as anotações aos demonstrativos financeiros.

(d) corresponder aos exercícios contábeis já concluídos e auditados.

☐ Anexadas cópias dos demonstrativos financeiros[3] para os _____________anos requeridos acima; e em conformidade com os requisitos

[3] Se o conjunto de demonstrativos financeiros mais recentes corresponder a um período anterior a 12 meses a partir da data da proposta, o motivo para isso deve ser justificado.

Formulário FIN - 3.2
Volume Médio Anual da Construção

Nome do Licitante/Membro do Consórcio: ________________
Data: ____________________________
Nome do Licitante Membro: _______________________
nº e título da ICB: ____________________________
Página ______________de ________________páginas

Dados do volume anual (somente construção)			
Ano	**Montante** **Moeda**	**Taxa de câmbio**	**Equivalente em R$**
[indicar ano]	*[inserir montante e indicar moeda]*		
Volume Médio Anual da Construção*			

* Ver Seção III, Critérios de Avaliação e Qualificação, Subfator 3.2.

Formulário FIN – 3.3: Recursos Financeiros

Especificar as fontes de financiamento propostas, tais como ativos líquidos, bens imobiliários sem ônus ou gravames, linhas de crédito e outros meios financeiros, deduzidos os compromissos atuais, disponíveis para cumprir os requisitos de fluxo de caixa da construção do contrato ou contratos em questão conforme especificação na Seção III (Critérios de Avaliação e Qualificação).

Recursos Financeiros		
Nº	**Fonte de financiamento**	**Montante (equivalente em R$)**
1		
2		
3		

Formulário FIN – 3.4: Compromissos Contratuais Atuais / Obras em Andamento

Os Licitantes e todos os membros de um consórcio devem fornecer informações sobre os seus atuais compromissos relacionados a todos os contratos que foram adjudicados ou para os quais foi recebido um Termo de Compromisso ou aceitação ou para contratos próximos à conclusão, mas para os quais ainda não foi emitido um certificado de conclusão total, não qualificado.

Compromissos Contratuais Atuais					
Nº	**Nome do Contrato**	**Contratante** **Endereço de contato, Telefone, Fax**	**Valor do Trabalho Pendente [Atual equivalente em R$]**	**Data estimada para conclusão**	**Faturamento Médio Mensal nos Últimos Seis Meses [R$/mês)]**
1					
2					
3					
4					
5					

Formulário EXP - 4.1
Experiência Geral em Construções

Nome do Licitante/Membro do Consórcio: _______________
Data: ______________________
Nome do Licitante Membro do Consórcio: ___________________
nº e título da ICB: ______________________
Página _________________de ____________________páginas

Início Ano	Término Ano	Identificação do Contrato	Função do Licitante
		Nome do Contrato: ____________________ Breve Descrição das Obras Executadas Licitante: _____________________________ Montante do Contrato: ___________________ Nome do Contratante: ____________________ Endereço: _____________________________	
		Nome do Contrato: _________________________ Breve Descrição das Obras executadas pelo Licitante: _____________________________ Montante do Contrato: ___________________ Nome do Contratante: ___________________ Endereço: _________________________	
		Nome do Contrato: ________________________ Breve Descrição das Obras executadas pelo Licitante: __________________________ Montante do Contrato: ___________________ Nome do Contratante: ___________________ Endereço: _________________________	

Formulário EXP - 4.2(a)
Experiência Específica em Construção e Gerenciamento de Contratos

Nome do Licitante/Membro do Consórcio: ___________________
Data: _____________________
Nome do Membro do Consórcio: _____________________
nº e título da ICB: ____________________
Página _______de _______páginas

Nº de Contrato Semelhante	**Informação**			
Identificação do Contrato				
Data da adjudicação				
Data da conclusão				
Função no Contrato	☐ Empreiteiro Principal	☐ Membro do Consórcio	☐ Empreiteiro de Gerenciamento	☐ Subempreiteiro
Montante Total do Contrato			R$	
Se membro de consórcio ou subempreiteiro, especificar a participação no montante total do Contrato				
Nome do Contratante:				
Endereço: Número de telefone e de fax E-mail:				
Descrição da semelhança em conformidade com o Subfator 4.2(a) da Seção III:				
1. Montante				
2. Tamanho físico dos itens das obras necessários				
3. Complexidade				
4. Métodos/Tecnologia				
5. Taxa da construção para as atividades-chave				
6. Outras Características				

Formulário EXP - 4.2(b)
Experiência em Construção nas Atividades-Chave

Nome do Licitante: ________________
Data: ___________________
Nome do Licitante Membro: __________________
Nome do Subempreiteiro[4] (de acordo com as IAC 34.2 e 34.3): ________________
nº e título da ICB: _____________________
Página ________________de _______________páginas

Todos os subempreiteiros para as atividades-chave devem preencher as informações neste formulário conforme as IAC 34.2 e 34.3 e a Seção III, Critérios e Requisitos para Qualificação, Subfator 4.2.

1. Atividade-chave nº Um: ________________________

	Informação			
Identificação do Contrato				
Data da adjudicação				
Data da conclusão				
Função no Contrato	☐ Empreiteiro Principal	☐ Membro do Consórcio	☐ Empreiteiro de Gerenciamento	☐ Subempreiteiro
Montante Total do Contrato			R$	
Quantidade (Volume, número ou taxa de produção, conforme aplicável) executado nos termos do contrato por ano ou parte do ano	Quantidade total no contrato (i)	Percentual participação (ii)	Quantidade real executada (i) x (ii)	
Ano 1				
Ano 2				
Ano 3				
Ano 4				
Nome do Contratante:				
Endereço: Número de telefone e de fax E-mail:				
Descrição das atividades-chave em conformidade com o Subfator 4.2(b) da Seção III:				

2. Atividade nº Dois

3. …………………

[4] Se aplicável

Formulário de Garantia da Proposta

(garantia de demanda)

Beneficiário: _________________________

Convite para Apresentação de Propostas No.: ___________________________________

Data: _________________________

GARANTIA DE PROPOSTA No.: _________________________

Avalista: ____

Fomos informados de que _________________________ (doravante denominado "o Proponente") apresentou ou apresentará ao Beneficiário sua proposta (doravante denominada "a Proposta") para a execução de ________________ nos termos do Convite para Apresentação de Propostas No. ___________.

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Beneficiário, as propostas devem ser respaldadas por uma garantia de proposta.

Por solicitação do Proponente, nós, na condição de Avalistas, nos comprometemos em caráter irrevogável a pagar ao Beneficiário qualquer soma ou somas, cujo total não ultrapasse o montante de ___________ (____________) após recebermos cumprimento por parte do Beneficiário apoiado por declaração do Beneficiário, quer na demanda em si ou em um documento separado, assinado, que acompanhe ou identifique a demanda, declarando que o Proponente:

(a) retirou sua Proposta durante o período de validade das propostas especificado pelo Proponente na Carta de Propostas ou em alguma extensão dela fornecida pelo Proponente; ou

(b) tendo sido notificado da aceitação da sua Proposta pelo Beneficiário durante o período de validade da proposta, (i) deixar de assinar o Acordo de Contrato ou (ii) deixar de fornecer seu seguro de execução em conformidade com as Instruções aos Licitantes ("IAC") do documento de licitação do Beneficiário.

Esta garantia expirará: (a) se o Proponente for o Licitante vencedor, após o recebimento por nós das cópias do acordo de contrato assinadas pelo Proponente e a garantia de execução emitida pelo Beneficiário, conforme o que ocorrer primeiro: (i) recebimento por nós de uma cópia da notificação do Beneficiário ao Proponente dos resultados do processo de licitação ou (ii) vinte e oito dias após o Período de Validade, cuja data deverá ser determinada pela apresentação para nós das cópias da Carta de Proposta e qualquer extensão a ela, acompanhada do documento de licitação; ou (c) três anos após a data de emissão desta garantia.

Consequentemente, qualquer exigência de pagamento nos termos desta garantia deverá ser recebida por nós no escritório indicado acima até no máximo aquela data.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias sob Demanda (URDG) Revisão de 2010, Publicação da ICC No. 758.

____

[assinatura(s)]

Nota: Todos os textos em itálico destinam-se à preparação deste formulário, devendo ser excluídos no documento final.

Seção V - Países Elegíveis

Elegibilidade para a Provisão de Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria em Aquisição Financiada pelo Banco Mundial

1. Em referência às IAC 4.7 e 5.1, para a informação dos Licitantes, atualmente as firmas, bens e serviços dos países a seguir estão excluídos deste processo de licitação:

Nos termos da IAC 4.7(a) e 5.1: *Não se aplica.*
Nos termos das IAC 4.7(b) e 5.1: *Não se aplica.*

Seção VI - Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

Diretrizes para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços de Não Consultoria nos termos dos Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID por Mutuários do Banco Mundial, datadas de janeiro de 2011.

“**Fraude e Corrupção:**

1.16 É política do Banco Mundial solicitar que os Mutuários (inclusive os Beneficiários dos empréstimos do Banco Mundial), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (declarados ou não), subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviço ou fornecedores e seus funcionários, cumpram os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e a execução de contratos financiados pelo Banto Mundial.[5] De acordo com essa política, o Banco Mundial:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros[6];

(ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão, inclusive a falsificação de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;[7]

(iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;[8]

(iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;[9]

(v) “prática obstrutiva” significa

---

[5] Neste contexto, qualquer ação adotada para influenciar o processo de aquisição ou execução do contrato buscando uma vantagem indevida é imprópria.

[6] Para a finalidade deste subparágrafo, “outra parte” refere-se a um funcionário público que atue em relação com o processo de seleção ou a execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre as aquisições.

[7] Para a finalidade deste subparágrafo, "Parte" refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

[8] Para a finalidade deste subparágrafo, o termo "partes" refere-se a participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si sós, ou com a ajuda de outra pessoa ou entidade que não esteja participando,do processo de aquisição ou seleção, simular concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou que estejam a par dos preços de da propostas ou das condições das outras partes.

[9] Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou execução do contrato.

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas importantes para a investigação ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir significativamente uma investigação do Banco Mundial sobe alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que esta revele seu conhecimento de questões relevantes para a investigação, ou de buscar a investigação ou

(bb) atos que objetivem impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial nos termos do parágrafo 1.16.(e) abaixo.

(b) rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante recomendado para a adjudicação ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados tenha, de forma direta ou indireta, participado de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) declarará a aquisição fraudulenta e cancelará a parte do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de alguma parte dos recursos provenientes do empréstimo participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva durante a aquisição ou implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco Mundial, para tratar essas práticas quando elas ocorrerem, inclusive ao não informar ao Banco Mundial de modo oportuno na época que sabia da existência de tais práticas;

(d) imporá sanções a uma firma ou pessoa física. a qualquer tempo, em conformidade com procedimentos vigentes de sanções do Banco Mundial,[10] incluindo declaração pública da inelegibilidade de tal firma ou pessoa física, tanto indefinidamente ou por um prazo determinado para: (i) ser contemplado com um contrato financiado pelo Banco Mundial; e (ii) ser designado[11];

(e) exigirá que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação e em contratos financiados por um empréstimo do Banco Mundial, exigindo que licitantes, fornecedores e empreiteiros e seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço ou fornecedores permitam que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação de propostas e execução do contrato e que elas sejam auditadas por auditores indicados pelo Banco Mundial."

---

[10] Uma empresa ou pessoa física pode ser declarada inelegível para adjudicação de um contrato financiado pelo Banco Mundial se: (i) a conclusão do processo de sanções do Banco Mundial , conforme seus procedimentos de sanções, incluindo, *inter alia*, impedimento cruzado conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos por meio da aplicação dos procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 14 e parágrafo 8 do Apêndice 1 destas Diretrizes.

[11] Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviço (são usados nomes diferentes dependendo do documento de licitação específico) é aquele que tenha sido: (i) incluído pelo Licitante na sia solicitação de Pré-Qualificação ou proposta porque contribui com experiência específica e crítica e conhecimento técnico que permitem que o licitante cumpra os requisitos de Pré-Qualificação para a proposta específica; oi (ii) nomeado pelo Mutuário.

PARTE 2 – REQUISITOS PARA OBRAS

Seção VII - Requisitos para Obras

ANEXO 1 – RELATÓRIO DE PROJETO

ANEXO 1 A – ESTAQUEAMENTO FINAL

ANEXO 1 B - PAVIMENTO FINAL

ANEXO 1 C - DRENAGEM

ANEXO 1 D - SINALIZAÇÃO - TOMO I

ANEXO 1 D - SINALIZAÇÃO - TOMO II

ANEXO 1 E - OAE

ANEXO 1 F - MEIO AMBIENTE

ANEXO 1 G - GEOTÉCNICA

ANEXO 1 H - ESPECIFICAÇÕES

ANEXO 2 - PROJETOS DE ENGENHARIA TOMO I

ANEXO 2 - PROJETOS DE ENGENHARIA TOMO II

ANEXO 2 - PROJETOS DE ENGENHARIA TOMO III

ANEXO 3 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 4 – SEPARATA DE PAVIMENTO

PARTE 3 – CONDIÇÕES DO CONTRATO E FORMULÁRIOS DE CONTRATO

Seção VIII - Condições Gerais (GC)

Seção VIII - Condições Gerais (*GC*)

____

[*Nome do* Contratante*]*

____

[*Nome do Contrato]*

Condições Gerais

1. Disposições Gerais

1.1 Definições

Nas Condições do Contrato (“estas Condições”), que incluem as Condições Particulares, Partes A e B, e estas Condições Gerais, as palavras e expressões a seguir deverão ter os sentidos declarados. As palavras que indicam pessoas ou partes incluem corporações e outras pessoas jurídicas, salvo quando o contexto determinar de outra forma.

1.1.1 O Contrato

1.1.1.1 “Contrato” significa o Acordo de Contrato, a Carta de Aceitação, a Carta de Proposta, estas Condições, a Especificação, os Desenhos, os Cronogramas e os outros documentos (se houver) que estão no Acordo de Contrato ou na Carta de Aceitação.

1.1.1.2 “Acordo de Contrato” significa o acordo de contrato mencionado na Subcláusula 1.6 [Acordo de Contrato].

1.1.1.3 “Carta de Aceitação” significa a carta de aceitação formal, assinada pelo Contratante, da Carta de Proposta, inclusive os memorandos em anexo que compreendem os acordos entre ambas as Partes e assinados por elas. Se não existir tal carta de aceitação, a expressão “Carta de Aceitação" significa o Acordo de Contrato e a data de emissão ou recepção da Carta de Aceitação significa a data de assinatura do Acordo de Contrato.

1.1.1.4 “Carta de Proposta” significa o documento intitulado carta de proposta que foi preenchido pelo Empreiteiro e inclui a oferta assinada ao Contratante para as Obras.

1.1.1.5 “Especificação” significa o documento intitulado especificação, incluído no Contrato e quaisquer adições e alterações à especificação em conformidade com o Contrato. Esse documento especifica as Obras.

1.1.1.6 “Desenhos” significa os desenhos das Obras incluídos no Contrato e quaisquer desenhos adicionais ou alterados emitidos pelo Contratante, ou em seu nome, em conformidade com o Contrato.

1.1.1.7 “Cronogramas” significa os documento(s) intitulados cronogramas, preparados pelo Empreiteiro e apresentado(s) junto com a Carta de Proposta incluída no Contrato. Esse documento pode incluir a Planilha de Quantidades, dados, listas e cronogramas de taxas e/ou preços.

1.1.1.8 “Proposta” significa a Carta de Proposta e todos os outros documentos que o Empreiteiro apresentou junto com a

Carta de Proposta incluída no Contrato.

1.1.1.9 "Planilha de Quantidades", "Planilha de Dias de Trabalho" e "Planilha de Moedas de Pagamento" significam os documentos assim denominados (se houver) que estão incluídos nas Planilhas.

1.1.1.10 "Dados do Contrato" significa as páginas preparadas pelo Contratante intituladas dados do contrato que constituem a Parte A das Condições Particulares.

1.1.2 Partes e Pessoas

1.1.2.1 "Parte" significa o Contratante ou o Empreiteiro, conforme o contexto.

1.1.2.2 "Contratante" significa a pessoa designada como contratante nos Dados do Contrato e os sucessores legais designados para essa pessoa.

1.1.2.3 "Empreiteiro" significa a(s) pessoa(s) designada(s) como empreiteiro na Carta de Proposta e os sucessores legais designados para essa(s) pessoa(s).

1.1.2.4 "Engenheiro" significa a pessoa nomeada pelo Contratante para atuar como o Engenheiro para a finalidade do Contrato e mencionada nos Dados do Contrato, ou outra pessoa nomeada de tempos em tempos pelo Contratante e notificada ao Empreiteiro nos termos da Subcláusula 3.4 [Substituto do Engenheiro].

1.1.2.5 "Representante do Empreiteiro" significa a pessoa mencionada pelo Empreiteiro no Contrato ou nomeada periodicamente pelo Empreiteiro nos termos da Subcláusula 4.3 [Representante do Empreiteiro], que atua em nome do Empreiteiro.

1.1.2.6 "Pessoal do Contratante" significa o Engenheiro, os assistentes mencionados na Subcláusula 3.2 [Delegação pelo Engenheiro] e todos os outros funcionários, mão de obra e outros empregados do Engenheiro do Contratante; e qualquer outro pessoal notificado ao Empreiteiro pelo Contratante ou pelo Engenheiro, como Pessoal do Contratante.

1.1.2.7 "Pessoal do Empreiteiro" significa o Representante do Empreiteiro e todo o pessoal que o Empreiteiro utiliza no Local e que pode incluir o pessoal, mão de obra e outros empregados do Empreiteiro e de cada Subempreiteiro; e qualquer outro pessoal que auxilie o Empreiteiro na execução das Obras.

1.1.2.8 "Subempreiteiro" significa qualquer pessoa mencionada no Contrato como Subempreiteiro, ou qualquer pessoa nomeada como subempreiteiro para uma parte das Obras;

e os sucessores legais designados para essas pessoas.

1.1.2.9 "DB" significa uma pessoa ou três pessoas nomeadas nos termos da Subcláusula 20.2 [Nomeação do Conselho de Resolução de Disputas] ou Subcláusula 20.3 [Incapacidade de Chegar a um Acordo sobre a Composição do Conselho de Resolução de Disputas]

1.1.2.10 "FIDIC" significa *Fédération Internationale des Ingénieurs-Conseils*, a Federação Internacional de Engenheiros Consultores.

1.1.2.11 "Banco" significa a instituição de financiamento (se houver) mencionada nos dados do Contrato.

1.1.2.12 "Mutuário" significa a pessoa (se houver) indicada como mutuário nos Dados do Contrato.

1.1.3 Datas, Testes, Períodos e Conclusão

1.1.3.1 "Data Base" significa a data 28 dias antes da última data para apresentação da Proposta.

1.1.3.2 "Data de Início" significa a data notificada nos termos da Subcláusula 8.1 [Início das Obras].

1.1.3.3 "Prazo para Conclusão" significa a data para a conclusão das Obras ou de uma Seção (conforme o caso) nos termos da Subcláusula 8.2 [Prazo para Conclusão], especificado nos Dados do Contrato (com qualquer extensão nos termos da Subcláusula 8.4 [Extensão do Prazo para a Conclusão]), calculado a partir da Data de Início.

1.1.3.4 "Testes de Conclusão" significa os testes que são especificados no Contrato ou acordados pelas Partes ou instruídos como uma Variação e que são realizados nos termos da Cláusula 9 [Testes de Conclusão] antes de as Obras ou uma Seção (conforme o caso) serem tomadas pelo Contratante.

1.1.3.5 "Certificado de Tomada da Obra" significa um certificado emitido nos termos da Cláusula 10 [Tomada de Obra pelo Contratante].

1.1.3.6 "Testes após a Conclusão" significa os testes (se houver) que são especificados no Contrato e são executados de acordo com a Especificação depois que as Obras ou uma Seção (conforme o caso) são tomadas pelo Contratante.

1.1.3.7 "Período de Notificação de Defeitos" significa o período para notificar os defeitos nas Obras ou uma Seção (conforme o caso) nos termos da Subcláusula 11.1 [Execução de Trabalho Pendente e Correção de Defeitos], que se estende por 365 dias, salvo especificação em contrário nos Dados do Contrato s(com qualquer extensão

nos termos da Subcláusula 11.3 [Extensão do Período de Notificação de Defeitos]), calculada a partir da data em que as Obras ou Seção são concluídas conforme certificado nos termos da Subcláusula 10.1 [Tomada das Obras ou Seções].

1.1.3.8 "Certificado de Desempenho" significa o certificado emitido nos termos da Subcláusula 11.9 [Certificado de Desempenho].

1.1.3.9 "Dia" significa um dia do ano civil e "ano" corresponde a 365 dias.

1.1.4 Dinheiro e Pagamentos

1.1.4.1 "Montante do contrato aceito" significa o montante aceito na Carta de Aceitação para a execução e conclusão das Obras e reparos de quaisquer defeitos.

1.1.4.2 "Preço do Contrato" significa o preço definido na Subcláusula 14.1 [O Preço do Contrato], e inclui ajustes de acordo com o Contrato.

1.1.4.3 "Custo" significa todas as despesas incorridas razoavelmente (ou a serem incorridas) pela Empreiteira, seja no local ou fora dele, incluindo despesas indiretas e similares, mas incluem lucros.

1.1.4.4 "Certificado de Pagamento" significa um certificado de pagamento emitido sob a Cláusula 14,13 [Pagamento e Preço do Contrato].

1.1.4.5 "Extrato Final" significa a declaração definida na Subcláusula 14.11 [Aplicação do Certificado de Pagamento Final].

1.1.4.6 "Moeda Estrangeira" significa uma moeda na qual parte (ou todo) do Preço do Contrato é pagável, mas não a Moeda Local.

1.1.4.7 "Certificado de Pagamento Provisório" significa um certificado de pagamento emitido sob a Cláusula 14 [Pagamento e Preço do Contrato], diferente do Certificado de Pagamento Final.

1.1.4.8 "Moeda Local" significa a moeda do País.

1.1.4.9 "Certificado de Pagamento" significa um certificado de pagamento emitido sob a Cláusula 14 [Pagamento e Preço do Contrato].

1.1.4.10 "Soma Provisória" significa uma soma (se houver) que é especificada no Contrato como soma provisória, para a execução de qualquer parte das Obras ou para o suprimento de Planta, Materiais ou prestação de serviços

sob a Subcláusula 13.5 [Somas Provisórias].

1.1.4.11 “Retenção de Garantia” significa as quantias monetárias de retenção acumulada que o Contratante retém sob a Subcláusula 14.3 [Aplicação dos Certificados de Pagamento Provisório] e paga sob a Subcláusula 14.9 [Pagamento de Retenção de Garantia].

1.1.4.12 **“Extrato” significa um extrato enviado pelo Empreiteiro como parte de uma aplicação, sob a Cláusula 14 [Pagamento e Preço do Contrato], de um certificado de pagamento.**

1.1.5 Obras e Produtos

1.1.5.1 “Equipamento do Empreiteiro” significa todo o aparato, maquinário, veículos e outras coisas necessárias para a execução e conclusão das Obras e a reparo de cada defeito. Contudo, o Equipamento do Empreiteiro exclui as Obras Temporárias, o Equipamento do Contratante (se houver), Planta, Materiais e quaisquer outras coisas que visam a formar ou formam parte das Obras Permanentes.

1.1.5.2 “Produtos” significam Equipamento, Materiais, Planta e Obras Temporárias do Empreiteiro, ou qualquer um deles, conforme apropriado.

1.1.5.3 “Materiais” significam coisas de todos os tipos (exceto a Planta) visadas a formar ou formando parte das Obras Permanentes, incluindo os materiais somente para suprimento (se houver) a serem supridos pelo Empreiteiro decorrentes do Contrato.

1.1.5.4 “Obras Permanentes” significam obras a serem executadas pelo Empreiteiro decorrentes do Contrato.

1.1.5.5 “Planta” significa o aparato, maquinário e outro equipamento visado a formar ou formando parte das Obras Permanentes, incluindo veículos comprados para o Contratante e relacionando à construção ou operação das Obras.

1.1.5.6 “Seção” significa uma parte das Obras especificadas nos Dados do Contrato como uma Seção (se houver).

1.1.5.7 “Obras Temporárias” significam todas as obras temporárias de todo o tipo (exceto o Equipamento do Empreiteiro) necessárias no local para a execução e conclusão das Obras Permanentes e correção de quaisquer defeitos.

1.1.5.8 **“Obras” significam as Obras Permanentes e as Obras Temporárias ou qualquer uma delas, conforme apropriado.**

1.1.6 Outras definições

1.1.6.1 “Documentos do Empreiteiro” significam os cálculos,

programas de computador e outro software, desenhos, manuais, modelos e outros documentos de natureza técnica (se houver) fornecidos pelo Empreiteiro de acordo com o Contrato.

1.1.6.2 "País" significa o país no qual o Local (ou boa parte dele) está localizado, onde as Obras Permanentes serão executadas.

1.1.6.3 "Equipamento do Contratante" significa o aparato, maquinário e veículos (se houver) disponibilizados pelo Contratante para uso do Empreiteiro na execução das Obras, conforme declarado na Especificação; mas não inclui a Planta que não foi levada pelo Contratante.

1.1.6.4 "Força Maior" é definida na Cláusula 19 [Força Maior].

1.1.6.5 "Leis" significam que todas as legislações nacionais ou estaduais, estatutos, decretos e outras leis, e regulamentos e regimentos de qualquer autoridade pública constituída,

1.1.6.6 "Garantia de cumprimento" significa a garantia (ou garantias, se houver) decorrente da Subcláusula 4.2 [Garantia de cumprimento].

1.1.6.7 "Local" significa os lugares onde as Obras Permanentes devem ser executadas incluindo o armazenamento e as áreas de trabalho, e para o qual a Planta e os Materiais devem ser enviados, e quaisquer outros lugares conforme especificado no Contrato como fazendo parte do Local.

1.1.6.8 "Imprevisível" significa não razoavelmente previsível por um empreiteiro experiente até a Data Base.

1.1.6.9 **"Variação" significa qualquer mudança para as Obras, que são instruídas ou aprovadas como variação sob a Cláusula 13 [Variações e Ajustes].**

1.1.6.10 **"Notificação de Insatisfação" significa a notificação dada por qualquer uma das Partes para a outra sob a Subcláusula 20.4 [Obtenção de decisão do conselho de resolução de disputas] indicando sua insatisfação e intenção de começar a arbitragem.**

1.2 Interpretação

No Contrato, exceto quando o contexto exigir de outro modo:

(a) palavras indicando um gênero incluem todos os gêneros;

(b) palavras indicando o singular também incluem o plural e palavras indicando o plural também incluem o singular;

(c) disposições incluindo a palavra "concordar", "concordado" ou "acordo" requerem o acordo a ser registrado por escrito;

(d) “escrito” ou “por escrito” significa escrito à mão, digitado, impresso ou feito eletronicamente, e resultando em um registro permanente; e

(e) a palavra "licitação" é sinônimo de "proposta" e "proponente" é sinônimo de "licitante" e o termo "documentos de licitação" é sinônimo de "documentos de licitação".

As palavras marginais e outros títulos não devem ser considerados na interpretação dessas condições.

Nessas Condições, as disposições que incluem a expressão "Custo mais lucro" requerem que esse lucro seja um vigésimo (5%) desse Custo a menos que de outro modo indicado nos Dados do Contrato.

1.3 Comunicações

Sempre que essas Condições estipularem o fornecimento ou a emissão de aprovações, certificados, consentimentos, determinações, notificações, solicitações e dispensas, essas comunicações serão:

(a) por escrito e entregues em mão (mediante recibo), enviados por e-mail ou correio, ou transmitidos usando qualquer um dos sistemas acordados de transmissão eletrônica conforme estabelecido nos Dados do Contrato; e

(b) O Contrato será regido pela legislação do país ou outra jurisdição estipulada nos Dados do Contrato. Contudo:

(i) se o beneficiário informar outro endereço, o departamento de comunicações deve ser devidamente informado; e

(ii) se o beneficiário não tiver estipulado de outro modo quando solicitar uma aprovação ou consentimento, tal documento poderá ser enviado para o endereço do qual a solicitação foi emitida.

Aprovações, certificados, consentimentos e determinações não devem ser retidas ou entregues com atraso sem um bom motivo. Quando um certificado for emitido para uma Parte, o certificador enviará uma cópia para a outra Parte. Quando uma notificação for emitida para uma Parte, pela outra Parte ou Engenheiro, uma cópia será enviada para o Engenheiro ou a outra Parte, conforme o caso.

1.4 Legislação e Idioma

O Contrato será regido pela legislação do país ou outra jurisdição estipulada nos Dados do Contrato.

O idioma em vigor do Contrato será o que foi estipulado nos Dados do Contrato.

O idioma para comunicações será o que foi estipulado nos Dados do Contrato. Se nenhum idioma for estipulado, o idioma para comunicações será o idioma em vigor do Contrato.

1.5 Prioridade de documentos

Os documentos que formam o Contrato devem ser mutuamente explanatórios. Para fins de interpretação, a prioridade dos documentos deve estar de acordo com a seguinte sequência:

(a) o Contrato (se houver),

(b) A Carta de Aceitação,

(c) A Carta de Oferta,

(d) As Condições Específicas – Parte A,

(e) As Condições Específicas – Parte B,

(f) essas Condições Gerais

(g) a Especificação,

(h) os Desenhos, e

(i) os Cronogramas e quaisquer outros documentos formando parte do Contrato.

Se houver uma ambiguidade ou discrepância nos documentos, o Engenheiro emitirá qualquer esclarecimento ou instrução necessária.

1.6 Contrato

As Partes devem celebrar um Contrato até 28 dias depois que o Empreiteiro receber a Carta de Aceitação, a menos que as Condições Especiais estabeleçam de outro modo. O Contrato terá como base o formulário anexado às Condições Específicas. Os custos dos impostos de selo e despesas similares (se houver) exigidos por lei em conexão à celebração do Contrato serão arcados pelo Contratante.

1.7 Atribuição

Nenhuma Parte atribuirá todo ou qualquer parte do Contrato ou qualquer benefício ou interesse estipulado no Contrato ou no âmbito do Contrato. Contudo, qualquer uma das Partes:

(a) pode atribuir o todo ou qualquer parte com o acordo prévio

da outra Parte, a critério exclusivo dessa outra Parte, e

(b) pode, como seguro em favor de um banco ou instituição financeira, atribuir seu direito a quaisquer montantes devidos, ou a vencer, decorrentes do Contrato.

1.8 Cuidados e fornecimento de documentos

As Especificações e Desenhos ficarão sob a custódia e cuidados do Contratante. Salvo especificação em contrário no Contrato, as duas cópias do Contrato e de cada Desenho subsequente serão fornecidas ao Empreiteiro, que pode fazer ou solicitar outras cópias por conta do Empreiteiro.

Cada um dos Documentos do Empreiteiro ficará sob custódia e cuidado do Empreiteiro, a menos que e até que sejam levados pelo Contratante. A menos de que de outro modo estipulado no Contrato, o Empreiteiro fornecerá ao Engenheiro seis cópias de cada um dos Documentos do Empreiteiro.

O Empreiteiro manterá, no Local, uma cópia do Contrato, publicações citadas na Especificação, os Documentos do Empreiteiro (se houver), os Desenhos e as Variações e outras comunicações fornecidas no Contrato. O Pessoal do Contratante terá direito de acesso a todos esses documentos sempre que for apropriado.

Se uma Parte tomar conhecimento de um erro ou defeito em um documento que foi preparado para uso na execução das Obras, a Parte notificará imediatamente a outra Parte sobre tal erro ou defeito.

1.9 Desenhos ou Instruções Atrasadas

O Empreiteiro notificará o Engenheiro sempre que as Obras estiverem propensas a atraso ou interrupção se qualquer desenho ou instrução necessária não for emitida para o Empreiteiro dentro de um determinado prazo, que será razoável. A notificação incluirá detalhes do desenho ou instrução necessária, detalhes do porque e até quando devem ser emitidos, e a natureza e extensão do atraso ou interrupção que pode vir a sofrer se houver atraso.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo por cumprir as instruções do Engenheiro de acordo com a Subcláusula 9.9 [Suspensão da Obra] e/ou de interromper a obra, o Empreiteiro notificará o Engenheiro e terá direito sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer desses atrasos, se a conclusão estiver atrasada ou vier a se atrasar, estipulado na Subcláusula 8.4 [Extensão do prazo para conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato.

Depois de receber essa outra notificação, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar essas questões.

Contudo, se, e na medida em que, a falha do Engenheiro tiver sido causada por qualquer erro ou atraso do Empreiteiro, incluindo erro ou atraso no envio de quaisquer Documentos do Empreiteiro, o Empreiteiro não terá direito a essa prorrogação do prazo, Custo ou lucro.

1.10 Uso dos Documentos do Empreiteiro pelo Contratante

Como entre as Partes, o Empreiteiro reterá os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual dos Documentos do Empreiteiro e outros documentos de design feitos pelo (ou em nome do) Empreiteiro.

Ao assinar o Contrato, o Empreiteiro concordará em dar ao Contratante uma licença não transferível e não exclusiva isenta de pagamento de royalties para copiar, usar e divulgar os Documentos do Empreiteiro, incluindo fazer e usar modificações feitas em tais documentos. A licença:

(a) aplica-se a toda a vida laboral real ou pretendida (a que for mais longa) das partes relevantes das Obras,

(b) dá direito a qualquer pessoa devidamente munida da parte relevante das Obras copiar, usar e comunicar os Documentos do Empreiteiro para as finalidades de conclusão, operação, manutenção, alteração, ajuste, reparo e demolição das Obras, e

(c) no caso dos Documentos do Empreiteiro que são na forma de programas de computador e outros software, permite seu uso em qualquer computador do Local e outros lugares previstos pelo Contrato, incluindo substituições de quaisquer computadores fornecidos pelo Empreiteiro.

Os Documentos do Empreiteiro e outros documentos de design feitos pelo (ou em nome do) Empreiteiro não serão, sem o consentimento do Empreiteiro, usados, copiados ou comunicados para um terceiro por (ou em nome do) Contratante para fins que não sejam os permitidos nesta Subcláusula.

1.11 Uso dos Documentos do Empreiteiro pelo Contratante

Como entre as Partes, o Empreiteiro reterá os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual dos Documentos do Empreiteiro e outros documentos de design feitos pelo (ou em nome do) Empreiteiro. O Empreiteiro pode, às suas custas, copiar, usar e obter a comunicação desses documentos para fins do Contrato. Esses documentos não

serão, sem o consentimento do Empreiteiro, copiados, usados ou comunicados para um terceiro pelo Empreiteiro, exceto quando necessário para fins do Contrato.

1.12 Contrato

O Pessoal do Empreiteiro e do Contratante divulgará todas essas informações confidenciais e outras informações quando for devidamente necessário para verificar a conformidade com o Contrato e permitir sua devida implementação.

Cada um deles tratará dos detalhes do Contrato como privado e confidencial, salvo na medida em que for necessário realizar suas respectivas obrigações estipuladas no Contrato ou cumprir com as Leis aplicáveis. Nenhum deles publicará ou divulgará particularidades das Obras preparadas pela outra Parte sem o prévio acordo da outra Parte. Contudo, o Empreiteiro terá permissão para divulgar quaisquer informações disponibilizadas ao público, ou informações de outro modo necessárias para estabelecer suas qualificações para concorrer para outros projetos.

1.13 Conformidade com as Leis

O Empreiteiro deverá cumprir, ao executar o Contrato, as Leis aplicáveis. A menos que de outro modo estipulado nas Condições Específicas:

(a) o Contratante terá obtido (ou obterá) o planejamento, zoneamento, permissão para construção ou permissão similar para as Obras Permanentes, e quaisquer outras permissões descritas na Especificação como tendo sido obtidas (ou que serão obtidas) pelo Contratante; e o Contratante indenizará e manterá o Empreiteiro isento das consequências de qualquer falha em cumprir tal exigência; e

(b) o Empreiteiro fornecerá todas as notificações, pagará todos os impostos, taxas e honorários, e obterá todas as permissões, licenças e aprovações, conforme exigido pelas Leis em relação à execução e conclusão das Obras e o reparo de quaisquer defeitos; e o Empreiteiro indenizará e manterá o Empreiteiro isento das consequências de qualquer falha em cumprir tal exigência, a menos que o Empreiteiro esteja impedido de cumprir essas ações e mostrar evidência de sua diligência.

1.14 Legislação e Idioma

Se o Empreiteiro constituir (sob as Leis aplicáveis) uma joint venture, consórcio ou outro agrupamento não incorporado de duas ou mais pessoas:

(a) O Empreiteiro pode, às suas custas, copiar, usar e obter a

comunicação desses documentos para fins do Contrato.

(b) essas pessoas notificarão o Contratante sobre seu líder que terá autoridade para vincular o Empreiteiro e cada uma dessas pessoas; e

(c) o Empreiteiro não alterará sua composição ou situação jurídica sem o consentimento prévio do Contratante.

1.15 Inspeções e auditoria pelo Banco Mundial

O Empreiteiro autorizará o Banco Mundial e/ou pessoas indicadas pelo Banco Mundial a inspecionar o Local e/ou as contas e registros do Empreiteiro relacionados ao desempenho do Contrato e que essas contas e registros sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial, se exigido pelo Banco Mundial.

2. O Contratante

2.1 Direito e acesso ao Local

O Contratante dará ao Empreiteiro o direito de acesso a, e a posse de, todas as partes do Local no prazo (ou prazos) estipulados nos Dados do Contrato. O direito e a posse não podem ser exclusivos do Empreiteiro. Se, decorrente do Contrato, o Contratante for solicitado a fornecer (para o Empreiteiro) qualquer fundação, estrutura, planta ou meios de acesso, o Contratante o fará no prazo e da forma estipulados na Especificação. Contudo, o Contratante pode suspender quaisquer desses direitos ou posse até que a Garantia de cumprimento tenha sido recebida.

Se não forem estipulados prazos nos Dados do Contrato, o Contratante dará ao Empreiteiro o direito de acesso ao, e posse do, Local dentro desses prazos conforme necessário para permitir que o Empreiteiro prossiga sem interrupção de acordo com o programa enviado decorrente da Subcláusula 8.3 [Programa].

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo como resultado desse atraso na realização dos Testes de Conclusão, o Empreiteiro notificará o Engenheiro e terá direito sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer desses atrasos, se a conclusão estiver atrasada ou vier a se atrasar, estipulado na Subcláusula 8.4 [Extensão do prazo para conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato.

Depois de receber essa outra notificação, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar essas questões.

Contudo, se, e na medida em que, a falha do Engenheiro tiver sido causada por qualquer erro ou atraso do Empreiteiro, incluindo erro ou atraso no envio de quaisquer Documentos do Empreiteiro, o Empreiteiro não terá direito a essa prorrogação do prazo, Custo

ou lucro.

2.2 Permissões, Licenças e Aprovações

O Contratante fornecerá, a pedido do Empreiteiro, a devida assistência para permitir que o Empreiteiro obtenha apropriadamente:

(a) cópias das Leis do País que são relevantes para o Contrato, mas que não estão prontamente disponíveis, e

(b) quaisquer permissões, licenças ou aprovações exigidas pelas Leis do País:

(i) que o Empreiteiro deve obter decorrente da Subcláusula 1.13 [Conformidade com Leis],

(ii) para o fornecimento de Produtos, incluindo a liberação na alfândega, e

(iii) para a exportação do Equipamento do Empreiteiro quando for removido do Local.

2.3 Pessoal do Contratante

O Contratante será responsável por garantir que o Pessoal do Contratante e os outros empreiteiros do Contratante no Local:

(a) cooperem com os esforços do Empreiteiro decorrentes da Subcláusula 4.6 [Cooperação], e

(b) tomar medidas similares em relação aos esforços que o Empreiteiro deve fazer de acordo com os subparágrafos (a), (b) e (c) da Subcláusula 4.8 [Procedimentos de Segurança] e de acordo com a Subcláusula 4.18 [Proteção do Ambiente].

2.4 Acordos Financeiros do Contratante

O Contratante enviará, antes da Data de Início e, posteriormente, mais tardar até 28 dias após o recebimento de qualquer pedido do Empreiteiro, evidência razoável de que os acordos financeiros foram feitos e estão sendo mantidos o que permitirá ao Contratante pagar o Preço do Contrato pontualmente (conforme estimado na época) de acordo com a Cláusula 14 [Peço e Pagamento do Contrato]. Antes de o Contratante fazer qualquer mudança material em seus acordos financeiros, o Contratante enviará notificação para o Empreiteiro com particularidades detalhadas.

Além disso, se o Banco Mundial notificou para o Mutuário que o Banco Mundial suspendeu desembolsos de seu empréstimo, que financia totalmente ou parte da execução das Obras, o Contratante notificará o Empreiteiro sobre tal suspensão com particularidades detalhadas, incluindo a data dessa notificação, com cópia para o Engenheiro, o mais tardar até 7 dias após o Mutuário ter recebido a notificação de suspensão do Banco Mundial. Se fundos alternativos forem disponibilizados em moedas apropriadas para o Contratante continuar a fazer pagamentos ao Empreiteiro 60 dias após a data da notificação de suspensão enviada pelo Banco Mundial, o Contratante fornecerá evidência razoável em sua

notificação da extensão até a qual tais fundos estarão disponíveis.

2.5 Reivindicações do Contratante

Se o Contratante considerar que tem direito a qualquer pagamento decorrente de qualquer Cláusula dessas Condições ou de outro modo em conexão com o Contrato, e/ou até qualquer prorrogação do Período de Notificação de Defeitos, o Contratante ou o Engenheiro fornecerá notificação e particularidades para o Empreiteiro. Contudo, não é necessária notificação para pagamentos devidos decorrentes da Subcláusula 4.19 [Eletricidade, Água e Gás], sob a Subcláusula 4.20 [Equipamento e Materiais do Contratante liberados] ou para outros serviços solicitados pelo Empreiteiro.

A notificação será dada o mais rápido possível e não mais do que 28 dias após o Contratante tomar conhecimento, ou vir a ter conhecimento, do evento ou circunstâncias que motivaram a reivindicação. Uma notificação relacionando a qualquer prorrogação do Período de Notificação de Defeitos será dada antes do vencimento do período em questão.

Os pormenores especificarão a Cláusula ou outra base da reivindicação, e incluirão a comprovação do montante e/ou a extensão a qual o Contratante considera ter direito conforme estipulado no Contrato. O Engenheiro prosseguirá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar (i) o montante (se houver) ao qual o Contratante tem direto de receber do Empreiteiro, e/ou (ii) a prorrogação (se houver) ou o Período de Notificação de Defeitos de acordo com Subcláusula 11.3 [Extensão do Período de Notificação de Defeitos].

Este montante pode ser incluído como dedução do Preço do Contrato e Certificados de Pagamento. O Contratante só terá direito a compensação contra ou a fazer qualquer dedução de um montante certificado em um Certificado de Pagamento, ou de outro modo a uma reivindicação contra o Empreiteiro, de acordo com esta Subcláusula.

3. O Engenheiro

3.1 Obrigações e Autoridade do Engenheiro

O Contratante indicará o Engenheiro que realizará as obrigações que lhe foi designada no Contrato. O pessoal do Engenheiro incluirá engenheiros adequadamente qualificados e outros profissionais que são competentes para executar essas obrigações.

O Engenheiro não terá autoridade para retificar o Contrato.

O Engenheiro pode exercer a autoridade designada ao Engenheiro conforme especificado no Contrato ou necessariamente deduzido do Contrato. Se o Engenheiro precisar obter a aprovação do Contratante antes de exercer uma autoridade especificada, os requisitos serão os estipulados nas Condições Específicas. O

Contratante informará imediatamente o Empreiteiro sobre qualquer mudança na autoridade designada ao Engenheiro.

Contudo, sempre que o Engenheiro exercer uma autoridade especificada para a qual a aprovação do Contratante é exigida, em seguida (para fins do Contrato) considera-se que o Contratante tenha dado a aprovação.

Exceto se de outro modo estipulado nessas Condições:

(a) sempre que estiver realizando obrigações ou exercendo autoridade, especificadas no ou implícitas pelo Contrato, considera-se que o Engenheiro atua para o Contratante;

(b) o Engenheiro não tem autoridade para isentar nenhuma das Partes de quaisquer obrigações, tarefas ou responsabilidades decorrentes do Contrato;

(c) qualquer aprovação, verificação, certificado, consentimento, exame, inspeção, instrução, notificação, proposta, pedido, teste ou ato similar praticado pelo Engenheiro (incluindo ausência de desaprovação) não isentará o Empreiteiro de qualquer responsabilidade a ele atribuída decorrente do Contrato, incluindo responsabilidade por erros, omissões, discrepâncias e não conformidades; e

(d) qualquer ato praticado pelo Engenheiro em resposta a um pedido do Empreiteiro exceto e se de outro modo expressamente especificado será notificado por escrito para o Empreiteiro o mais tardar até 28 dias após o recebimento.

Aplicam-se as seguintes disposições:

O Engenheiro obterá a aprovação específica do Contratante antes de tomar medidas decorrentes das seguintes Subcláusulas dessas Condições:

(a) Subcláusula 4.12: concordar ou determinar uma prorrogação do prazo e/ou custo adicional.

(b) Subcláusula 13.1: instruir uma Variação, exceto;

  (i) em uma situação de emergência conforme determinado pelo Engenheiro, ou

  (ii) se tal Variação aumentar o Montante do Contrato Aceito em menos do que porcentagem especificada nos Dados do Contrato.

(c) Subcláusula 13.3: Aprovar uma proposta de Variação enviada pelo Empreiteiro de acordo com a Subcláusula 13.1 ou 13.2.

(c) Subcláusula 13.4: Especificar o montante pagável em cada

uma das moedas aplicáveis

Não obstante a obrigação, conforme estabelecido acima, de obter aprovação, se, na opinião do Engenheiro, ocorrer uma emergência que afete a segurança de vidas ou das Obras ou de propriedades vizinhas, ele pode, sem isentar o Empreiteiro de quaisquer de suas obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato, instruir o Empreiteiro a fazer todo o trabalho ou tomar todas as providências, na opinião do Engenheiro, necessárias para atenuar ou reduzir o risco. O Empreiteiro cumprirá imediatamente, apesar da ausência de aprovação do Contratante, qualquer instrução do Engenheiro. O Engenheiro determinará além do Preço do Contrato, em respeito a essas instruções, de acordo com a Cláusula 13 e notificará o Empreiteiro devidamente, com uma cópia para o Contratante.

3.2 Inspeções e auditoria pelo Banco Mundial

Periodicamente, o Engenheiro pode atribuir obrigações e delegar autoridade a assistentes, e também pode revogar tal atribuição ou delegação. Esses assistentes podem incluir um engenheiro residente, e/ou inspetores independentes indicados para inspecionar e/ou testar itens da Planta e/ou de Materiais. A atribuição, delegação ou revogação serão por escrito e não entram em vigor até que as cópias sejam recebidas por ambas as Partes. Contudo, a menos que de outro modo acordado pelas Partes, o Engenheiro não delegará a autoridade para determinar qualquer assunto de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações].

Cada assistente, aos quais foram atribuídas tarefas ou delegada autoridade, somente será autorizado a emitir instruções para o Empreiteiro se for definido pela delegação. Qualquer aprovação, verificação, certificado, consentimento, exame, inspeção, instrução, notificação, proposta, pedido, teste ou ato similar praticado por um assistente, de acordo com a delegação, será considerado válido como se o ato tivesse sido praticado pelo Engenheiro. Contudo:

(a) qualquer falha em desaprovar qualquer trabalho, Planta ou Materiais não constituirá em aprovação, e portanto não prejudicará o direito do Engenheiro de rejeitar o trabalho, Planta ou Materiais;

(b) Se o Empreiteiro questionar qualquer determinação ou instrução de um assistente, o Empreiteiro pode encaminhar o assunto para o Engenheiro, que confirmará, reverterá ou alterará imediatamente a determinação ou instrução.

3.3 Instruções do Engenheiro

O Engenheiro pode emitir para o Empreiteiro (a qualquer hora) instruções e Desenhos adicionais ou modificados que podem ser necessários para a execução das Obras e a solução de quaisquer defeitos, todos de acordo com o Contrato. O Empreiteiro só receberá instruções do Engenheiro, ou de um assistente ao qual foi

designada a devida autoridade decorrente desta Cláusula. Se uma instrução constituir uma Variação, a Cláusula 13 [Variações e Ajustes] se aplicará.

O Empreiteiro cumprirá com as instruções dadas pelo Engenheiro ou assistente delegado, sobre qualquer assunto relacionado ao Contrato. Sempre que praticável, suas instruções deverão ser dadas por escrito. Se o Engenheiro ou um assistente delegado:

(a) der uma instrução verbalmente,

(b) receber uma confirmação por escrito da instrução, do (ou em nome de) Empreiteiro, no prazo de dois dias úteis após dar a instrução, e

(c) não responder emitindo uma recusa por escrito e/ou instrução no prazo de dois úteis após o recebimento da confirmação,

então, a confirmação constituirá a instrução por escrito do Engenheiro ou assistente delegado (conforme o caso).

3.4 Substituição do Engenheiro

Se o Contratante tiver intenção de substituir o Engenheiro, o Contratante notificará, não menos de 21 dias antes da data de substituição pretendida, o Empreiteiro do nome, endereço e experiência relevante do novo Engenheiro a ocupar o cargo. Se o Empreiteiro considerar que o novo Engenheiro a ocupar o cargo não é adequado, ele tem o direito de fazer objeção enviando uma notificação para o Contratante, explanando as particularidades de apoio, e o Contratante analisará de forma total e justa esta objeção.

3.5 Determinações

Sempre que essas Condições estipularem que o Engenheiro prosseguirá de acordo com esta Subcláusula 3.5 para concordar ou determinar tal questão, o Engenheiro consultará cada Parte em um esforço de chegar a um acordo. Se não for estabelecido um acordo, o Engenheiro estipulará uma determinação de acordo com o Contrato levando em conta todas as circunstâncias relevantes.

O Engenheiro notificará ambas as Partes sobre cada acordo ou determinação, com particularidades de apoio, o mais tardar até 28 dias contados a partir do recebimento da reivindicação ou solicitação correspondente salvo quando de outro modo especificado. Cada Parte fará valer cada acordo ou determinação a menos e até que seja revisado sob a Cláusula 20 [Reivindicações, Disputas e Arbitragem].

4. O Empreiteiro

4.1 Obrigações gerais do empreiteiro

O Empreiteiro projetará (se especificado no Contrato), executará e concluirá as Obras de acordo com o Contrato e com as instruções do Engenheiro, solucionará quaisquer defeitos nas Obras.

O Empreiteiro fornecerá a Planta e os Documentos do Empreiteiro especificados no Contrato, e todo o Pessoal, Produtos, consumíveis e outras coisas e serviços do Empreiteiro, sejam de natureza temporária ou permanente, necessários para o projeto, execução, conclusão e reparo dos defeitos.

Todo o equipamento, material e serviços a serem incorporados ou necessários para as Obras terão origem em qualquer país de origem elegível conforme definido pelo Banco Mundial.

O Empreiteiro será responsável pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações do Local e todos os métodos de construção. Exceto se especificado no Contrato, o Empreiteiro (i) será o responsável por todos os Documentos do Empreiteiro, Obras Temporárias, e projetos de cada item de Planta e Materiais, conforme necessário para o item estar de acordo com o Contrato, e (ii) não será de outro modo responsável pelo projeto ou especificação das Obras Permanentes.

O Empreiteiro enviará, sempre que exigido pelo Engenheiro, detalhes dos acordos e métodos que o Empreiteiro propõe para adotar para a execução das Obras. Nenhuma alteração significativa nesses acordos e métodos serão feitos sem que isso tenha sido previamente notificado ao Engenheiro.

Se o Contrato especificar que o Empreiteiro projetará qualquer parte das Obras Permanentes, então, a menos que de outro modo estipulado nas Condições Específicas:

(a) o Empreiteiro enviará para o Engenheiro os Documentos do Empreiteiro para essa parte de acordo com os procedimentos especificados no Contrato;

(b) esses Documentos do Empreiteiro devem estar de acordo com a Especificação e Desenhos, serão escritos no idioma das comunicações definido na Subcláusula 1.4 [Lei e Idioma], e incluirá informações adicionais exigidas pelo Engenheiro para adicionar os Desenhos para coordenação de cada projeto da Parte;

(c) o Empreiteiro será o responsável por esta parte que deverá, quando as Obras forem concluídas, adaptar-se às finalidades para as quais é orientada conforme especificado no Contrato; e

(d) antes do início dos Testes em Conclusão, o Empreiteiro enviará para o Engenheiro os documentos "como elaborados" e, se aplicável, manuais de operação e manutenção de acordo

com a Especificação e em detalhes suficientes para o Contratante operar, manter, desmontar, remontar, ajustar e reparar esta parte das Obras. Essa parte não será considerada concluída para fins de tomada de posse decorrente da Subcláusula 10.1 [Tomada de posse das Obras e Seções] até que esses documentos e manuais tenham sido enviados para o Engenheiro.

4.2 Garantia de cumprimento

O Empreiteiro obterá (às suas custas) uma Garantia de Cumprimento para o devido cumprimento, no montante estipulado nos Dados do Contrato e denominado na(s) moeda(s) do Contrato ou em uma moeda livremente conversível aceitável para o Contratante. Se uma quantia não estiver estipulada nos Dados do Contrato, esta Subcláusula não se aplicará.

O Empreiteiro fornecerá a Garantia de Desempenho para o Contratante o mais tardar até 28 dias após o recebimento da Carta de Aceitação, e enviará uma cópia para o Engenheiro. A Garantia de Cumprimento será emitida por um banco ou instituição financeira conceituados selecionados pelo Empreiteiro, e será no formulário anexado às Condições Específicas, conforme estipulado pelo Contratante nos Dados do Contrato, ou em outra forma aprovada pelo Contratante.

O Empreiteiro assegurará que a Garantia de Cumprimento seja válida e executável até que o Empreiteiro tenha executado e concluído as Obras e reparado quaisquer defeitos. Se os termos da Garantia de Cumprimento especificarem sua data de vencimento e o Empreiteiro não tiver obtido o Certificado de Desempenho o mais tardar até 28 dias antes da data de vencimento, o Empreiteiro estenderá a validade da Garantia de Cumprimento até que as Obras tenham sido concluídas e quaisquer defeitos tenham sido corrigidos.

O Contratante não fará reivindicação sob a Garantia de Desempenho, exceto para montantes aos quais o Contratante tem direito decorrente do Contrato.

O Contratante indenizará e manterá o Empreiteiro isento de todos os danos, perdas e despesas (incluindo custas advocatícias) resultantes de uma reivindicação em conformidade com a Garantia de Desempenho na medida em que o Contratante não tinha o direito de fazer a reivindicação.

O Empreiteiro fornecerá a Garantia de Desempenho para o Contratante o mais tardar até 21 dias após o recebimento da Carta de Aceitação, e enviará uma cópia para o Engenheiro.

Sem limitação às disposições do resto desta Subcláusula, sempre que o Engenheiro determinar um acréscimo ou redução no Preço do Contrato como resultado de uma alteração no

custo e/ou legislação, ou como resultado de uma Variação, somando mais de 25% da parcela do Preço do Contrato pagável em uma moeda específica, o Empreiteiro aumentará imediatamente a pedido do Engenheiro, ou pode reduzir, conforme o caso, o valor da Garantia de Desempenho na moeda em questão por uma porcentagem equivalente.

4.3 Representante do empreiteiro

O Empreiteiro indicará o Representante do Empreiteiro e dará a ele toda a autoridade necessária para atuar em nome do Empreiteiro decorrente do Contrato.

Salvo se o Representante do Empreiteiro for nomeado no Contrato, o Empreiteiro enviará, antes da Data de Início, para o Engenheiro para consentimento o nome e os pormenores da pessoa que o Empreiteiro propõe indicar como Representante do Empreiteiro. Se o consentimento for retido ou posteriormente revogado em termos de Subcláusula 6.9 [Pessoal do Empreiteiro], ou se a pessoa indicada deixa de atuar como Representante do Empreiteiro, o Empreiteiro enviará também o nome e os pormenores de outra pessoa adequada para tal indicação.

O Empreiteiro não revogará, sem o consentimento prévio do Engenheiro, a indicação do Representante do Empreiteiro ou indicar uma substituição.

O tempo inteiro do Representante do Empreiteiro deve ser dedicado a direcionar o desempenho do Empreiteiro do Contrato. Se o Representante do Empreiteiro precisar se ausentar temporariamente do Local durante a execução das Obras, será indicada uma pessoa adequada para substituição, sujeita ao consentimento prévio do Engenheiro, e o Engenheiro será devidamente notificado.

O Representante do Empreiteiro receberá, em nome do Empreiteiro, instruções de acordo com a Subcláusula 3.3 [Instruções do Engenheiro].

O Representante do Empreiteiro pode delegar quaisquer poderes, funções e autoridade para qualquer pessoa competente, e pode a qualquer momento revogar a delegação. Qualquer delegação ou revogação não terá validade até que o Engenheiro tenha recebido uma notificação prévia assinada pelo Representante do Empreiteiro, indicando a pessoa e especificando os poderes, funções e autoridade sendo delegada ou revogada.

O Representante do Empreiteiro será fluente no idioma para comunicações definidas na Subcláusula 1.4 [Lei e Idioma]. Se as delegações do Representante do Empreiteiro não forem fluentes no idioma mencionado, o Empreiteiro disponibilizará os intérpretes competentes durante todas as horas úteis em número considerado

suficiente pelo Engenheiro.

4.4 Subempreiteiros

O Empreiteiro não subcontratará as Obras inteiras.

O Empreiteiro será responsável pelos atos ou omissões de qualquer Subempreiteiro, seus agentes ou funcionários, como se fossem os atos ou omissões do Empreiteiro. A menos que de outro modo estipulado nas Condições Específicas:

(a) o Empreiteiro não terá de obter consentimento para fornecedores exclusivamente de Materiais, ou para um subcontrato no qual Subempreiteiro é mencionado no Contrato;

(b) o consentimento prévio do Engenheiro será obtido para outros Subempreiteiros propostos;

(c) o Empreiteiro dará ao Engenheiro um aviso prévio não inferior a 28 dias contados a partir da data em que qualquer Planta ou um item importante de outros Produtos forem entregues no Local;

(d) cada subcontrato incluirá disposições que dariam direito ao Contratante de requerer o subcontrato a ser cedido ao Contratante sob a Subcláusula 4.5 [Cessão de Benefício de Subcontrato] (se ou quando aplicável) ou no caso de rescisão sob a Subcláusula 15.2 [Rescisão pelo Contratante]

O Empreiteiro garantirá que os requisitos impostos ao Empreiteiro pela Subcláusula 1.12 [Detalhes Confidenciais] apliquem-se igualmente para cada Subempreiteiro.

Quando praticável, o Empreiteiro dará aos empreiteiros do País a oportunidade justa e razoável de serem indicados como Subempreiteiros.

4.5 Cessão de benefício de subcontrato

Se as obrigações do Subempreiteiro se estenderem além da data de vencimento do Período de Notificação de Defeitos relevante e o Engenheiro, antes dessa data, instruir o Empreiteiro a atribuir o benefício dessas obrigações ao Contratante, o Empreiteiro o fará. A menos de que de outro modo estipulado na cessão, o Empreiteiro não terá nenhuma responsabilidade com o Contratante pelo trabalho executado pelo Subempreiteiro após a cessão entrar em vigor.

4.6 Cooperação

O Empreiteiro dará, como especificado no Contrato ou como instruído pelo Engenheiro, oportunidades apropriadas para que trabalhem na obra:

(a) o pessoal do Contratante,

(b) quaisquer outros empreiteiros empregados pelo Contratante, e

(c) o pessoal de qualquer autoridade pública legalmente jurídica,

quem possa estar empregado na execução no Local ou próximo do Local de qualquer obra não incluída no Contrato.

Tal instrução constituirá uma Variação se e na medida em que levar o Empreiteiro a sofrer atrasos e/ou incorrer em Custo Imprevisto. Os serviços destinados a esse pessoal e outros empreiteiros podem incluir o uso do Equipamento do Empreiteiro, Obras Temporárias ou regimes de acesso que são da responsabilidade do Empreiteiro.

Se, decorrente do Contrato, o Contratante for solicitado a fornecer para o Empreiteiro qualquer fundação, estrutura, planta ou meios de acesso, de acordo com os Documentos do Empreiteiro, o Empreiteiro enviará tais documentos para o Engenheiro no prazo e da forma estipulados na Especificação.

4.7 Definição

O Empreiteiro definirá as Obras em relação aos pontos originais, linhas e níveis de referência especificados no Contrato ou notificados pelo Engenheiro. O Empreiteiro será responsável pelo correto posicionamento de todas as partes das Obras, e retificará qualquer erro nas posições, níveis, dimensões ou alinhamento das Obras.

O Contratante será o responsável por quaisquer erros nesses itens de referência especificados ou notificados, mas o Empreiteiro empregará os devidos esforços para verificar sua exatidão antes de serem usados.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo na execução da obra resultados de um erro nesses itens de referência, e um empreiteiro experiente não tiver sido capaz de encontrar tal erro e evitado o atraso e/ou Custo, o Empreiteiro notificará o Engenheiro e terá direito dentro dos limites da Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer desses atrasos, se a conclusão estiver atrasada ou vier a se atrasar, estipulado na Subcláusula 8.4 [Extensão do prazo para conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato.

Após o recebimento dessa notificação, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar (i) se e (se for o caso) na medida em que o erro não tiver sido descoberto, e (ii) os assuntos descritos nos subparágrafos (a) e (b) acima relacionado a isso.

4.8 Procedimentos de Segurança

O Empreiteiro:

(a) cumprirá todas as normas de segurança aplicáveis,

(b) cuidará da segurança de todas as pessoas autorizadas a estar no Local,

(c) fará os devidos esforços para manter o Local e as Obras livres de obstrução desnecessária para evitar situações de perigo para essas pessoas,

(d) fornecerá cercas, iluminação, vigilância e proteção das Obras até sua conclusão e tomada de posse de acordo com a Cláusula 10 [Tomada de Posse do Contratante], e

(e) fornecer quaisquer Obras Temporárias (incluindo estradas, trilhas, guardas e cercas) que podem ser necessários, devido à execução das Obras, para uso e proteção do público e dos proprietários e ocupantes de terras adjacentes.

4.9 Contrato

O Empreiteiro instituirá um sistema de garantia de qualidade para demonstrar a conformidade com os requisitos do Contrato. O sistema deve estar de acordo com os detalhes estipulados no Contrato. O Engenheiro estará autorizado a realizar uma auditoria de qualquer aspecto do sistema.

Detalhes de todos os procedimentos e documentos de conformidade serão enviados para o Engenheiro para informações antes de cada estágio de planejamento e execução ter começado. Quando qualquer documento de natureza técnica é emitido para o Engenheiro, a evidência da aprovação prévia pelo próprio Empreiteiro estará aparente no próprio documento.

A conformidade com o sistema de garantia de qualidade não isentará o Empreiteiro de quaisquer de suas tarefas, obrigações ou responsabilidades decorrentes do Contrato.

4.10 Dados do Local

O Contratante deverá disponibilizar para o Empreiteiro suas informações, antes da Data Base, todos os dados relevantes na posse do Contratante sobre as condições da subsuperfície e hidrológicas no Local, incluindo aspectos ambientais. O Contratante também disponibilizará para o Empreiteiro todos os dados que chegam à posse do Contratante após a Data Base. O Empreiteiro será responsável pela interpretação de todos esses dados.

Na medida em que foi praticável (levando em conta o custo e o tempo), espera-se que o Empreiteiro tenha obtido todas as informações necessárias sobre riscos, contingências e outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar a Licitação ou as Obras. Na mesma proporção, considera-se que o Empreiteiro tenha inspecionado e examinado o Local, seus arredores, os dados acima e outras informações disponíveis e expressados antes de enviar a licitação a respeito de todas as questões relevantes, incluindo (sem limitação):

(a) a forma e a natureza do Local, incluindo condições de subsuperfície,

(b) as condições hidrológicas e climáticas,

(c) a extensão e a natureza da obra e os Produtos necessários para a execução e conclusão das Obras e o reparo de quaisquer defeitos,

(d) as Leis, procedimentos e práticas trabalhistas do País, e

(e) os requisitos do Empreiteiro para acesso, acomodação, instalações, pessoal, energia, transporte, água e outros serviços.

4.11 Tomada de Posse das Obras e Seções

Considera-se que o Empreiteiro:

(a) ficou satisfeito com a correção e suficiência do Montante Aceito para o Contrato, e

(b) baseou o Montante Aceito para o Contrato nos dados, interpretações, informações necessárias, inspeções, exames e satisfação em relação a todas as questões relevantes mencionadas na Subcláusula 4.10 [Dados do Local].

Salvo especificação em contrário no Contrato, o Montante Aceito para o Contrato cobre todas as obrigações do Empreiteiro de acordo com o Contrato (incluindo aquelas decorrentes das Somas Provisórias, se houver) e todas as coisas necessárias para a devida execução e conclusão das Obras e reparo de quaisquer defeitos.

4.12 Condições Físicas Imprevisíveis

Nesta Subcláusula, as "condições físicas" significam condições físicas naturais e poluentes e obstruções causadas pelo homem e outras obstruções físicas, que o Empreiteiro encontra no Local durante a execução das Obras, incluindo condições de subsuperfície e hidrológicas, mas excluindo condições climáticas.

Se o Empreiteiro encontrar condições físicas adversas que ele considera terem sido Imprevisíveis, o Empreiteiro notificará o Engenheiro o mais rápido possível.

Esta notificação descreverá as condições físicas, de modo que possam ser inspecionadas pelo Engenheiro, e definirão os motivos que levaram o Empreiteiro a considerá-las Imprevisíveis. O Empreiteiro prosseguirá com a execução das Obras, empregando medidas apropriadas e razoáveis se forem apropriadas para as condições físicas, e cumprirá quaisquer instruções dadas pelo Engenheiro. Se uma instrução constituir uma Variação, a Cláusula 13 [Variações e Ajustes] se aplicará.

Se e na medida em que o Empreiteiro encontrar condições físicas que sejam Imprevisíveis, fornecer a notificação, e sofrer atrasos

e/ou incorrer em Custo devido a essas condições, o Empreiteiro terá direito após notificação prévia de acordo com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer desses atrasos, se a conclusão estiver atrasada ou vier a se atrasar, estipulado na Subcláusula 8.4 [Extensão do prazo para conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato.

Ao receber tal notificação e inspecionar e/ou investigar essas condições físicas, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar (i) se e (se houver) até que ponto essas condições físicas eram Imprevisíveis e (ii) os assuntos descritos nos subparágrafos (a) e (b) acima com relação à extensão das condições.

Contudo, antes de o Custo adicional ter sido finalmente acordado ou determinado sob o subparágrafo (ii), o Engenheiro também pode revisar se outras condições físicas em partes similares das Obras (se houver) foram mais favoráveis do que poderia ter sido razoavelmente previsto quando o Empreiteiro enviou a Licitação. Se e na medida em que forem encontradas essas condições favoráveis, o Engenheiro pode proceder de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar as reduções no Custo que foram devidas a essas condições, que podem ser incluídas (como deduções) no Preço do Contrato e Certificados de Pagamento. Contudo, o efeito líquido de todos os ajustes decorrentes do subparágrafo (b) e todas essas reduções, para todas as condições físicas encontradas nas partes similares das Obras, não resultarão na redução líquida no Preço de Contrato.

O Engenheiro levará em conta qualquer evidência das condições físicas previstas pelo Empreiteiro ao enviar a Licitação, que será disponibilizada pelo Empreiteiro, mas não estará sujeito à interpretação do Empreiteiro de qualquer evidência.

4.13 Direitos de Passagem e Instalações

Salvo se de outro modo especificado no Contrato, o Contratante fornecerá acesso efetivo ao Local e a posse do Local, incluindo acessos de passagem especiais e/ou temporários que são necessários para as Obras. O Empreiteiro obterá, a seu risco e custo, quaisquer direitos adicionais passagem ou instalações fora do Local que ele pode exigir para as finalidades das Obras.

4.14 Prevenção de Interferência

O Empreiteiro não interferirá desnecessariamente ou indevidamente:

(a) na conveniência do público, ou

(b) no acesso a, uso e ocupação de todas as estradas e trilhas, independentemente de serem públicos ou de propriedade do Contratante ou de outros.

O Empreiteiro indenizará e manterá o Contratante isento de todos os danos, perdas e despesas (incluindo custas advocatícias) resultantes de qualquer interferência desnecessária ou indevida.

4.15 Rota de Acesso

Considera-se que o Empreiteiro tenha ficado satisfeito quanto à adequação e disponibilidade das rotas de acesso para o Local na Data Base. O Empreiteiro empregará esforços razoáveis para evitar que qualquer estrada ou ponte seja danificada pelo tráfego do Empreiteiro ou do Pessoal do Empreiteiro. Esses esforços incluirão o devido uso de veículos e rotas apropriados

Exceto se de outro modo estipulado nessas Condições:

(a) o Empreiteiro será (como entre as Partes) responsável por qualquer manutenção que possa ser necessária para seu uso das rotas de acesso;

(b) o Empreiteiro fornecerá todas as placas e indicações ao longo das rotas de acesso e obterá qualquer permissão que possa ser exigida das autoridades relevantes para seu uso das rotas, sinais e indicações;

(c) O Contratante não será responsável por quaisquer reivindicações que possam surgir do uso ou de outro modo de qualquer rota de acesso;

(d) o Contratante não garante a adequação ou disponibilidade de rotas de acesso particulares; e

(e) Os custos decorrentes da não adequação ou não disponibilidade, para o uso exigido pelo Empreiteiro, de rotas de acesso devem ser arcados pelo Empreiteiro.

4.16 Transporte de produtos

A menos que de outro modo estipulado nas Condições Específicas:

(a) o Empreiteiro dará ao Engenheiro um aviso prévio não inferior a 21 dias contados a partir da data em que qualquer Planta ou um item importante de outros Produtos forem entregues no Local;

(b) o Empreiteiro será responsável pela embalagem, carga, transporte, recebimento, descarga, armazenamento e proteção de todos os Produtos e outras coisas necessárias para as Obras; e

(c) o Empreiteiro indenizará e manterá o Contratante isento de todos os danos, perdas e despesas (incluindo custas advocatícias) resultantes do transporte dos Produtos, e negociará e pagará todas as reivindicações decorrentes de seu transporte.

4.17 Equipamento do Empreiteiro

O Empreiteiro será responsável pelo Equipamento do Empreiteiro. Quando trazido para o Local, o Equipamento do Empreiteiro será considerado exclusivamente destinado à execução das Obras. O Empreiteiro não removerá do Local nenhum item importante do Equipamento do Empreiteiro sem o consentimento do Engenheiro. Contudo, o consentimento não será necessário para veículos que transportam Produtos ou o Pessoal do Empreiteiro para fora do Local.

4.18 Proteção do Ambiente

O Empreiteiro tomará todas as medidas razoáveis para proteger o ambiente (tanto fora quanto dentro do Local) e limitar danos e inconveniência às pessoas e propriedades resultantes da poluição, ruído e outros resultados de suas operações.

O Empreiteiro garantirá que as emissões, descargas de superfície e efluentes decorrentes das atividades do Empreiteiro não ultrapassem os valores estipulados na Especificação ou prescritos pelas Leis aplicáveis.

4.19 Eletricidade, Água e Gás

O Empreiteiro será, exceto se estipulado abaixo, responsável pelo fornecimento de toda energia, água e outros serviços que possam necessitar para suas atividades de construção e na medida em que for definido nas Especificações, para os testes.

O Empreiteiro terá direito a usar para as finalidades das Obras tais suprimentos de eletricidade, água, gás e outros serviços disponíveis no Local e dos quais os detalhes e preços são fornecidos na Especificação. O Empreiteiro fornecerá, a seu risco e custo, qualquer aparato necessário para seu uso desses serviços e para a medição das quantidades consumidas.

As quantidades consumidas e os montantes devidos (nesses preços) para tais serviços serão acordados e determinados pelo Engenheiro de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante] e Subcláusula 3.5 [Determinações]. O Empreiteiro pagará esses montantes para o Contratante.

4.20 Equipamento e Materiais Liberados do Contratante

O Contratante disponibilizará o Equipamento do Contratante (se houver) disponível para o uso do Empreiteiro na execução das Obras de acordo com os detalhes, acordos e preços estipulados na Especificação. A menos que de outro modo estipulado na Especificação:

(a) o Contratante será responsável pelo Equipamento do Contratante, exceto que

(b) o Empreiteiro será responsável por cada item do Equipamento do Contratante enquanto qualquer um dos Funcionários do Empreiteiro está operando, dirigindo ou em posse ou controle dele.

As quantidades apropriadas e os montantes devidos (nesses preços estipulados) para o uso do Equipamento do Contratante serão acordados ou determinados pelo Engenheiro de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante] e a Subcláusula 3.5 [Determinações]. O Empreiteiro pagará esses montantes para o Contratante.

O Contratante fornecerá, isento de cobrança, os "materiais liberados" (se houver) de acordo com os detalhes estipulados na Especificação. O Contratante fornecerá, a seu risco e custo, esses materiais no horário e local especificados no Contrato. O Empreiteiro deve então inspecioná-los visualmente e notificar imediatamente o Engenheiro de qualquer escassez, defeito ou falta desses materiais. Salvo se de outro modo acordado por ambas as Partes, o Contratante retificará imediatamente a escassez, defeito ou falta notificados.

Após a inspeção visual, os materiais liberados ficarão sob os cuidados, custódia e controle do Empreiteiro. As obrigações do Empreiteiro de inspeção, cuidado, custódia e controle não isentará o Contratante da obrigação por qualquer escassez, defeito ou falta não aparente de uma inspeção visual.

4.21 Relatórios de Andamento

A menos que de outro modo estipulado nas Condições Específicas, relatórios mensais de andamento serão preparados pelo Empreiteiro e enviados para o Engenheiro em seis vias. O primeiro relatório abrangerá o período até o fim do primeiro mês seguinte à Data de Início. Depois, os relatórios serão enviados mensalmente, cada o mais tardar até 7 dias após o último dia do período ao qual está relacionado.

A apresentação de relatórios deve continuar até que o Empreiteiro tenha concluído toda a obra considerada pendente na data de conclusão estipulada no Certificado de Tomada de Posse para as Obras.

Cada relatório incluirá:

(a) gráficos e descrições detalhadas do andamento, incluindo qualquer estágio de design (se houver), os Documentos do Empreiteiro, aquisição, manufatura, entrega no Local, construção, construção e testes; e incluindo esses estágios de trabalho por cada Subempreiteiro designado (como definido na Cláusula 5 [Subempreiteiros designados]),

(b) fotografias mostrando o status de manufatura e do progresso no Local;

(c) para a manufatura de cada item principal da Planta e Materiais, o nome do fabricante, local de fabricação, progresso em porcentagem, e as datas reais e esperadas de:

   (i) início da manufatura,

   (ii) inspeções do empreiteiro,

   (iii) testes e

   (iv) remessa e chegada ao Local;

(d) os detalhes descritos na Subcláusula 6.10 [Registros do Pessoal e Equipamento do Empreiteiro];

(e) cópias de documentos de garantia de qualidade, resultados de teste e certificados de Materiais;

(f) lista de notificações fornecida sob a Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante] e notificações dadas sob a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro];

(g) estatísticas de segurança, incluindo detalhes de quaisquer incidentes perigosos e atividades relacionando a aspectos ambientais e relações públicas; e

(h) comparações do progresso real e planejado, com detalhes de quaisquer eventos ou circunstâncias que possam prejudicar a conclusão de acordo com o Contrato, e as medidas que estão sendo (ou serão) adotadas para superar os atrasos.

4.22 Segurança do Local

A menos que de outro modo estipulado nas Condições Específicas:

(a) o Empreiteiro será responsável por manter pessoas não autorizadas fora do Local, e

(b) pessoas autorizadas serão limitadas ao Pessoal do Empreiteiro e Pessoal do Contratante; e a qualquer outro pessoal notificado ao Empreiteiro, pelo Contratante ou Engenheiro, como pessoal autorizada dos outros empreiteiros do Contratante no Local.

4.23 Operações do

O Empreiteiro confinará suas operações ao Local, e a quaisquer áreas

Empreiteiro no Local

adicionais que possam ser obtidas pelo Empreiteiro e acordadas pelo Engenheiro como áreas de trabalho adicionais. O Empreiteiro tomará todas as precauções necessárias para manter o Equipamento do Empreiteiro e o Pessoal do Empreiteiro dentro do Local e dessas áreas adicionais, e para mantê-los fora de terrenos adjacentes.

Durante a execução das Obras, o Empreiteiro manterá o Local livre de toda a obstrução desnecessária, e armazenará ou descartará qualquer Equipamento ou materiais excedentes do Empreiteiro. O Empreiteiro evacuará e removerá do Local qualquer destroço, entulho e Obras Temporárias que não são mais necessárias.

Ao emitir o Certificado de Tomada de Posse, o Empreiteiro evacuará e removerá, da parte do Local e Obras aos quais o Certificado de Tomada de Posse se refere, todo o Equipamento do Empreiteiro, material excedente, destroço, entulho e Obras Temporárias. O Empreiteiro deixará essa parte do Local e as Obras em condições limpas e seguras. Contudo, o Empreiteiro pode reter no Local, durante o Período de Notificação de Defeitos, os Produtos que são necessários para que o Empreiteiro cumpra as obrigações estipuladas no Contrato.

4.24 Fósseis

Todos os fósseis, moedas, artigos de valor ou antiguidade e estruturas e outros resíduos ou itens de interesses geológicos ou arqueológicos encontrados no Local serão colocados sob os cuidados e autoridade do Contratante. O Empreiteiro tomará as devidas preocupações para evitar que o Pessoal do Empreiteiro ou outras pessoas removam ou danifiquem quaisquer desses achados.

O Empreiteiro notificará, ao descobrir qualquer desses resíduos, imediatamente para o Engenheiro, que divulgará instruções sobre como lidar com isso. Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo por cumprir as instruções do Engenheiro de acordo com a Subcláusula 9.9 [Suspensão da Obra] e/ou de interromper a obra, o Empreiteiro notificará o Engenheiro e terá direito sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer desses atrasos, se a conclusão estiver atrasada ou vier a se atrasar, estipulado na Subcláusula 8.4 [Extensão do prazo para conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato.

Depois de receber essa outra notificação, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar essas questões.

5. Subempreiteiros designados

5.1 Definição de

No Contrato, "Subempreiteiro designado" significa um

"Subempreiteiro designado" Subempreiteiro:

(a) que é estipulado no Contrato como sendo um Subempreiteiro designado, ou

(b) que o Engenheiro, sob a Cláusula 13 [Variações e Ajustes], instrui o Empreiteiro a empregar como Subempreiteiro sujeito à Subcláusula 5.2 [Objeção à Designação].

5.2 Objeção à Designação

O Empreiteiro não tem nenhuma obrigação de empregar um Subempreiteiro designado contra o qual faz devida objeção, sobre a qual notificará o Engenheiro o mais rápido possível, apresentando as particularidades de apoio. Uma objeção será considerada razoável se for resultante de (entre outras coisas) qualquer das seguintes questões, a menos que o Contratante concorde por escrito em indenizar o Empreiteiro contra e das consequências da questão:

(a) há motivos para acreditar que o Subempreiteiro não tem competência, recursos ou poder financeiro suficientes;

(b) o Subempreiteiro designado não aceita indenizar o Empreiteiro contra e de qualquer negligência ou uso indevido de Produtos pelo Subempreiteiro, seus agentes e funcionários; ou

(c) o Subempreiteiro designado não aceita celebrar um subcontrato que especifica que, para a obra subcontratada (incluindo design, se houver), o Subempreiteiro designado:

(i) assumirá para o Empreiteiro tais obrigações e responsabilidades, pois permitirão que o Empreiteiro dispense suas obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato;

(ii) indenizará o Empreiteiro contra e de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do Contrato ou em conexão ao Contrato e das consequências de qualquer falha cometida pelo Subempreiteiro em cumprir essas obrigações ou responsabilidades, e

(iii) serão pagos somente se e quando o Empreiteiro tiver recebido os pagamentos do Contratante pelas somas devidas decorrentes do Subcontrato mencionado na Subcláusula 5.3 [Pagamento aos Subempreiteiros designados].

5.3 Pagamentos aos Subempreiteiros designados

O Empreiteiro pagará ao Subempreiteiro designado os montantes mostrados nas faturas do Subempreiteiro designado aprovadas pelo Empreiteiro que o Engenheiro certifica como vencidas de acordo com o subcontrato. Esses montantes além de outros encargos serão incluídos no Preço do Contrato de acordo com o subparágrafo (b) da Subcláusula 13.5 [Somas provisórias], exceto conforme

estipulado na Subcláusula 5.4 [Evidência de Pagamentos].

5.4 Evidência de Pagamentos

Antes de emitir um Certificado de Pagamento que inclui um montante pagável a um Subempreiteiro designado, o Engenheiro pode solicitar ao Empreiteiro que forneça evidência razoável de que o Subempreiteiro recebeu todos os montantes devidos de acordo com os Certificados de Pagamento prévios, menos deduções aplicáveis para retenção ou de outro modo. A menos que o Empreiteiro:

(a) envie essa evidência razoável para o Engenheiro, ou

(b)

(i) informe o Engenheiro por escrito que o Empreiteiro tem o direito de suspender ou recusar o pagamento desses montantes, e

(ii) envie para o Engenheiro evidência razoável de que o Subempreiteiro designado foi notificado do direito do Empreiteiro,

depois o Contratante pode (a seu critério exclusivo) pagar, direto ao Subempreiteiro designado, parte dos ou todos os montantes previamente certificados (menos deduções aplicáveis) quando devidos ao Subempreiteiro designado e dos quais o Empreiteiro deixou de enviar a evidência descrita nos subparágrafos (a) ou (b) acima. O Empreiteiro então pagará novamente, para o Contratante, o montante que o Subempreiteiro designado foi pago diretamente pelo Contratante.

6. Pessoal e Mão de Obra

6.1 Participação do pessoal e da mão de obra

Salvo se de outro modo estipulado na Especificação, o Empreiteiro fará acordos para a participação de todo o pessoal e mão de obra, local ou de outro modo, e para seu pagamento, alimentação, transporte, e, quando apropriado, alojamento.

Incentiva-se o Empreiteiro, na medida do possível e razoável, a empregar o pessoal e a mão de obra com qualificações e experiência apropriadas de fontes do próprio país.

6.2 Taxas salariais e condições da mão de obra

O Empreiteiro pagará taxas salariais, e observará as condições da mão de obra, que não são inferiores às estabelecidas para o comércio ou indústria onde o trabalho é executado. Se nenhuma taxa ou condição estabelecida for aplicável, o Empreiteiro pagará as taxas salariais e observará as condições que não são inferiores às do nível geral de salário e condições observadas localmente pelos contratantes cujo comércio ou indústria é similar ao do

Empreiteiro.

O Empreiteiro informará o Pessoal do Empreiteiro sobre sua responsabilidade de pagar impostos de renda pessoais no País em relação a seus salários, remunerações, subsídios e quaisquer benefícios pois são tributados de acordo com a Legislação do País enquanto vigorar, e o Empreiteiro cumprirá essas obrigações com relação a essas deduções, que podem ser impostas pela Legislação.

6.3 Pessoas a serviço de contratante

O Empreiteiro não recrutará, ou tentará recrutar, pessoal e mão de obra entre o Pessoal do Contratante.

6.4 Legislação trabalhista

O Empreiteiro cumprirá todas as Leis trabalhistas relevantes aplicáveis ao Pessoal do Empreiteiro, incluindo Leis relacionadas a emprego, saúde, segurança, bem-estar, imigração e emigração, e concederá aos Pessoal todos seus direitos legais.

O Empreiteiro exigirá de seus funcionários que cumpram todas as Leis aplicáveis, incluindo as que concernem segurança no trabalho.

6.5 Horas de trabalho

Nenhum trabalho será realizado no Local em dias localmente reconhecidos como dias de descanso, ou foram do expediente normal de trabalho estipulado nos Dados do Contrato, a menos que:

(a) de outro modo estipulado no Contrato,

(b) o Engenheiro dê consentimento, ou

(c) o trabalho seja inevitável, ou necessário para a proteção da vida ou da propriedade ou para a segurança das Obras, caso em que o Empreiteiro avisará imediatamente o Engenheiro.

6.6 Instalações para o Pessoal e Mão de Obra

A menos de que de outro modo estipulado na Especificação, o Empreiteiro fornecerá e manterá toda a acomodação necessária e instalações para o bem-estar do Pessoal do Empreiteiro. O Empreiteiro também fornecerá instalações para o Pessoal do Contratante conforme estipulado na Especificação.

O Empreiteiro não permitirá que nenhum dos funcionários do Empreiteiro mantenha qualquer alojamento temporário ou permanente dentro das estruturas que formam parte das Obras Permanentes.

6.7 Saúde e Segurança

O Empreiteiro tomará sempre todas as devidas precauções para manter a saúde e a segurança do Pessoal do Empreiteiro. Em colaboração com as autoridades de saúde locais, o Empreiteiro garantirá que o atendimento médico, instalações de primeiros socorros, enfermaria e serviço de ambulância estejam sempre disponíveis no Local e em qualquer acomodação do Pessoal do

Empreiteiro e do Contratante, e que sejam tomadas providências com relação a todas as necessidades de bem-estar e higiene e à prevenção de epidemia.

O Empreiteiro designará um agente de prevenção de acidentes no Local, responsável pela manutenção da segurança e proteção contra acidentes. Esta pessoa estará qualificada para esta responsabilidade e terá autoridade para definir instruções e tomar medidas de proteção para prevenir acidentes. Durante toda a execução das Obras, o Empreiteiro fornecerá o que for necessário para que essa pessoa exerça esta responsabilidade e autoridade.

O Empreiteiro enviará para o Engenheiro detalhes de qualquer acidente o mais rápido possível após sua ocorrência. O Empreiteiro manterá registros e fará relatórios concernentes à saúde, segurança e bem-estar das pessoas, e danos à propriedade, quando o Engenheiro assim exigir.

Prevenção contra HIV-AIDS. O Empreiteiro conduzirá um programa de conscientização em HIV-AIDS por meio de um prestador de serviços aprovado, e tomará outras medidas como especificado neste Contrato para reduzir o risco da transmissão do vírus HIV entre os funcionários do Empreiteiro e a comunidade local, para promover um diagnóstico precoce e prestar assistência às pessoas afetadas.

O Empreiteiro irá durante todo a vigência do contrato (incluindo o Período de Notificação de Defeitos): (i) realizar campanhas de Informação, Educação e Comunicação (IEC), pelo menos a cada dois meses, direcionadas para todo o pessoal e mão de obra do Local (incluindo todos os funcionários do Empreiteiro, todos os Subempreiteiros e quaisquer outros funcionários do pessoal do Empreiteiro ou do Contratante, e todos os motoristas de caminhão e funcionários que fazem entregas no Local para atividades de construção) e às comunidades locais próximas, concernentes aos riscos, perigos e impactos, e comportamento apropriado de prevenção com respeito a, de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) - ou Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) em geral e HIV/AIDS em particular; (ii) fornecer preservativos masculinos e femininos para todo o pessoal e mão de obra do Local conforme apropriado; e (iii) providenciar triagem, diagnóstico, aconselhamento e encaminhamento de IST e HIV/AIDS para um programa nacional dedicado a IST e HIV/AIDS, (a menos que de outro modo acordado) de todo o pessoal e mão de obra do Local.

O Empreiteiro incluirá no programa a ser apresentado para a execução das Obras decorrente da Subcláusula 8.3 um programa de

alívio para o pessoal e mão de obra do Local e suas famílias no que diz respeito a Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST), incluindo HIV/AIDS. O programa de alívio de IST, DST e HIV/AIDS indicará quando, como e qual custo os planos do Empreiteiro atende aos requisitos desta Subcláusula e a especificação relacionada. Para cada componente, o programa detalhará os recursos a serem fornecidos ou utilizados e qualquer subcontratação relacionada proposta. O programa também incluirá a disposição de uma estimativa de custo detalhada com documentação de apoio. O pagamento para o Empreiteiro para a preparação e implementação deste programa não excederá a Soma Provisória dedicada para esta finalidade.

6.8 Superintendência do empreiteiro

Durante toda a execução das Obras, e depois disso até quando for necessário cumprir as obrigações do Empreiteiro, o Empreiteiro prestará toda a superintendência necessária para planejar, organizar, dirigir, gerenciar, inspecionar e testar a obra.

A superintendência será dada por um número suficiente de pessoas que têm conhecimento adequado do idioma para comunicações (definido na Subcláusula 1.4 [Legislação e Idioma]) e das operações a serem executadas (incluindo os métodos e técnicas necessários, os riscos prováveis a serem encontrados e métodos de prevenir acidentes), para a execução satisfatória e segura das Obras.

6.9 Pessoal do Empreiteiro

O Pessoal do Empreiteiro será devidamente qualificado, habilitado e experiente em seus respectivos negócios ou ocupações. O Engenheiro pode exigir que o Empreiteiro retire (ou ordene que seja retirada) qualquer pessoa empregada no Local ou nas Obras, incluindo o Representante do Empreiteiro se aplicável, que:

(a) persista em qualquer tipo de conduta indevida ou falta de cuidado,

(b) realize as tarefas de forma incompetente ou negligente,

(c) deixe de cumprir quaisquer disposições do Contrato, ou

(d) persista em qualquer conduta que seja prejudicial à segurança, saúde ou à proteção do ambiente.

Se apropriado, o Empreiteiro designará (ou ordenará que seja designado) um substituto apropriado.

6.10 Registros do Pessoal e Equipamento do Empreiteiro

O Empreiteiro enviará, para o Engenheiro, detalhes mostrando o número de cada classe de Pessoal do Empreiteiro e de cada tipo de Equipamento do Empreiteiro no Local. Os detalhes

serão enviados todos os meses, em um formulário aprovado pelo Engenheiro, até que o Empreiteiro tenha concluído toda a obra que possa estar pendente na data de conclusão estipulada no Certificado de Tomada de Posse para as Obras.

6.11 Conduta Indevida

O Empreiteiro tomará sempre todas as precauções devidas para prevenir qualquer conduta indevida, ilegal ou desordeira por ou entre o Pessoal do Empreiteiro, e para preservar a paz e a proteção das pessoas e a pobreza no Local ou próximo dele.

6.12 Pessoal estrangeiro

O Empreiteiro pode trazer para o País funcionários estrangeiros que são necessários para a execução das Obras na medida em que for autorizado pela Legislação aplicável. O Empreiteiro assegurará que esse pessoal receba os vistos de residência e de trabalho necessários. O Contratante empregará, se solicitado pelo Empreiteiro, seus melhores esforços de forma oportuna e eficiente para ajudar o Empreiteiro a obter vistos locais, estaduais, nacionais ou do governo necessários para trazer o pessoal do Empreiteiro.

O Empreiteiro será responsável pelo retorno desse pessoal para o local onde foram recrutados ou para seu país de residência. No caso da morte no País de qualquer um desses funcionários ou membros de suas famílias, o Empreiteiro também será responsável por tomar as devidas providências relacionadas ao funeral e retorno para casa.

6.13 Suprimento de alimentos

O Empreiteiro providenciará o fornecimento de uma quantidade suficiente de alimentos apropriados conforme pode ser estipulado na Especificação a preços razoáveis para o Pessoal do Empreiteiro para as finalidades de ou em conexão com o Contrato.

6.14 Abastecimento de água

O Empreiteiro fornecerá, considerando as condições locais, no Local um suprimento adequado de água potável e não potável para o uso do Pessoal do Empreiteiro.

6.15 Medidas contra Insetos e Pragas

O Empreiteiro tomará sempre as devidas precauções para proteger o Pessoal do Empreiteiro empregado no Local de insetos e pragas, e reduzir os riscos à saúde. O Empreiteiro cumprirá todas as normas das autoridades de saúde locais, incluindo o uso de um inseticida apropriado.

6.16 Bebidas Alcoólicas ou Drogas

O Empreiteiro não deverá, de outro modo que não em conformidade com a Legislação do País, importar, vender, dar,

trocar ou de outro modo dispor de qualquer bebida alcoólica ou drogas, ou permitir ou autorizar a importação, venda, presente, troca ou descarte dos mesmos pelo Pessoal do Empreiteiro

6.17 Armas e Munição

O Empreiteiro não dará, trocará, ou de outro modo disporá de, para qualquer pessoa, quaisquer armas ou munição de qualquer tipo, ou permitirá que o Pessoal do Empreiteiro o faça.

6.18 Festivais e Costumes Religiosos

O Empreiteiro respeitará os festivais reconhecidos do País, dias de descanso e religiosos ou outros costumes.

6.19 Preparativos de funeral

O Empreiteiro será responsável, na medida em que for exigido pelas normas locais, por cuidar dos preparativos de funerais de qualquer um de seus funcionários locais que possa morrer enquanto trabalha nas Obras.

6.20 Proibição de trabalho forçado ou compulsório

O Empreiteiro não empregará trabalho forçado, que consiste de qualquer trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, que é exigido de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade, e inclui qualquer tipo de trabalho involuntário ou compulsório, tais como servidão por dívida, trabalho vinculado ou acordos similares de contratação de trabalho.

6.21 Proibição de trabalho infantil prejudicial

O Empreiteiro não empregará crianças de uma maneira que seja economicamente exploradora, ou provavelmente perigosa, ou interferir na educação da criança ou ser prejudicial para a saúde da criança ou o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. Onde as leis trabalhistas relevantes do País tiverem disposições para emprego de menores, o Empreiteiro seguirá essas leis aplicáveis ao Empreiteiro. Crianças com menos de 18 anos não devem ser empregadas em funções perigosas.

6.22 Registros de emprego dos trabalhadores

O Empreiteiro manterá registros completos e precisos do emprego da mão de obra no Local. Os registros incluirão os nomes, idades, gêneros, horas trabalhadas e salários pagos para todos os trabalhadores. Esses registros serão resumidos mensalmente e enviados para o Engenheiro. Esses registros serão incluídos nos detalhes a serem enviados pelo Empreiteiro sob a Subcláusula 6.10 [Registros do Pessoal e do Equipamento do Empreiteiro].

6.23 Organizações de trabalhadores

Nos países onde as leis trabalhistas relevantes reconhecem os direitos dos trabalhadores de formar e participar de organizações de trabalhadores de sua escolha sem interferência e barganhar coletivamente, o Empreiteiro cumprirá tais leis. Onde as leis trabalhistas relevantes restringem substancialmente as organizações de trabalhadores, o Empreiteiro permitirá meios alternativos para o Pessoal do Empreiteiro expressar suas queixas e proteger seus direitos relacionados aos termos e condições de trabalho e emprego. Em ambos os casos descritos acima, e onde as leis trabalhistas relevantes são omissas, o Empreiteiro não deve desencorajar o Pessoal do Empreiteiro de formar ou participar de organizações de trabalhadores de sua escolha ou de barganhar coletivamente, e não discriminará ou retaliará o Pessoal do Empreiteiro que participa ou busca participar dessas organizações e barganhar coletivamente. O Empreiteiro fará contato com os representantes desses trabalhadores. As organizações de trabalhadores devem representar de forma justa os trabalhadores na força de trabalho.

6.24 Oportunidade igual e sem discriminação

O Empreiteiro não tomará decisões sobre contratação com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao trabalho. O Empreiteiro baseará a relação de emprego no princípio de oportunidade igual e tratamento justo, e não discriminará com respeito aos aspectos da relação de emprego, incluindo recrutamento e contratação, compensação (incluindo salários e benefícios), condições de trabalho e termos de emprego, acesso a treinamento, promoção, demissão ou aposentadoria, e disciplina. Nos países onde as leis trabalhistas relevantes preveem a não discriminação no emprego, o Empreiteiro cumprirá com essas leis. Quando as leis trabalhistas relevantes são omissas sobre a não discriminação no emprego, o Empreiteiro atenderá aos requisitos desta Subcláusula. Medidas especiais de proteção ou assistência para corrigir a discriminação ou a seleção para determinado trabalho baseada nos requisitos inerentes do trabalho não serão consideradas discriminação.

7. Planta, Materiais e Mão de Obra

7.1 Maneira de Execução

O Empreiteiro executará a manufatura da Planta, a produção e manufatura de Materiais e todas as outras execuções das Obras:

(a) da maneira (se houver) especificada no Contrato,

(b) de maneira cuidadosa e hábil, de acordo com a boa prática reconhecida, e

(c) com instalações devidamente equipadas, e Materiais não perigosos, salvo se de outro modo especificado no Contrato.

7.2 Amostras

O Empreiteiro enviará as seguintes amostras de Materiais, e informações relevantes, para o Engenheiro para consentimento prévio para usar os Materiais no ou para as Obras:

(a) as amostras padrão do fabricante de Materiais e as amostras especificadas no Contrato, tudo à custa do Empreiteiro, e

(b) amostras adicionais instruídas pelo Engenheiro como Variação.

Cada amostra será etiquetada com informação da origem e do uso pretendido nas Obras.

7.3 Inspeção

Em todos os horários razoáveis, o Pessoal do Contratante:

(a) terá total acesso a todas as partes do Local e a todos os lugares dos quais os Materiais naturais estão sendo obtidos, e

(b) durante a produção, manufatura e construção (no Local e outros lugares), ter direito a examinar, inspecionar, medir e

testar os materiais e a mão de obra, e verificar o progresso da manufatura da Planta e produção e manufatura de Materiais.

O Empreiteiro dará plena oportunidade para o Pessoal do Contratante realizar essas atividades, inclusive fornecendo acesso, instalações, licenças e equipamento de segurança. Nenhuma dessas atividades isentará o Empreiteiro de qualquer obrigação ou responsabilidade.

O Empreiteiro notificará o Engenheiro sempre que qualquer trabalho esteja pronto e antes que seja coberto, removido ou embalado para armazenamento ou transporte. Em seguida, o Engenheiro realizará o exame, inspeção, medição ou teste sem atraso indevido, ou notificará imediatamente o Empreiteiro que o Engenheiro não exige que isso seja feito. Se o Empreiteiro deixar de notificar, deverá, se e quando exigido pelo Engenheiro, abrir a obra e depois restabelecê-la e remediá-la, tudo à custa do Empreiteiro.

7.4 Testes

Esta Subcláusula se aplicará a todos os testes especificados no Contrato, que não são os Testes após Conclusão (se houver).

Salvo se de outro modo especificado no Contrato, o Empreiteiro fornecerá todo o aparato, assistência, documentos e outras informações, eletricidade, equipamento, combustível, instrumentos, mão de obra, materiais e pessoal devidamente qualificado e experiente, pois são necessários para executar os testes especificados de modo eficiente. O Empreiteiro acordará, com o Engenheiro, o tempo e o lugar para os testes especificados de qualquer Planta, Materiais e outras partes das Obras.

O Engenheiro pode, sob a Cláusula 13 [Variações e Ajustes], variar o local ou os detalhes de testes especificados, ou instruir o Empreiteiro a realizar testes adicionais. Se esses testes variados ou adicionais mostrarem que a Planta, os Materiais ou a mão de obra testados não estão de acordo com o Contrato, o custo da execução desta Variação será arcado pelo Empreiteiro, não obstante outras disposições do Contrato.

O Engenheiro fornecerá ao Empreiteiro uma notificação em não menos de 24 horas sobre a intenção do Engenheiro de participar dos testes. Se o Engenheiro não aparecer na hora e local estabelecidos, o Empreiteiro prosseguirá com os testes, a menos que de outro modo instruído pelo Engenheiro, e os testes serão considerados feitos na presença do Engenheiro.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo por ter cumprido essas instruções ou como resultado de um atraso do qual o Contratante é responsável, o Empreiteiro notificará o Engenheiro e terá direito sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer desses atrasos, se a conclusão estiver atrasada ou vier a se atrasar, estipulado na Subcláusula 8.4 [Extensão do prazo para conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato.

Depois de receber essa outra notificação, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar essas questões.

O Empreiteiro encaminhará prontamente para o Engenheiro relatórios devidamente certificados dos testes. Quando os testes especificados forem aprovados, o Engenheiro endossará o certificado do este do Empreiteiro, ou emitirá um certificado para ele, com esse efeito. Se o Engenheiro não tiver participado dos testes, considera-se que ele tenha aceitado as leituras como exatas.

7.5 Rejeição

Se, como resultado de um exame, inspeção, medição ou testes, qualquer Planta, Materiais ou mão de obra forem considerados defeituosos ou de outro modo não estiverem de acordo com o Contrato, o Engenheiro pode rejeitar a Planta, os Materiais ou a mão de obra notificando o Empreiteiro, com os motivos. O Empreiteiro deve remediar o defeito e garantir que o item rejeitado esteja em conformidade com o Contrato.

Se o Engenheiro exigir que a Planta, os Materiais ou a mão de obra sejam testados novamente, os testes serão repetidos sob os termos e condições. Se a rejeição e os novos testes representarem novos custos para o Contratante, o Empreiteiro pagará de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Empregado] esses custos para o Contratante.

7.6 Trabalho de correção

Não obstante qualquer teste ou certificação prévios, o Engenheiro pode instruir o Empreiteiro a:

(a) remover do Local e substituir qualquer Planta ou Materiais que não estejam de acordo com o Contrato,

(b) remover e refazer qualquer outra obra que não esteja de acordo com o Contrato, e

(c) executar qualquer trabalho que seja urgentemente necessário para a segurança das Obras, seja por causa de um acidente, evento imprevisto ou de outro modo.

O Empreiteiro cumprirá a instrução dentro de um prazo razoável, que será o prazo (se houver) especificado na instrução, ou imediatamente se a urgência for especificada sob o subparágrafo (c).

Se o Empreiteiro deixar de cumprir a instrução, o Contratante terá direito de empregar e pagar outras pessoas para executar o trabalho. Salvo quando o Empreiteiro tem o direito ao pagamento pelo trabalho, o Empreiteiro pagará de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante] ao Contratante todos os custos resultantes dessa falha.

7.7 Propriedade da Planta e dos Materiais

Salvo se de outro modo estipulado no Contrato, cada item da Planta e dos Materiais passará a ser, consistente com a Legislação do País, de propriedade do Contratante em qual que for o primeiro dos momentos a seguir, livre de alienações e outros ônus:

(a) quando for incorporado às Obras;

(b) quando o Empreiteiro pagar o valor correspondente da Planta e dos Materiais sob a Subcláusula 8.10 [Pagamento pela Planta e Materiais no Evento de Suspensão].

7.8 Royalties

A menos de que de outro modo estipulado na Especificação, o Empreiteiro pagará todos os royalties, aluguéis e outros pagamentos por:

(a) Materiais naturais obtidos fora do Local, e

(b) descarte de material de demolições e escavações e de outro material excedente (seja natural ou fabricado), exceto na medida em que as áreas de descarte dentro do Local sejam especificadas no Contrato.

8. Início, Atrasos e Suspensão

8.1 Início das Obras

Salvo se de outro modo especificado nas Condições Específicas do Contrato, a Data de Início será a data na qual as condições precedentes a seguir foram todas cumpridas e a notificação do Engenheiro registrando o acordo de ambas as Partes sobre tal cumprimento e instruindo a iniciar a Obra foi recebida pelo Empreiteiro:

(a) **assinatura do Contrato por ambas as Partes, e se necessário, aprovação do Contrato por autoridades relevantes do País;**

(b) fornecimento para o Empreiteiro de evidência razoável dos acordos financeiros do Contratante (sob a Subcláusula 2.4 [Acordos Financeiros do Contratante]);

(c) salvo se de outro modo especificado nos Dados do Contrato, o acesso efetivo ao Local e a posse do Local concedidos ao Empreiteiro juntamente com as licenças de acordo com a Subcláusula 1.13 [Conformidade com as Leis] conforme exigido para o início das Obras

(d) recibo do Empreiteiro do Pagamento Adiantado sob a Subcláusula 14.2 [Pagamento Adiantado] desde que a garantia do banco correspondente tenha sido entregue pelo Empreiteiro.

Se a mencionada instrução do Engenheiro não for recebida pelo Empreiteiro em até 180 dias a partir de seu recebimento da Carta de Aceitação, o Empreiteiro terá direito a rescindir o Contrato de acordo com a Subcláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

O Empreiteiro iniciará a execução das Obras assim que seja razoavelmente viável após a Data de Início, e prosseguirá com as Obras com a devida presteza e sem atraso.

8.2 Declaração na conclusão

O Empreiteiro concluirá as Obras completamente, e cada Seção (se houver), dentro do Prazo para Conclusão para as Obras ou Seção (conforme o caso), incluindo:

(a) obter a aprovação dos Testes na Conclusão, e

(b) concluir toda a obra conforme estipulado no Contrato como sendo necessário para as Obras ou Seção para serem consideradas concluídas para fins de tomada de posse sob a Subcláusula 10.1 [Tomada de Posse das Obras e Seções].

8.3 Programa

O Empreiteiro enviará um cronograma detalhado para o Engenheiro o mais tardar até 28 dias após o recebimento da notificação sob a Subcláusula 8.1 [Início das Obras]. O Empreiteiro também enviará um programa revisado sempre que o programa prévio estiver inconsistente com o progresso real ou com as obrigações do Empreiteiro. Cada programa incluirá:

(a) a ordem na qual o Empreiteiro pretende executar as Obras, incluindo o cronograma antecipado de cada estágio de design (se houver), os Documentos do Empreiteiro, aquisição, manufatura da Planta, entrega no Local, construção, subida e testes,

(b) cada um desses estágios da obra por cada Subempreiteiro designado (como definido na Cláusula 5 [Subempreiteiros Designados]),

(c) a sequência e o cronograma de inspeções e testes especificados no Contrato, e

(d) um relatório de apoio que inclui:

(i) uma descrição geral dos métodos que o Empreiteiro pretende adotar, e dos principais estágios, na execução das Obras, e

(ii) detalhes mostrando a estimativa razoável do Empreiteiro

do número de cada classe de Pessoal do Empreiteiro e de cada tipo de Equipamento do Empreiteiro, exigidos no Local para cada estágio principal.

A menos que o Engenheiro, dentro de 21 dias após o recebimento de um programa, notifique o Empreiteiro declarando até que ponto isso não está de acordo com o Contrato, o Empreiteiro prosseguirá de acordo com o programa, sujeito a suas outras obrigações estipuladas no Contrato. O Pessoal do Contratante terá direito a se basear no programa ao planejar suas atividades.

O Empreiteiro notificará imediatamente o Engenheiro de futuros eventos ou circunstâncias prováveis que podem afetar negativamente a obra, aumentar o Preço do Contrato ou adiar a execução das Obras. O Engenheiro pode exigir que o Empreiteiro envie uma estimativa do efeito antecipado do evento ou circunstâncias futuras, e/ou uma proposta sob a Subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação].

Se, em qualquer momento, o Engenheiro notificar para o Empreiteiro que um programa (na medida indicada) não cumpre o Contrato ou não está consistente com o progresso real e as intenções declaradas do Empreiteiro, o Empreiteiro enviará um programa revisado para o Engenheiro de acordo com esta Subcláusula:

8.4 Extensão do Prazo para Conclusão

O Empreiteiro terá direito conforme a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a uma prorrogação do Prazo para Conclusão, se e na medida em que essa conclusão para as finalidades da Subcláusula 10.1 [Tomada de Posse das Obras e Seções] estiver atrasada ou for se atrasar por qualquer um dos seguintes motivos:

(a) uma Variação (a menos que um ajuste ao Prazo para Conclusão tiver sido acordado conforme a Subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação]) ou outra mudança substancial na quantidade um item da obra incluído no Contrato,

(b) atraso em autorizar uma prorrogação do prazo conforme a Subcláusula dessas Condições,

(c) condições climáticas excepcionalmente adversas,

(d) Escassez imprevista na disponibilidade de funcionários ou Produtos causada por epidemia ou ações governamentais, ou

(e) qualquer atraso, impedimento ou prevenção causados por ou atribuíveis ao Contratante, ao Pessoal do Contratante, ou a outros empreiteiros do Contratante.

Se o Empreiteiro se considerar no direito a uma prorrogação do Prazo para Conclusão, o Empreiteiro notificará o Engenheiro de acordo com a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro].

Ao determinar cada prorrogação do prazo de acordo com a Subcláusula 20.1, o Engenheiro revisará as determinações prévias e pode aumentar, mas não reduzir, a extensão total do prazo.

8.5 Atrasos causados por autoridades

Se forem aplicadas as condições seguintes, a saber:

(a) o Empreiteiro tiver seguido diligentemente os procedimentos previstos pelas autoridades públicas relevantes legalmente constituídas no País,

(b) essas autoridades atrasarem ou interromperem a Obra do Empreiteiro, e

(c) o atraso ou a interrupção foram imprevistos,

esse atraso ou interrupção será considerado uma causa do atraso conforme o subparágrafo (b) da Subcláusula 8.4 [Extensão do Prazo para Conclusão].

8.6 Método de Medição

Se, a qualquer momento:

(a) o andamento real estiver muito lento para concluir dentro do Prazo para Conclusão, e/ou

(b) o andamento estiver (ou estará) atrasado em relação ao programa atual conforme a Subcláusula 8.3 [Programa],

outra causa que não um resultado de uma causa listada na Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão], então o Engenheiro pode instruir o Empreiteiro a enviar, de acordo com a Subcláusula 8.3 [Programa], um programa revisado e relatório de apoio descrevendo os métodos revisados que o Empreiteiro propôs adotar para acelerar o andamento e concluir dentro do Prazo para Conclusão.

A menos que o Engenheiro notifique de outro modo, o Empreiteiro adotará esses métodos revisados, que podem exigir aumentos nas horas de trabalho e/ou no número de Pessoal do Empreiteiro e/ou Produtos, por conta e risco do Empreiteiro. Se esses métodos revisados levarem o Contratante a incorrer em custos adicionais, o Empreiteiro pagará de acordo com a notificação da Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante] esses custos ao Contratante, além de danos por atraso (se houver) de acordo com a Subcláusula 8.7 abaixo.

Custos adicionais de métodos revisados incluindo medidas de aceleração, instruídos pelo Engenheiro para reduzir atrasos resultantes de causas listadas sob a Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão] serão pagos pelo Contratante, sem gerar, contudo, qualquer outro benefício de pagamento adicional para o Empreiteiro.

8.7 Danos por atraso

Se o Empreiteiro deixar de cumprir a Subcláusula 8.2 [Prazo para

Conclusão], o Empreiteiro pagará de acordo com a notificação da Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante] os danos por atraso ao Contratante por essa falta. Esses danos por atraso serão a soma declarada nos Dados do Contrato, que será paga por cada dia transcorrido entre o Prazo para Conclusão relevante e a data estipulada no Certificado de Tomada de Posse. Contudo, o montante total devido sob esta Subcláusula não excederá o montante máximo de danos por atraso (se houver) declarados nos Dados do Contrato.

Esses danos por atraso serão os únicos danos devidos do Empreiteiro por esse tipo de falta, que não seja no evento de rescisão sob a Subcláusula 15.2 [Rescisão pelo Contratante] antes da conclusão das Obras. Esses danos não aliviarão o Empreiteiro de sua obrigação de concluir as Obras, ou de quaisquer outras tarefas, obrigações ou responsabilidades que ele possa ter de acordo com o Contrato.

8.8 Suspensão da Obra

O Engenheiro pode a qualquer momento instruir o Empreiteiro a suspender o andamento de parte das Obras ou de todas elas. Durante a suspensão, o Empreiteiro protegerá, armazenará e defenderá parte ou todas as Obras contra qualquer deterioração, perda ou dano.

O Engenheiro também notificará a causada da suspensão. Se e na medida em que a causa for notificada e é da responsabilidade do Empreiteiro, as seguintes Subcláusulas 8.9, 8.10 e 8.11 não se aplicarão.

8.9 Método de Medição

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo por cumprir as instruções do Engenheiro de acordo com a Subcláusula 9.9 [Suspensão da Obra] e/ou de interromper a obra, o Empreiteiro notificará o Engenheiro e terá direito sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer desses atrasos, se a conclusão estiver atrasada ou vier a se atrasar, estipulado na Subcláusula 8.4 [Extensão do prazo para conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato.

Depois de receber essa outra notificação, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar essas questões.

O empreiteiro não terá direito a uma prorrogação do prazo para, ou a pagamento do Custo incorrido, remediar as consequências de design, mão de obra ou materiais do Empreiteiro com defeito, ou consequências da falha do Empreiteiro em proteger, armazenar ou defender a Obra de acordo com a Subcláusula 8.8 [Suspensão da

Obra].

8.10 Pagamento da Planta e Materiais no Caso de Suspensão

O Empreiteiro terá direito ao pagamento do valor (a partir da data de suspensão) da Planta e/ou Materiais que não foram entregues no Local, se:

(a) a obra na Planta ou entrega da Planta e/ou Materiais tiver sido suspensa por mais de 28 dias, e

(b) o Empreiteiro tiver indicado a Planta e/ou Materiais como propriedade do Contratante de acordo com as instruções do Engenheiro.

8.11 Suspensão prolongada

Se a suspensão sob a Subcláusula 8.8 [Suspensão da Obra] durar mais de 84 dias, o Empreiteiro pode solicitar a permissão do Engenheiro para prosseguir. Se o Engenheiro não der permissão dentro de 28 dias após ter sido solicitado a fazê-lo, o Empreiteiro pode, ao notificar o Engenheiro, tratar da suspensão como omissão sob a Cláusula 13 [Variações e Ajustes] da parte afetada das Obras. Se a suspensão afetar inteiramente as Obras, o Empreiteiro pode notificar a rescisão de acordo com a Subcláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

8.12 Reinício da Obra

Após ter sido dada a permissão ou instrução para prosseguir, o Empreiteiro e o Engenheiro examinarão juntos as Obras e a Planta e os Materiais afetados pela suspensão. O Empreiteiro remediará qualquer deterioração ou defeito ou perda das Obras ou Planta ou Materiais, que ocorreram durante a suspensão após o Engenheiro ter recebido uma instrução para esse efeito sob a Cláusula 13 [Variações e Ajustes].

9. Testes de Conclusão

9.1 Obrigações do empreiteiro

O Empreiteiro realizará os Testes de Conclusão de acordo com esta Cláusula e Subcláusula 7.4 [Testes], após fornecer os documentos de acordo com o subparágrafo (d) da Subcláusula 4.1 [Obrigações Gerais do Empreiteiro].

o Empreiteiro dará ao Engenheiro um aviso prévio não inferior a 21 dias contados a partir da data em que qualquer Planta ou um item importante de outros Produtos forem entregues no Local; A menos que de outro modo acordado, Testes de Conclusão serão realizadas dentro de 14 dias após essa data, nesse dia ou dias, conforme instrução do Engenheiro.

Ao considerar os resultados dos Testes de Conclusão, o Engenheiro estabelecerá subsídios para o efeito de qualquer uso das Obras por parte do Contratante sobre o desempenho ou outras características das Obras. Assim que as Obras, ou uma Seção, tiverem sido aprovadas pelos Testes de Conclusão, o Empreiteiro enviará um relatório certificado dos resultados desses Testes para o Engenheiro.

9.2 Testes atrasados

Se os Testes de Conclusão estiverem sendo indevidamente adiados pelo Contratante, serão aplicadas a Subcláusula 7.4 [Testes] (quinto parágrafo) e/ou Subcláusula 10.3 [Interferência com Testes de Conclusão].

Se os Testes de Conclusão estiverem sendo indevidamente adiados pelo Empreiteiro, o Engenheiro pode, via notificação, exigir que o Empreiteiro realize os Testes dentro de 21 dias após recebimento de tal notificação. O Empreiteiro realizará os Testes no dia ou nos dias dentro desse período que o Empreiteiro pode definir e sobre o qual ele notificará o Engenheiro.

Se o Empreiteiro deixar de realizar os Testes de Conclusão dentro do período de 21 dias, o Pessoal do Contratante pode prosseguir com os Testes por conta e risco do Empreiteiro. Os Testes de Conclusão serão então considerados como tendo sido realizados na presença do Empreiteiro e os resultados dos Testes serão aceitos como exatos.

9.3 Repetição de testes

Se as Obras, ou uma Seção, não passarem nos Testes de Conclusão, a Subcláusula 7.5 [Rejeição] se aplicará, e o Engenheiro ou o Empreiteiro podem exigir que os Testes que apresentaram falha, e os Testes de Conclusão de qualquer obra relacionada, sejam repetidos sob os mesmos termos e condições.

9.4 Falha nos Testes de Conclusão

Se as Obras, ou uma Seção, não passarem nos Testes de Conclusão repetidos de acordo com a Subcláusula 9.3 [Repetição de Testes], o Engenheiro terá direito a:

(a) pedir outra repetição dos Testes de Conclusão de acordo com a Subcláusula 9.3;

(b) se a falha privar o Contratante de substancialmente todo o benefício das Obras ou Seção, rejeitar as Obras ou Seção (conforme o caso), caso em que o Contratante terá as mesmas soluções das estipuladas no subparágrafo (c) da Subcláusula 11.4 [Falha em Corrigir Defeitos]; ou

(c) emitir um Certificado de Tomada de Posse, se o Contratante assim solicitar.

No caso do subparágrafo (c), o Empreiteiro prosseguirá de acordo com todas as outras obrigações sob o Contrato, e o Preço do Contrato será reduzido até o montante apropriado para cobrir o valor reduzido para o Contratante como resultado desta falha. Salvo se a redução relevante por esta falha foi estipulada (ou seus método de cálculo foi definido) no Contrato, o Contratante pode exigir que a redução seja (i) acordada por ambas as Partes (com plena satisfação dessa falha somente) e paga antes que o Certificado de Tomada de Posse seja emitido, ou (ii) determinada e paga de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante] e a Subcláusula 3.5 [Determinações].

10. Tomada de Posse do Contratante

10.1 Tomada de Posse das Obras e Seções

Salvo se estipulado na Subcláusula 9.4 [Falha nos Testes de Conclusão], o Contratante deve tomar posse das Obras quando (i) as Obras forem concluídas de acordo com o Contrato, incluindo as questões descritas na Subcláusula 8.2 [Prazo para conclusão] e exceto se autorizado no subparágrafo (a) abaixo, e (ii) um Certificado de Tomada de Posse para as Obras foi emitido, ou considera-se ter sido emitido de acordo com esta Subcláusula.

O Empreiteiro pode requerer via notificação para o Engenheiro um Certificado de Tomada de Posse não antes de 14 dias antes das Obras estarem concluídas, na opinião do Empreiteiro, e prontas para a tomada de posse. Se as Obras forem divididas em Seções, o Empreiteiro também pode requerer um Certificado de Tomada de Posse para cada Seção.

O Engenheiro irá dentro de 28 dias após o recebimento da requisição do Empreiteiro:

(a) emitir o Certificado de Tomada de Posse para o Empreiteiro, declarando a data na qual as Obras ou Seção foram concluídas de acordo com o Contrato, exceto por obras menores pendentes e defeitos que não afetarão substancialmente o uso das Obras ou Seção para sua finalidade desejada (seja até a obra ser concluída ou enquanto ela é concluída e esses defeitos serem corrigidos); ou

(b) recusar a requisição, fornecendo os motivos e especificando a obra que precisa ser feita pelo Empreiteiro para que ele receba o Certificado de Tomada de Posse. Em seguida, o Empreiteiro concluirá essa obra antes da emissão de outra notificação sob esta Subcláusula.

Se o Engenheiro deixar de emitir o Certificado de Tomada de Posse ou recusar a requisição do Empreiteiro no período de 28 dias, e se as Obras ou Seção (conforme o caso) estiverem substancialmente de acordo com o Contrato, considera-se que o Certificado de Tomada de Posse tenha sido emitido no último dia desse período.

10.2 Tomada de Posse de Partes das Obras

O Engenheiro pode, a critério exclusivo do Contratante, emitir um Certificado de Tomada de Posse de qualquer parte das Obras Permanentes.

O Contratante não usará qualquer parte das Obras (a menos que seja uma medida temporária que tanto pode ser especificada no Contrato ou acordada por ambas as Partes) a menos e até que o Engenheiro tenha emitido um Certificado de Tomada de Posse para esta parte. Contudo, se o Contratante não usar nenhuma parte das Obras antes de o Certificado de Tomada de Posse ser emitido:

(a) considera-se que a parte que é usada sofreu tomada de posse

na data em que começou a ser usada,

(b) o Empreiteiro deixará de ser responsável pelo cuidado dessa parte a partir dessa data, quando a responsabilidade passará ao Contratante, e

(c) se solicitado pelo Empreiteiro, o Engenheiro emitirá um Certificado de Tomada de Posse para esta parte.

Após o Engenheiro ter emitido um Certificado de Tomada de Posse para uma parte das Obras, o Empreiteiro receberá a primeira oportunidade de tomar as medidas necessárias para realizar quaisquer Testes de Conclusão pendentes. O Empreiteiro realizará esses Testes de Conclusão o mais rápido possível antes da data de vencimento do Período de Notificação de Defeitos relevante.

Se o Empreiteiro incorrer em Custo porque o Contratante tomou posse e/ou usou uma parte das Obras, diferente do uso especificado no Contrato ou acordado pelo Empreiteiro, o Empreiteiro (i) notificará o Engenheiro e (ii) terá direito conforme a Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] ao pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato. Depois de receber essa notificação, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar esse Custo e lucro.

Se um Certificado de Tomada de Posse tiver sido emitido para uma parte das Obras (que não seja uma Seção), os danos por atraso na conclusão do restante das Obras serão reduzidos. Da mesma forma, os danos por atraso para o restante da Seção (se houver) na qual esta parte está incluída também serão reduzidos. Para qualquer período de atraso após a data definida neste Certificado de Tomada de Posse, a redução proporcional nesses danos por atraso será calculada como a proporção que o valor da parte assim certificada representa com relação ao valor das Obras ou da Seção (conforme o caso) como um todo. O Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar essas proporções. As disposições deste parágrafo só se aplicarão à taxa diária dos danos por atraso conforme a Subcláusula 8.7 [Danos por atraso], e não afetarão o montante máximo desses danos.

10.3 Interferência nos Testes de Conclusão

Se o Empreiteiro for impedido, por mais de 14 dias, de realizar os Testes de Conclusão por uma causa pela qual o Contratante é o responsável, considera-se que o Contratante tomou posse das Obras ou Seção (conforme o caso) na data em que os Testes de Conclusão teriam sido de outro modo concluídos.

Portanto, o Engenheiro emitirá um Certificado de Tomada de Posse, e o Empreiteiro realizará os Testes de Conclusão o mais rápido possível antes da data de vencimento do Período de Notificação de Defeitos relevante. O Engenheiro exigirá que os

Testes de Conclusão sejam realizados mediante um aviso prévio de 14 dias e de acordo com as disposições relevantes do Contrato.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo como resultado desse atraso na realização dos Testes de Conclusão, o Empreiteiro notificará o Engenheiro e terá direito sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer desses atrasos, se a conclusão estiver atrasada ou vier a se atrasar, estipulado na Subcláusula 8.4 [Extensão do prazo para conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato.

Depois de receber essa outra notificação, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar essas questões.

10.4 Superfícies que requerem reintegração

Salvo se de outro modo declarado no Certificado de Tomada de Posse, um certificado de uma Seção ou parte das Obras não será considerado como certificador da conclusão de qualquer terreno ou outras superfícies que requerem reintegração.

11. Responsabilidade por defeitos

11.1 Conclusão da Obra Pendente e Correção de Defeitos

Para que as Obras e Documentos do Empreiteiro, e cada Seção, estejam nas condições exigidas pelo Contrato (exceto pelo desgaste natural) até a data de vencimento do Período de Notificação de Defeitos relevante ou assim que possível, o Empreiteiro:

(a) concluirá qualquer obra que esteja pendente na data declarada no Certificado de Tomada de Posse, dentro desse período razoável conforme instruído pelo Engenheiro, e

(b) executará todo o trabalho necessário para corrigir defeitos ou danos, que possam ser notificados pelo (ou em nome de) Contratante na data de vencimento ou antes da data de vencimento do Período de Notificação de Defeitos para as Obras ou Seção (conforme o caso).

Se aparecer um defeito ou ocorrer um dano, o Empreiteiro será devidamente notificado, pelo (ou em nome de) Contratante.

11.2 Custo da correção de defeitos

Toda a obra mencionada no subparágrafo (b) da Subcláusula 11.1 [Conclusão da Obra Pendente e Correção de Defeitos] será executada por conta e risco do Empreiteiro, se e na medida em que a obra for atribuível a:

(a) qualquer design pelo qual o Empreiteiro é responsável,

(b) Planta, Materiais ou mão de obra que não estejam de acordo

com o Contrato, ou

(c) falha cometida pelo Empreiteiro em cumprir com qualquer outra obrigação.

Se e na medida em que a obra for atribuível a qualquer outra causa, o Empreiteiro será imediatamente notificado pelo (ou em nome de) Contratante, e se aplicará a Subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação].

11.3 Extensão do Período de Notificação de Defeitos

O Contratante terá direito de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante] a uma prorrogação do Período de Notificação de Defeitos para as Obras e Seção, se e na medida em que as Obras, Seção ou um importante item da Planta (conforme o caso, e após a tomada de posse) não puder ser usado para as finalidades pretendidas por motivo de um defeito ou por motivo de dano atribuível ao Empreiteiro. Contudo, um Período de Notificação de Defeitos não será estendido por mais de dois anos.

Se a entrega e/ou construção da Planta e/ou Materiais foi suspensa de acordo com a Subcláusula 8.8 [Suspensão da Obra] ou Subcláusula 16.1 [Direito do Empreiteiro a Suspender a Obra], as obrigações do Empreiteiro sob esta Cláusula não se aplicarão a quaisquer defeitos ou danos que ocorrem mais de dois anos após o Período de Notificação de Defeitos para a Planta e/ou Materiais ter de outro modo expirado.

11.4 Falha na correção de defeitos

Se o Empreiteiro deixar de corrigir algum defeito ou dano dentro de um prazo razoável, uma data pode ser fixada pelo (ou em nome de) Contratante, no qual ou até o qual o defeito ou o dano deve ser corrigido. O Empreiteiro receberá a devida notificação desta data.

Se o Empreiteiro deixar de corrigir algum defeito ou dano até essa data notificada e esse trabalho de correção era para ser executado por conta do Empreiteiro sob a Subcláusula 11.2 [Custo da correção de defeitos], o Contratante pode (a seu critério):

(a) realizar o trabalho por conta própria ou terceirizar, de uma maneira razoável e por conta do Empreiteiro, mas o Empreiteiro não terá nenhuma responsabilidade por este trabalho; e o Empreiteiro estará sujeito de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante] a pagar ao Contratante os custos devidamente incorridos pelo Contratante para corrigir o defeito ou dano;

(b) exigir que o Engenheiro estabeleça ou determine uma redução razoável no Preço do Contrato de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações]; ou

(c) se o defeito ou dano privar o Contratante substancialmente de todo o benefício das Obras ou de qualquer parte importante das Obras, rescindir o Contrato como um todo, ou no tocante

a essa parte importante que não pode ser disponibilizada para o uso pretendido. Sem prejuízo a quaisquer dos outros direitos, sob o Contrato ou de outro modo, o Contratante terá o direito de recuperar todas as somas pagas pelas Obras ou pela parte em questão (conforme o caso), além de custos de financiamento e o custo de desmontar o mesmo, limpar o Local e devolver Planta e Materiais para o Empreiteiro.

11.5 Remoção da obra com defeito

Se o defeito ou dano não puder ser corrigido de forma expedita no Local e o Contratante der consentimento, o Empreiteiro pode remover do Local para finalidades de reparo dos itens da Planta que estão defeituosos ou danificados. Este consentimento pode exigir que o Empreiteiro aumente o montante da Garantia de Cumprimento até o custo de reposição integral desses itens, ou forneça outra garantia apropriada.

11.6 Garantia de cumprimento

Se o trabalho de corrigir qualquer defeito ou dano afetar o cumprimento das Obras, o Engenheiro pode exigir a repetição de quaisquer dos testes descritos no Contrato. A exigência será feita por notificação dentro de 28 dias após o defeito ou dano ter sido corrigido.

Se o Empreiteiro deixar de corrigir algum defeito ou dano até essa data notificada e esse trabalho de correção era para ser executado por conta do Empreiteiro sob a Subcláusula 11.2 [Custo da correção de defeitos], o Contratante pode (a seu critério):

11.7 Direito de acesso

Até que seja emitido o Certificado de Desempenho, o Empreiteiro terá direito de acesso às Obras quando for razoavelmente necessário para cumprir com esta Cláusula, exceto quando for inconsistente com as restrições de segurança razoáveis do Contratante.

11.8 Empreiteiro em pesquisa

O Empreiteiro pesquisará, se exigido pelo Engenheiro, a causa de qualquer defeito, sob a orientação do Engenheiro. A menos que o defeito seja corrigido por conta do Empreiteiro sob a Subcláusula 11.2 [Custo da correção de defeitos], o Custo da pesquisa mais o lucro serão acordados ou determinados pelo Engenheiro de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] e serão incluídos no Preço do Contrato.

11.9 Certificado de desempenho

O desempenho das obrigações do Empreiteiro não será concluído até que o Engenheiro tenha emitido o Certificado de Desempenho para o Empreiteiro, declarando a data na qual o Empreiteiro concluiu suas obrigações decorrentes do Contrato.

O Engenheiro emitirá o Certificado de Desempenho dentro de 28 dias após a última das datas de vencimento dos Períodos de Notificação de Defeitos, ou assim que o Empreiteiro tiver fornecido todos os Documentos do Empreiteiro e concluído e testado todas as Obras, incluindo a correção de qualquer defeito. Uma cópia do Certificado de Desempenho será emitida para o

Contratante.

Somente o Certificado de Desempenho será considerado como constituindo a aceitação das Obras.

11.10 Obrigações não cumpridas

Após o Certificado de Desempenho ter sido emitido, cada Parte permanecerá responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação que não tenha sido cumprida até o momento. Para fins de determinar a natureza e a extensão das obrigações não cumpridas, o Contrato será considerado ainda vigente.

11.11 Limpeza do Local

Ao receber o Certificado de Desempenho, o Empreiteiro removerá qualquer Equipamento do Empreiteiro restante, material excedente, destroços, entulhos e Obras Temporárias do Local.

Se todos esses itens não forem removidos dentro de 28 dias após o recebimento pelo Empreiteiro do Certificado de Desempenho, o Contratante pode vender ou de outro modo dispor de quaisquer itens que sobraram. O Contratante terá direito a ser pago pelos custos incorridos em conexão com, ou atribuíveis a, a venda ou alienação ou restauração do Local.

Qualquer saldo proveniente da venda será pago ao Empreiteiro. Se essas quantias forem inferiores aos custos do Contratante, o Empreiteiro pagará o saldo pendente ao Contratante.

12. Medição e Avaliação

12.1 Obras a serem avaliadas

As Obras serão medidas e avaliadas para pagamento, de acordo com esta Cláusula. O Empreiteiro mostrará em cada aplicação sob as Subcláusulas 14.3 [Pedido de Certificados Provisórios de Pagamento], 14.10 [Declaração na Conclusão] e 14.11 [Solicitação de Certificado de Pagamento Final] as quantidades e outras particularidades detalhando os montantes aos quais considera ter direto de acordo com o Contrato.

Sempre que o Engenheiro exigir que qualquer parte das Obras sejam medidas, será enviada a devida notificação ao Representante do Empreiteiro, que

(a) prontamente atenderá ou enviará outro representante qualificado para ajudar o Engenheiro a fazer a medição, e

(b) fornecerá quaisquer pormenores solicitados pelo Engenheiro

Se o Empreiteiro deixar de atender ou de enviar um representante, a medição feita pelo (ou em nome de) Engenheiro será aceita como exata.

Salvo especificação em contrário no Contrato, onde quaisquer Obras Permanentes tiverem que ser medidas dos registros, esses serão preparados pelo Engenheiro. O Empreiteiro atenderá, como e quando solicitado, para examinar e estabelecer os registros com o

Engenheiro, e assinará o mesmo quando acordado. Se o Empreiteiro não atender, os registros serão aceitos como exatos.

Se o Empreiteiro examinar os registros e discordar deles, e/ou não assiná-los como acordados, o Empreiteiro notificará o Engenheiro dos aspectos nos quais os registros são considerados inexatos. Depois de receber essa notificação, o Engenheiro revisará os registros e irá confirmá-los ou alterá-los e certificar o pagamento da parte incontestada. Se o Empreiteiro não notificar o Engenheiro dentro de 14 dias após ter sido solicitado a examinar os registros, eles serão aceitos como exatos.

12.2 Método de Medição

Exceto se de outro modo estipulado no Contrato e não obstante prática local:

(a) a medição será feita da quantidade real líquida de cada item das Obras Permanentes, e

(b) o método de medição estará de acordo com a Lista de Quantidades ou outros Cronogramas aplicáveis.

12.3 Avaliação

Salvo se de outro modo estipulado no Contrato, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar o Preço do Contrato avaliando cada item do trabalho, aplicando a medição acordada ou determinada de acordo com as Subcláusulas 12.1 e 12.2 acima e a taxa apropriada ou o preço do item.

Para cada item da obra, a taxa ou o preço apropriado do item será a taxa ou o preço especificado para esse item no Contrato ou, se não houver esse item, especificado para obra similar.

Qualquer item da obra incluído na Lista de Quantidades na qual nenhuma taxa ou preço foi especificado será considerado como incluído em outras taxas e preços na Lista de Quantidades e não será pago separadamente.

Contudo, uma nova taxa ou preço será apropriado para um item da obra se:

(a)

(i) a quantidade medida do item for alterada em mais de 25% da quantidade desse item na Lista de Quantidades ou outro Cronograma,

(ii) essa alteração na quantidade multiplicada por essa taxa especificada para esse item exceder 0,25% do Montante de Contrato Aceito,

(iii) essa alteração na quantidade altera diretamente o Custo unitário de cada item em mais de 1%, e

(iv) este item não é especificado no Contrato como um “item de taxa fixa”;

ou

(b)

(i) o trabalho é instruído sob a Cláusula 13 [Variações e Ajustes],

(ii) nenhuma taxa ou preço é especificado no Contrato para este item, e

(iii) nenhuma taxa ou preço especificado é apropriado porque o item da obra não é de caráter similar, ou não é executado sob condições similares, como qualquer item no Contrato.

Cada nova taxa ou preço será derivado de quaisquer taxas ou preços relevantes no Contrato, com ajustes razoáveis para considerar as questões descritas no subparágrafo (a) e/ou (b), conforme aplicável. Se nenhuma taxa ou preço for relevante para a derivação de uma nova taxa ou preço, será derivado do Custo razoável da execução da obra, juntamente com o lucro, levando em conta quaisquer outras questões relevantes.

Até que seja acordado ou determinado um preço ou taxa apropriado, o Engenheiro determinará uma taxa ou um preço provisório para fins de Certificados Provisórios de Pagamento assim que for iniciada a obra em questão.

12.4 Omissões

Sempre que a omissão de qualquer obra formar parte (ou toda) de uma Variação, cujo valor não foi acordado, se:

(a) o Empreiteiro incorrerá (ou incorreu) em custo que, se a obra não tivesse sido omitida, teria sido considerado coberto por uma soma fazendo parte do Montante Aceito para o Contrato;

(b) a omissão da obra resultará (ou resultou) nesta soma não fazendo parte do Preço do Contrato; e

(c) este custo não é considerado incluído na avaliação de qualquer obra substituta;

então, o Empreiteiro enviará uma notificação para o Engenheiro com as particularidades de apoio. Depois de receber essa notificação, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar esse Custo e lucro.

13. Variações e Ajustes

13.1 Direito de variar

As variações podem ser iniciadas pelo Engenheiro a qualquer momento antes de emitir o Certificado de Tomada de Posse para as

Obras, seja por uma instrução ou por uma solicitação para o Empreiteiro para enviar uma proposta.

O Empreiteiro executará e estará limitado por cada Variação, a menos que o Empreiteiro envie imediatamente uma notificação para o Engenheiro declarando (com particularidades de apoio) que (i) o Empreiteiro não pode obter prontamente os Produtos necessários para a Variação, ou (ii) tal Variação aciona uma mudança substancial na sequência ou andamento das Obras. Ao receber esta notificação, o Engenheiro cancelará, confirmará ou alterará a instrução.

Cada Variação pode incluir:

(a) alterações nas quantidades de qualquer item da obra incluído no Contrato (contudo, tais alterações não constituem necessariamente uma Variação),

(b) alterações na qualidade e outras características de qualquer item da obra,

(c) alterações nos níveis, posições e/ou dimensões de qualquer parte das Obras,

(d) omissão de qualquer obra a menos que seja executada por outros,

(e) qualquer trabalho adicional, Planta, Materiais ou serviços necessários para as Obras Permanentes, incluindo quaisquer Testes de Conclusão associados, furos e outros testes e trabalho exploratório, ou

(f) alterações na sequência ou cronograma da execução das Obras.

O Empreiteiro não fará nenhuma alteração e/ou modificação das Obras Permanentes, a menos e até que o Engenheiro instrua ou aprove uma Variação.

13.2 Análise do Valor

O Empreiteiro pode, a qualquer momento, enviar para o Engenheiro uma proposta por escrito que (na opinião do Empreiteiro) irá, se adotada, (i) acelerar a conclusão, (ii) reduzir o custo para o Contratante da execução, manutenção ou operação das Obras, (iii) melhorar a eficiência ou o valor para o Contratante das Obras concluídas, ou (iv) de outro modo ser benéfica para o Contratante.

A proposta será preparada por conta do Empreiteiro e incluirá os itens listados na Subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação].

Se uma proposta, que é aprovada pelo Engenheiro, incluir uma alteração no design da parte das Obras Permanentes, salvo se de outro modo acordado por ambas as Partes:

(a) o Empreiteiro projetará essa parte,

(b) os subparágrafos (a) a (d) da Subcláusula 4.1 [Obrigações Gerais do Empreiteiro] serão aplicados, e

(c) se essa alteração resultar em uma redução no valor do contrato desta parte, o Engenheiro prosseguirá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar uma taxa, que será incluída no Preço do Contrato. Esta taxa será metade (50%) da diferença entre os montantes seguintes:

(i) a redução no valor do contrato, resultante da alteração, excluindo ajustes sob a Subcláusula 13.7 [Ajustes para Alterações na Legislação] e Subcláusula 13.8 [Ajustes para Alterações no Custo], e

(ii) a redução (se houver) no valor para o Contratante dos trabalhos variados, levando em conta quaisquer reduções na qualidade, vida antecipada ou eficiências operacionais.

Contudo, se o montante (i) for inferior ao montante (ii), não haverá uma taxa.

13.3 Procedimento de Variação

Se o Engenheiro solicitar uma proposta, antes de instruir uma Variação, o Empreiteiro responderá por escrito assim que possível, seja explicando porque não pode cumprir (se for esse o caso) ou enviando:

(a) uma descrição da obra proposta a ser executada e um programa para sua execução.

(b) a proposta do Empreiteiro para quaisquer modificações necessárias no programa de acordo com a Subcláusula 8.3 [Programa] e para o Tempo de Conclusão, e

(c) a proposta do Empreiteiro para avaliação da Variação.

O Engenheiro responderá, assim que possível após o recebimento da proposta (de acordo com a Subcláusula 13.2 [Análise do Valor] ou de outro modo), com aprovação, desaprovação ou comentários. O Empreiteiro não atrasará nenhuma obra enquanto aguarda uma resposta.

Cada instrução para executar uma Variação, com quaisquer requisitos para o registro dos Custos, será emitida pelo Engenheiro para o Empreiteiro, que deve confirmar o recebimento.

Cada Variação será avaliada de acordo com a Cláusula 12 [Medição e Avaliação], a menos que o Engenheiro instrua ou aprove de outro modo de acordo com esta Cláusula.

13.4 Pagamento em

Se o Empreiteiro prevê o pagamento do Preço do Contrato em mais

moedas aplicáveis

de uma moeda, sempre que um ajuste for acordado, aprovado ou determinado conforme declarado acima, o montante pagável em cada uma das moedas aplicáveis será especificado. Para essa finalidade, será feita referência às proporções reais ou esperadas da moeda do Custo da obra variada, e às proporções de várias moedas especificas para o pagamento do Preço de Contrato.

13.5 Somas provisórias

Cada Soma Provisória só deve ser usada, no todo ou em parte, de acordo com as instruções do Engenheiro, e o Preço do Contrato será ajustado em conformidade. A soma total paga ao Empreiteiro incluirá somente tais montantes, para a obra, suprimentos ou serviços aos quais a Soma Provisória está relacionada, conforme instruído pelo Engenheiro. Para cada Soma Provisória, o Engenheiro pode instruir:

(a) que a obra seja executada (incluindo Planta, Materiais ou Serviços a serem fornecidos) pelo Empreiteiro e avaliada sob a Subcláusula 13.3 [Procedimento de Variação]; e/ou

(b) Planta, Materiais ou Serviços a serem adquiridos pelo Empreiteiro, de um Subempreiteiro designado (como definido na Cláusula 5 [Subempreiteiros Designados]) ou de outro modo; e dos quais serão incluídos no Preço do Contrato:

(i) os montantes reais pagos (ou a serem pagos) pelo Empreiteiro, e

(ii) uma soma de lucro e despesas indiretas, calculado como porcentagem desses montantes reais ao aplicar a taxa de porcentagem relevante (se houver) estipulado no Cronograma apropriado. Se um Cronograma de Trabalho Diário não for incluído no Contrato, esta Subcláusula não se aplicará.

O Empreiteiro deverá apresentar, quando exigido pelo Engenheiro, cotações, faturas, vouchers e contas ou recibos em comprovação.

13.6 Trabalho diário

Para trabalho de natureza menor ou incidental, o Engenheiro pode instruir que uma Variação seja executada em um trabalho diário. A obra será avaliada de acordo com o Cronograma de Trabalho Diário incluído no Contrato, e o procedimento seguinte será aplicado. Se um Cronograma de Trabalho Diário não for incluído no Contrato, esta Subcláusula não se aplicará.

Antes de pedir Produtos para a obra, o Empreiteiro enviará cotações para o Engenheiro. Ao requerer o pagamento, o Empreiteiro enviará faturas, vouchers e contas ou recibos de quaisquer Produtos.

Exceto no caso de alguns itens a respeito dos quais o Cronograma de Trabalho Diário especifica que não há pagamento vencido, o Empreiteiro fornecerá ao Engenheiro diariamente cópias de demonstrativos exatos que incluirão os seguintes detalhes dos

recursos usados na execução do trabalho do dia anterior:

(a) os nomes, as ocupações e o horário do Pessoal do Empreiteiro,

(b) a identificação, tipo e horário do Equipamento do Empreiteiro e Obras Temporárias, e

(c) as quantidades e tipos de Planta e Materiais usados.

Uma cópia de cada declaração será, se correta, ou quando acordada, assinada pelo Engenheiro e devolvido para o Empreiteiro, Em seguida, o Empreiteiro enviará as declarações com preços desses recursos para o Engenheiro, antes de sua inclusão na próxima Declaração de acordo com a Subcláusula 14.3 [Solicitação de Certificados de Pagamento Provisório].

13.7 Ajustes para alterações na legislação

O Preço do Contrato será ajustado para levar em conta qualquer aumento ou redução no Custo resultante de uma alteração nas Leis do País (incluindo a introdução de novas Leis e a revogação ou modificação de Leis existentes) ou na interpretação governamental judicial ou oficial dessas Leis, feitas após a Data Base, que afetam o Empreiteiro no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Se o Empreiteiro sofrer (ou vier a sofrer) atraso e/ou incorrer (ou vier a incorrer) em Custo adicional como resultado dessas mudanças nas Leis ou nessas interpretações, feitas após a Data Base, o Empreiteiro notificará o Engenheiro e terá direito sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro] a:

(a) uma prorrogação do prazo para qualquer desses atrasos, se a conclusão estiver atrasada ou vier a se atrasar, estipulado na Subcláusula 8.4 [Extensão do prazo para conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucro, que será incluído no Preço do Contrato.

Depois de receber essa outra notificação, o Engenheiro procederá de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para concordar ou determinar essas questões.

Não obstante o exposto, o Empreiteiro não terá direito a uma prorrogação do prazo se o atraso relevante já tiver sido levado em conta na determinação de uma prorrogação do prazo prévia e esse Custo não será pago separadamente se o mesmo já tiver sido levado em conta na indexação de quaisquer insumos na tabela de dados de ajuste de acordo com as disposições da Subcláusula 13.8 [Ajustes para Mudanças no Custo].

13.8 Ajustes para alterações no custo

Nesta Subcláusula, a "tabela de dados de ajuste" significa a tabela concluída dos dados de ajuste em moedas nacionais e estrangeiras incluídas nos Cronogramas. Se um Cronograma de Trabalho Diário

não for incluído no Contrato, esta Subcláusula não se aplicará.

Se esta Subcláusula se aplicar, os montantes pagáveis ao Empreiteiro serão ajustados com aumentos ou reduções no custo da mão de obra, Produtos e outros insumos para as Obras, pelo acréscimo ou dedução dos montantes determinados pelas fórmulas prescritas nesta Subcláusula. Na medida em que não uma compensação integral por qualquer aumento ou dedução nos Custos não é coberta pelas disposições desta ou de outras Cláusulas, considera-se que o Montante Aceito para o Contrato tenha incluído montantes para cobrir a contingência de outros aumentos e deduções nos custos.

O ajuste a ser aplicado ao montante de outro modo pagável ao Empreiteiro, como avaliado de acordo com o Cronograma apropriado e certificado nos Certificados de Pagamento, será determinado nas fórmulas de cada uma das moedas nas quais o Preço do Contrato é pagável. Nenhum ajuste deve ser aplicado a uma obra avaliada com base de Custo ou preços atuais. As fórmulas serão do tipo geral a seguir:

Pn = a + b Ln/ Lo + c En/Eo + d Mn/Mo + ... onde:

“Pn” é o multiplicador de ajuste a ser aplicado ao valor de contrato estimado na moeda relevante da obra executada no período "n", este período sendo um mês salvo especificação em contrário no nos Dados do Contrato;

"a" é um coeficiente fixo, declarado na tabela de dados de ajuste relevante, representando a parcela não ajustável nos pagamentos contratuais;

“b”, “c”, “d”, … são coeficientes que representam a proporção estimada de cada elemento de custo relacionado à execução das Obras, conforme declarado na tabela relevante de dados de ajuste; tais elementos de custo tabulados podem ser indicativos de recursos como mão de obra, equipamento e materiais;

“Ln”, “En”, “Mn”, … são os índices de custo atuais ou preços de referência para o período “n”, expressados na moeda relevante de pagamento, cada qual é aplicável ao elemento de custo tabulado relevante na data 49 dias antes do último dia do período (ao qual o Certificado de Pagamento particular se relaciona); e

“Lo”, “Eo”, “Mo”, … são os índices de custo atuais ou preços de referência, expressados na moeda relevante de pagamento, cada qual é aplicável ao elemento de custo tabulado relevante na Data Base.

Os índices de custo ou preços de referência declarados na tabela de dados de ajuste serão usados. Se sua fonte é duvidosa, isso será determinado pelo Engenheiro. Para essa finalidade, será feita referência aos valores dos índices nas datas declaradas (cotados na

quarta e quinta colunas respectivamente da tabela) para as finalidades do esclarecimento da fonte; embora essas datas (e assim esses valores) não correspondam aos índices do custo base.

Nos casos onde a "moeda de índice" não é a moeda relevante de pagamento, cada índice será convertido na moeda relevante de pagamento na taxa de câmbio para venda, estabelecida pelo Banco Central do País, desta moeda relevante na data acima na qual o índice deve ser aplicável.

Até o momento em que cada índice de custo atual estiver disponível, o Engenheiro determinará um índice provisório para a emissão de Certificados Provisórios de Pagamento. Quando um índice de custo atual está disponível, o ajuste será devidamente recalculado.

Se o Empreiteiro deixar de concluir as Obras dentro do Prazo para Conclusão, o ajuste de preços será feito usando (i) cada índice ou preço aplicável na data 49 dias antes do vencimento do Prazo para Conclusão das Obras, ou (ii) o índice ou preço atuais, o que for mais favorável para o Contratante.

As ponderações (coeficientes) de cada um dos fatores do custo declarados na(s) tabela(s) de dados de ajuste só serão ajustadas se forem consideradas indevidas, desiguais ou inaplicáveis, como resultado de Variações.

14. Preço de Contrato e Pagamento

14.1 Preço de Contrato

Salvo especificação em contrário nas Condições Específicas:

(a) o Preço de Contrato será acordado ou determinado sob a Subcláusula 12.3 [Avaliação] e estará sujeito a ajustes de acordo com o Contrato;

(b) o Empreiteiro pagará todos os impostos, encargos e taxas devem ser pagos por ele de acordo com o Contrato, e o Preço de Contrato não será ajustado por nenhum desses custos salvo especificação em contrário na Subcláusula 13.7 [Ajustes para alterações na legislação];

(c) quaisquer quantidades que possam ser definidas na Lista de Quantidades ou outro Cronograma são quantidades estimadas e não devem ser consideradas como as quantidades reais e corretas:

(i) das Obras que o Empreiteiro é obrigado a executar, ou

(ii) para as finalidades da Cláusula 12 [Medição e Avaliação]; e

(d) o Empreiteiro enviará para o Engenheiro, dentro de 28 dias após

a Data de Início, uma discriminação proposta do preço global nos Cronogramas. O Engenheiro pode considerar a discriminação ao preparar os Certificados de Pagamento, mas não ficará vinculado a ela.

Não obstante as disposições do subparágrafo (b), o Equipamento do Empreiteiro, incluindo peças sobressalentes essenciais para este fim, importado pelo Empreiteiro para a única finalidade de executar o Contrato ficará isento do pagamento de taxas e impostos de importação.

14.2 Pagamento adiantado

O Contratante fará um pagamento adiantado, como um empréstimo livre de juros para mobilização e apoio de fluxo de caixa, quando o Empreiteiro enviar uma garantia de acordo com esta Subcláusula. O pagamento adiantado total, o número e prazo das parcelas (se for mais de uma) e as moedas e proporções aplicáveis, será estipulados nos Dados do Contrato.

A menos e até que o Contratante receba esta garantia, ou se o pagamento adiantado total não estiver estipulado nos Dados de Contrato, esta Subcláusula não se aplicará.

O Engenheiro fornecerá ao Contratante e para o Empreiteiro um Certificado de Pagamento Provisório para o pagamento adiantado ou sua primeira parcela após o recebimento de uma Declaração (de acordo com a Subcláusula 14.3 [Solicitação de Certificado de Pagamento Provisório]) e após o Contratante receber (i) a Garantia de Desempenho de acordo com a Subcláusula 4.2 [Garantia de Desempenho] e (ii) uma garantia em montantes e moedas equivalente ao pagamento adiantado. Esta garantia será emitida por um banco ou instituição financeira conceituados selecionados pelo Empreiteiro e estará no formulário anexado às Condições Específicas ou em outro formulário aprovado pelo Contratante.

O Empreiteiro assegurará que a garantia seja válida e aplicável até que o pagamento adiantado seja amortizado, mas seu montante será reduzido progressivamente até o montante amortizado pelo Empreiteiro como indicado nos Certificados de Pagamento. Se os termos da garantia especificarem sua data de vencimento, e o pagamento adiantado não tiver sido amortizado até a data 28 dias antes da data de vencimento, o Empreiteiro estenderá a validade da garantia até que o pagamento adiantado seja amortizado.

Salvo especificação em contrário nos Dados do Contrato, o pagamento adiantado será amortizado por meio de deduções de percentagens dos pagamentos provisórios determinados pelo Engenheiro de acordo com a Subcláusula 14.6 [Emissão de Certificados de Pagamento Provisório], como a seguir:

(a) as deduções começarão no próximo Certificado de Pagamento Provisório que se segue aquele no qual o total de todos os pagamentos provisórios certificados (excluindo o pagamento

adiantado e as deduções e amortizações de retenção) excede 30% do Montante Aceito para o Contrato menos Somas Provisórias; e

(b) deduções serão feitas na taxa de amortização estipulada nos Dados do Contrato do montante de cada Certificado de Pagamento Provisório (excluindo o pagamento adiantado e as deduções para suas amortizações, assim como deduções para retenção de garantia) nas moedas e proporções do pagamento adiantado até o momento em que o pagamento adiantado tiver sido amortizado; desde que o pagamento adiantado seja completamente amortizado antes do prazo quando 90% do Montante Aceito para o Contrato menos Somas Provisórias foi certificado para pagamento.

Se o pagamento adiantado não tiver sido amortizado antes da emissão do Certificado de Tomada de Posse para as Obras ou antes do término sob a Cláusula 15 [Rescisão pelo Contratante], Cláusula 16 [Suspensão e Rescisão pelo Empreiteiro] ou Cláusula 19 [Força Maior] (conforme o caso), todo o saldo pendente vencerá imediatamente e no caso de rescisão sob a Cláusula 15 [Rescisão pelo Contratante], exceto pela Subcláusula 15.5 [Direito do Contratante a Rescisão por Conveniência], pagável pelo Empreiteiro para o Contratante.

14.3 Solicitação de Certificado de Pagamento Final

O Empreiteiro enviará uma Declaração em seis vias para o Engenheiro após o fim de cada mês, em um formulário aprovado pelo Engenheiro, mostrando em detalhes os montantes aos quais o Empreiteiro considera ter direito, juntamente com documentos de poio que incluirá o relatório do andamento durante esse mês de acordo com a Subcláusula 4.21 [Relatórios de Andamento].

A Declaração incluirá os seguintes itens, como aplicável, que serão expressos nas várias moedas nas quais o Preço do Contrato é pagável, na sequência listada:

(a) o valor do contrato estimado das Obras executadas e os Documentos do Empreiteiro gerados até o fim do mês (incluindo Variações mas excluindo itens descritos nos subparágrafos (b) a (g) abaixo);

(b) quaisquer montantes a serem adicionados e deduzidos para alterações na legislação e no custo, de acordo com a Subcláusula 13.7 [Ajustes para Alterações na Legislação] e Subcláusula 13.8 [Ajustes para Alterações no Custo], e

(c) qualquer montante a ser deduzido para retenção, calculado aplicando a porcentagem de retenção declarada nos Dados do Contrato ao total dos montantes acima, até que o montante retido pelo Contratante chegue ao limite de Retenção para Garantia (se houver) estipulada nos Dados do Contrato;

(d) quaisquer montantes a serem adicionados ao pagamento adiantado e (se mais de uma parcela) a serem deduzidos de suas amortizações de acordo com a Subcláusula 14.2 [Pagamento Adiantado];

(e) quaisquer montantes a serem adicionados e deduzidos para Planta e Materiais de acordo com a Subcláusula 14.5 [Planta e Materiais destinados às Obras];

(f) quaisquer outros acréscimos que possam ter vencido sob o Contrato ou de outro modo, incluindo aqueles sob a Cláusula 20 [Reivindicações, Litígios e Arbitragens]; e

(g) a dedução de montantes certificados em todos os Certificados de Pagamento prévios.

14.4 Cronograma de pagamentos

Se o Empreiteiro incluir um cronograma de pagamentos especificando as parcelas nas quais o Preço do Contrato será pago, salvo especificação em contrário neste cronograma:

(a) as parcelas cotadas neste cronograma de pagamentos serão os valores estimados do contrato para as finalidades do subparágrafo (a) da Subcláusula 14.3 [Solicitação de Certificados de Pagamento Provisório];

(b) a Subcláusula 14.5 [Planta e Materiais destinados às Obras] não se aplicará; e

(c) se essas parcelas não forem definidas em referência ao andamento real alcançado na execução das Obras, e se o andamento real for considerado inferior ou superior aquele no qual este cronograma de pagamentos foi baseado, o Engenheiro pode proceder de acordo com a Subcláusula 2.5 [Determinações] para acordar ou determinar parcelas revisadas, que levarão em conta até que ponto o andamento é inferior ou superior aquele no qual as parcelas foram previamente baseadas.

Se o Contrato não incluir um cronograma de pagamentos, o Empreiteiro enviará estimativas não vinculantes dos pagamentos que ele espera ser pagável durante cada período trimestral. A primeira estimativa será enviada dentro de 42 dias após a Data de Início. Estimativas revisadas serão envaidas em intervalos trimestrais, até que o Certificado de Tomada de Posse tiver sido emitido para as Obras.

14.5 Planta e Materiais destinados às Obras

Se esta Subcláusula se aplicar, os Certificados de Pagamento Provisório incluirão, sob o subparágrafo (e) da Subcláusula 14.3, (i) um montante para Planta e Materiais que foram enviados para o Local para a incorporação nas Obras Permanentes, e (ii) uma redução quando o valor do contrato de tal Planta e Materiais for incluído como parte das Obras Permanentes sob o subparágrafo (a) da Subcláusula 14.3 [Solicitação de Certificados de Pagamento

Provisório].

Se a lista mencionada nos subparágrafos (b)(i) ou (c)(i) abaixo não estiver incluída nos Cronogramas, esta Subcláusula não se aplicará.

O Engenheiro determinará e certificará cada acréscimo se as seguintes condições forem atendidas:

(a) o Empreiteiro:

(i) manteve registros satisfatórios (incluindo os pedidos, recibos, Custos e uso da Planta e dos Materiais) que estão disponíveis para inspeção, e

(ii) enviou uma declaração do Custo da aquisição e entrega da Planta e dos Materiais no Local, apoiado por evidência satisfatória;

ou:

(b) a Planta e os Materiais relevantes:

(i) são aqueles listados nos Cronogramas de pagamento quando entregues no Local, e

(ii) foram enviados para o País, a caminho do Local, de acordo com o Contrato; e

(iii) são descritos em um conhecimento de embarque emitido limpo ou outra evidência de remessa, que foi enviada para o Engenheiro juntamente com a evidência de pagamento de frete e seguro, quaisquer outros documentos razoavelmente, e uma garantia bancária em um formulário e emitida por uma entidade aprovada pelo Contratante em montantes e moedas iguais ao montante devido sob esta Subcláusula: esta garantia pode ser em um formulário similar ao formulário mencionado na Subcláusula 14.2 [Pagamento Adiantado] e será válida até que a Planta e os Materiais sejam devidamente armazenados no Local e protegidos contra perda, dano ou deterioração;

ou

(b) a Planta e os Materiais relevantes:

(i) são aqueles listados nos Cronogramas de pagamento quando entregues no Local, e

(ii) são aqueles entregues e devidamente armazenamentos no Local, são protegidos conta perda, dano ou deterioração, e parecem estar de acordo com o Contrato.

O montante adicional a ser certificado será o equivalente a 80% da

determinação de custo do Engenheiro da Planta e dos Materiais (incluindo entrega no Local), levando em conta os documentos mencionados nesta Subcláusula e o valor de contrato da Planta e dos Materiais.

As moedas deste montante adicional serão as mesmas usadas no pagamento que vencer quando o valor do contrato for incluído de acordo com o subparágrafo (a) da Subcláusula 14.3 [Solicitação de Certificados de Pagamento Provisório]; Nesse momento, o Certificado de Pagamento incluirá a redução aplicável que será equivalente a, e nas mesmas moedas e proporções, esse montante adicional para a Planta e os Materiais relevantes.

14.6 Emissão de Certificado de Pagamento Provisório

Nenhum montante será certificado ou pago até que o Contratante tenha recebido e aprovado a Garantia de Desempenho. Depois disso, o Engenheiro fornecerá, dentro de 28 dias após o recebimento de uma Declaração e documentos de apoio, ao Contratante e ao Empreiteiro um Certificado de Pagamento Provisório que estipulará o montante que o Engenheiro determina como pagável, com todas as particularidades de apoio para qualquer redução ou retenção feita pelo Engenheiro na Declaração, se houver.

Contudo, antes de emitir o Certificado de Tomada de Posse para as Obras, o Engenheiro não é obrigado a emitir um Certificado de Pagamento Provisório em um montante que seria (após a retenção e outras deduções) inferior do que o montante mínimo de Certificados de Pagamento Provisório (se houver) estipulados nos Dados do Contrato. Nesse caso, o Engenheiro notificará o Empreiteiro em conformidade.

Um Certificado de Pagamento Provisório não será retido por qualquer outro motivo, somente:

(a) se alguma coisa fornecida ou um trabalho feito pelo Empreiteiro não estiver de acordo com o Contrato, o custo de retificação ou substituição pode ser retido até que a retificação ou a substituição tenham sido concluídas; e/ou

(b) se o Empreiteiro estava para executar ou deixando de executar qualquer trabalho ou obrigação de acordo com o Contrato, e tenha sido notificado a respeito pelo Engenheiro, o valor deste trabalho ou obrigação pode ser retido até que o trabalho ou a obrigação tenham sido executados.

O Engenheiro pode em qualquer Certificado de Pagamento fazer qualquer correção ou modificação que devam ser feitas apropriadamente em qualquer Certificado de Pagamento anterior. Um Certificado de Pagamento não indica a aceitação, aprovação, consentimento ou satisfação do Engenheiro.

14.7 Pagamento

O Contratante pagará para o Empreiteiro:

(a) a primeira parcela do pagamento adiantado dentro de 42 dias após o recebimento dos documentos de acordo com a Subcláusula 4.2 [Garantia de Desempenho] e Subcláusula 14.2 [Pagamento Adiantado], o que vier por último;

(b) o montante certificado em cada Certificado de Pagamento Provisório dentro de 56 dias após o Engenheiro receber a Declaração e os documentos de apoio; ou, no momento em que o empréstimo ou crédito do Banco Mundial (do qual parte dos pagamentos para o Empreiteiro está sendo feita) for suspenso, o montante mostrado em qualquer declaração enviada pelo Empreiteiro dentro de 14 dias após tal declaração ser enviada, qualquer discrepância sendo retificada no próximo pagamento para o Empreiteiro; e

(c) o montante certificado em cada Certificado de Pagamento Final dentro de 56 dias após o Contratante receber este Certificado de Pagamento; ou, no momento em que o empréstimo ou crédito do Banco Mundial (do qual parte dos pagamentos para o Empreiteiro está sendo feita) for suspenso, o montante incontestado mostrado na Declaração final dentro de 56 dias após a data de notificação da suspensão de acordo com a Subcláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

O pagamento do montante devido em cada moeda será feito na conta bancária, designada pelo Empreiteiro, no país do pagamento (nesta moeda) especificado no Contrato.

14.8 Pagamento atrasado

Se o Empreiteiro não receber o pagamento de acordo com a Subcláusula 14.7 [Pagamento], o Empreiteiro terá direito a receber encargos financeiros acrescidos mensalmente ao montante não pago durante o período de atraso. Este período deve começar na data de pagamento especificada na Subcláusula 14.7 [Pagamento], independente (no caso deste subparágrafo (b)) da data na qual é emitido qualquer Certificado de Pagamento Provisório.

Salvo especificação em contrário nas Condições Específicas, esses encargos financeiros serão calculados pela taxa anual de três pontos percentuais sobre a taxa de desconto do banco central no país da moeda de pagamento, ou se não estiver disponível, na taxa interbancária, e serão pagos nessa moeda.

O Empreiteiro terá direito a esse pagamento sem aviso ou certificação formal, e sem danos a qualquer outro direito ou correção.

14.9 Pagamento da Retenção de Garantia

Quando o Certificado de Tomada de Posse tiver sido emitido para as Obras, a primeira metade da Retenção de Garantia será certificada pelo Engenheiro para pagamento ao Empreiteiro. Se um Certificado de Tomada de Posse for emitido para uma Seção ou parte das Obras, uma proporção da Garantia de Retenção será

certificada e paga. Esta proporção será metade (50%) da proporção calculada pela divisão do valor de contrato estimado da Seção ou parte, pelo Preço de Contrato final estimado.

Imediatamente após a última das datas de vencimento dos Períodos de Notificação de Defeitos, o saldo pendente da Retenção de Garantia será certificado pelo Engenheiro para pagamento ao Empreiteiro. Se um Certificado de Tomada de Posse for emitido para uma Seção, uma proporção da Garantia de Retenção será certificada e paga imediatamente após a data de vencimento do Período de Notificação de Defeitos para a Seção. Esta proporção será metade (50%) da proporção calculada pela divisão do valor de contrato estimado da Seção ou parte, pelo Preço de Contrato final estimado.

Contudo, se ficar faltando executar alguma obra sob a Cláusula 11 [Responsabilidade por Defeitos], o Engenheiro terá direito a reter a certificação do custo estimado desta obra até que ela seja executada.

Ao calcular essas proporções, não serão levados em conta aos ajustes sob a Subcláusula 13.7 [Ajustes para Alterações na Legislação] e a Subcláusula 13.8 [Ajustes para Alterações no Custo].

Salvo especificação em contrário nas Condições Específicas, quando o Certificado de Tomada de Posse tiver sido emitido para as Obras e a primeira metade da Garantia de Retenção tiver sido certificada para pagamento pelo Engenheiro, o Empreiteiro terá direito a substituir uma garantia, no formulário anexado às Condições Específicas ou em outro formulário aprovado pelo Contratante e emitido por um banco ou instituição financeira conceituados selecionados pelo Empreiteiro, pela segunda metade da Garantia de Retenção. O Empreiteiro assegurará que a Garantia de Cumprimento seja válida e executável até que o Empreiteiro tenha executado e concluído as Obras e reparado quaisquer defeitos. Ao receber do Contratante a garantia exigida, o Engenheiro certificará e o Contratante pagará a segunda metade da Garantia de Retenção. A liberação da segunda metade da Garantia de Retenção contra uma garantia ficará então no lugar da liberação de acordo com o segundo parágrafo desta Subcláusula. O Empreiteiro fornecerá a Garantia de Desempenho para o Contratante o mais tardar até 21 dias após o recebimento da Carta de Aceitação, e enviará uma cópia para o Engenheiro.

Se a Garantia de Cumprimento exigida de acordo com a Subcláusula 4.2 estiver na forma de uma garantia de demanda e o montante garantido sob ela quando o Certificado de Tomada de Posse for emitido for mais da metade da Garantia de Retenção, a Garantia de Retenção não será requerida. Se o montante garantido sob a Garantia de Cumprimento quando o Certificado de Tomada

de Posse for emitido for menos da metade da Garantia de Retenção, a Garantia de Retenção só será requerida para a diferença entre a metade da Garantia de Retenção e o montante garantido sob a Garantia de Cumprimento.

14.10 Declaração na conclusão

O mais tardar até 84 dias após o recebimento do Certificado da Tomada de Posse para as Obras, o Empreiteiro enviará para o Engenheiro seis vias de uma Declaração na conclusão com documentos de apoio, de acordo com Subcláusula 14.3 [Solicitação de Certificados de Pagamento Provisório], mostrando:

(a) o valor da obra realizada de acordo com o Contrato até a data estipulada no Certificado de Tomada de Posse para as Obras,

(b) quaisquer outras somas que o Empreiteiro considera pagáveis, e

(c) uma estimativa de quaisquer outros montantes que o Empreiteiro considera pagáveis a ele sob o Contrato. Montantes estimados serão mostrados separadamente nesta Declaração na conclusão.

O Engenheiro certificará de acordo com a Subcláusula 14.6 [Emissão de Certificados de Pagamento Provisório].

14.11 Solicitação de Certificado de Pagamento Final

O mais tardar até 56 dias após o recebimento do Certificado da Tomada de Posse para as Obras, o Empreiteiro enviará para o Engenheiro seis vias de uma Declaração na conclusão com documentos de apoio, de acordo com Subcláusula 14.3 [Solicitação de Certificados de Pagamento Provisório], mostrando:

(a) o valor de todo a obra realizada de acordo com o Contrato, e

(b) quaisquer outras somas que o Empreiteiro considera pagáveis a ele de acordo com o Contrato ou de outro modo.

Se o Engenheiro discordar ou não puder verificar qualquer parte da versão preliminar do balanço final, o Empreiteiro enviará outras informações que o Engenheiro pode precisar o mais tardar até 28 dias após o recebimento da mencionada versão preliminar e fará as alterações na versão preliminar conforme pode ser acordado entre eles. O Empreiteiro preparará a declaração final e a enviará para o Engenheiro conforme acordado. Este balanço acordado é mencionado nessas Condições como o "Balanço Final".

Contudo se, após discussões entre o Engenheiro e o Empreiteiro e quaisquer mudanças na versão preliminar do balanço final que são acordadas, ficar evidente a existência de uma disputa, o Engenheiro fornecerá ao Contratante (com cópia para o Empreiteiro) um Certificado de Pagamento Provisório para as partes acordadas da versão preliminar do balanço final. Depois disso, se a disputa for finalmente resolvida sob a Subcláusula 20.4 [Obtenção de decisão do conselho de resolução de disputas] ou Subcláusula 20.5 [Acordo

Amigável], o Empreiteiro preparará e enviará para o Contratante (com cópia para o Engenheiro) um Balanço Final.

14.12 Pagamento

Ao enviar o Balanço Final, o Empreiteiro enviará um recibo de quitação que confirma que o total da Declaração Final representa a liquidação total e final de todas as quantias devidas ao Empreiteiro de acordo ou em conexão com o Contrato. Esse recibo de quitação estipula que entrará em vigor quando o Empreiteiro tiver recebido a Garantia de Cumprimento e o saldo pendente deste total, caso em que a quitação entrará em vigor nessa data.

14.13 Emissão de Certificado de Pagamento Final

O mais tardar até 28 dias após o recebimento da Declaração Final e recibo de quitação de acordo com a Subcláusula 14.11 [Solicitação de Certificado de Pagamento Final] e a Subcláusula 14.12 [Recibo de Quitação], o Engenheiro fornecerá, para o Contratante e para o Empreiteiro, o Certificado de Pagamento Final que declara:

(a) o montante que ele determina estar finalmente vencido, e

(b) após dar crédito para o Contratante de todos os montantes previamente pagos pelo Contratante e para todas as somas às quais o Contratante tem direito, o balanço (se houver) devido do Contratante para o Empreiteiro ou do Empreiteiro para o Contratante, conforme o caso.

Se o Empreiteiro não tiver aplicado um Certificado de Pagamento Final de acordo com a Subcláusula 14.11 [Solicitação de Certificado de Pagamento Final] e a Subcláusula 14.12 [Recibo de Quitação], o Engenheiro solicitará que o Empreiteiro o faça. Se o Empreiteiro deixar de enviar uma solicitação dentro de um período de 28 dias, o Engenheiro emitirá o Certificado de Pagamento Final para esse montante que ele determina como pagável.

14.14 Cessação da Responsabilidade do Contratante

O Contratante não será responsabilizado perante o Empreiteiro por qualquer problema ou questão decorrente ou relacionado com o Contrato ou execução das Obras, salvo na medida em que o Empreiteiro tenha incluído um montante expressamente para isso:

(a) no Certificado de Recebimento Definitivo e também

(b) (salvo para problemas ou questões que surgirem após a emissão do Certificado de Tomada de Posse) na Declaração de Conclusão descrita na Subcláusula 14.10 [Declaração de Conclusão].

Contudo, esta Subcláusula não limitará a responsabilidade do Contratante nos termos de suas obrigações de indenização, ou a responsabilidade do Contratante em qualquer caso de fraude, inadimplência deliberada ou conduta imprudente por parte do Contratante.

14.15 Moedas de Pagamento

O Preço do Contrato deverá ser pago na moeda expressa na Planilha de Moedas de Pagamento. Se mais de uma moeda for determinada, os

pagamentos deverão ser efetuados como a seguir:

(a) Se o Montante Aceito para o Contrato foi expresso em Moeda Nacional apenas:

(i) as proporções ou montantes das Moedas Nacional e Estrangeira, e as taxas fixas de câmbio a serem usadas para cálculo dos pagamentos, deverão ser as definidas na Planilha de Moedas de Pagamento, salvo acordo em contrário entre as Partes;

(ii) pagamentos e deduções nos termos da Subcláusula 13.5 [Somas Provisórias] e Subcláusula 13.7 [Ajustes para Alterações na Legislação] deverão ser efetuados nas moedas e proporções aplicáveis; e

(iii) outros pagamentos e deduções nos termos dos subparágrafos (a) a (d) da Subcláusula 14.3 [Solicitação de Certificados de Pagamento Provisório] deverão ser efetuados nas moedas e proporções especificados no subparágrafo (a)(i) acima;

(b) o pagamento dos danos especificados nos Dados do Contrato deverá ser efetuado nas moedas e proporções especificadas na Planilha de Moedas de Pagamento.

(c) outros pagamentos ao Contratante pelo Empreiteiro deverão ser efetuados na moeda em que a soma foi despendida por parte do Contratante, ou na moeda acordada pelas Partes;

(d) se qualquer montante a pagar pelo Empreiteiro ao Contratante em uma determinada moeda for superior à soma a pagar pelo Contratante ao Empreiteiro na moeda em questão, o Contratante poderá recuperar o saldo desse montante das somas a serem pagas ao Empreiteiro em outras moedas; e

(e) se nenhuma taxa de câmbio for definida na Planilha de Moedas de Pagamento, a taxa deverá ser a taxa vigente na Data Base e determinada pelo Banco Central do País em questão.

15. Rescisão pelo Contratante

15.1 Notificação de descumprimento

Se o Empreiteiro deixar de cumprir quaisquer obrigações decorrentes do Contrato, o Engenheiro poderá, mediante notificação, solicitar ao Empreiteiro para corrigir a falha dentro de um prazo razoável especificado.

15.2 Rescisão pelo Contratante

O Contratante deverá ter o direito de rescindir o Contrato, se o Empreiteiro:

(a) falhar em cumprir a Subcláusula 4.2 [Garantia de Execução]

ou uma notificação nos termos da Subcláusula 15.1 [Notificação de Descumprimento],

(b) abandonar as Obras ou demonstrar claramente a intenção de não continuar cumprindo as obrigações decorrentes do Contrato,

(c) sem um motivo razoável:

(i) não prosseguir com as Obras em conformidade com a Cláusula 8 [Início, Atrasos e Suspensão], ou

(ii) não cumprir uma notificação emitida nos termos da Subcláusula 7.5 [Rejeição] ou Subcláusula 7.6 [Trabalho de Correção], em até 28 dias após o recebimento da mesma,

(d) subcontratar a totalidade das Obras ou adjudicar o Contrato sem o acordo exigido,

(e) for declarado falido ou insolvente, pedir falência, tiver uma ordem de recebimento ou administração contra si, entrar em acordo com credores ou realizar atividades sob orientação de um síndico, interventor ou gestor para benefício de seus credores, ou se alguma ação for tomada ou evento ocorrer que (nos termos da legislação aplicável) tenha um efeito semelhante a quaisquer desses atos ou eventos, ou

(f) der ou prometer (direta ou indiretamente) a uma pessoa qualquer tipo de suborno, presente, propina, comissão ou objeto de valor, como incentivo ou recompensa:

(i) por fazer ou deixar de fazer qualquer ação em relação ao Contrato, ou

(ii) por demonstrar ou abster-se de demonstrar aprovação ou desaprovação de qualquer pessoa em relação ao Contrato,

ou se um membro do Pessoal do Empreiteiro ou mesmo algum agente ou Subempreiteiro der ou oferecer (direta ou indiretamente) a uma pessoa qualquer incentivo ou recompensa desse tipo, conforme descrito neste subparágrafo (f). Contudo, recompensas e incentivos lícitos ao Pessoal do Empreiteiro não deverão dar direito à rescisão do Contrato.

Em qualquer um desses casos ou circunstâncias, o Contratante poderá, após notificar ao Empreiteiro com 14 dias de antecedência, rescindir o Contrato e expulsar o Empreiteiro do Local. Contudo, no caso do subparágrafo (e) ou (f), o Contratante poderá rescindir o Contrato imediatamente mediante notificação.

A decisão do Contratante de rescindir o Contrato não deverá prejudicar quaisquer outros direitos do Contratante decorrentes do

Contrato ou de outra forma.

O Empreiteiro deverá deixar o Local e entregar ao Engenheiro todos os Bens necessários, todos os Documentos do Empreiteiro e outros documentos do projeto feitos por ele ou para ele. Contudo, o Empreiteiro deverá envidar todos os esforços necessários para cumprir imediatamente quaisquer instruções razoáveis incluídas na notificação (i) para a atribuição de qualquer subcontrato, e (ii) para a proteção da vida ou propriedade ou para a segurança das Obras.

Após a rescisão, o Contratante poderá concluir as Obras e/ou providenciar quaisquer outras pessoas jurídicas para tal finalidade. O Contratante e essas pessoas jurídicas podem então usar quaisquer Bens, Documentos do Empreiteiro e outros documentos do projeto feitos pelo Empreiteiro ou em seu nome.

O Contratante deverá notificar que os Equipamentos do Empreiteiro e as Obras Temporárias serão liberados para o Empreiteiro no Local ou nos arredores. O Empreiteiro deverá providenciar a remoção imediata, por sua conta e risco. Contudo, se nesse período o Empreiteiro não efetuar um pagamento devido ao Contratante, esses itens poderão ser vendidos pelo Contratante para cobrir esse pagamento. Qualquer saldo dos lucros deverá ser pago ao Empreiteiro.

15.3 Valoração na Data de Rescisão

Assim que possível após uma notificação de rescisão nos termos da Subcláusula 15.2 [Rescisão pelo Contratante] produzir efeitos, o Engenheiro deverá proceder de acordo com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar o valor das Obras, Bens e Documentos do Empreiteiro, além de quaisquer outras somas devidas ao Empreiteiro por obra executada em conformidade com o Contrato.

15.4 Pagamento após Rescisão

Após uma notificação de rescisão nos termos da Subcláusula 15.2 [Rescisão pelo Contratante] produzir efeitos, o Contratante poderá:

(a) proceder de acordo com a Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante],

(b) reter pagamentos adicionais ao Empreiteiro até os custos de execução, conclusão e correção de quaisquer defeitos, danos por atraso na conclusão (se houver), e todos os outros custos incorridos pelo Contratante, tiverem sido estabelecidos, e/ou

(c) ser ressarcido pelo Empreiteiro por qualquer perda e dano incorridos pelo Contratante e qualquer custo extra da conclusão das Obras, após levar em conta qualquer soma devida ao Empreiteiro nos termos da Subcláusula 15.3 [Valoração na Data de Rescisão]. Após receber o valor dessas perdas, danos e custos extras, o Contratante deverá pagar o saldo ao Empreiteiro.

15.5 Direito de

O Contratante terá o direito de rescindir o Contrato a qualquer

Rescisão por Conveniência do Contratante

momento por sua conveniência, notificando essa rescisão ao Empreiteiro. A rescisão entrará em vigor 28 dias após a data em que o Empreiteiro receber essa notificação ou a data em que o Contratante devolver a Garantia de Execução (a que for posterior). O Contratante não poderá rescindir o Contrato nos termos desta subcláusula a fim de executar as Obras por si ou tomar providências para que as Obras sejam executadas por outro Empreiteiro ou evitar a rescisão do Contrato pelo Empreiteiro nos termos da Cláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

Após essa rescisão, o Empreiteiro deverá proceder de acordo com a Subcláusula 16.3 [Cessação das Obras e Retirada dos Equipamentos do Empreiteiro] e deverá ser pago nos termos da Subcláusula 16.4 [Pagamento na Rescisão].

15.6 Práticas Corruptas ou Fraudulentas

Se o Contratante determinar, com base em evidências razoáveis, que o Empreiteiro está envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no processo de licitação ou execução do contrato, o Contratante poderá, após uma notificação com 14 dias de antecedência ao Empreiteiro, rescindir o contrato e expulsá-lo do Local, sendo que as disposições da Cláusula 15 deverão ser aplicadas como se tal rescisão tivesse sido feita nos termos da Subcláusula 15.2 [Rescisão pelo Contratante].

No caso de algum empregado do Empreiteiro ser determinado, com base em evidências razoáveis, como tendo participado de práticas corruptas, fraudulentas ou coercitivas durante a execução do trabalho, esse empregado deverá ser retirado nos termos da Subcláusula 6.9 [Pessoal do Empreiteiro].

Para os fins desta Subcláusula:

(i) "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de forma inadequada as ações da outra parte;[12]

(ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;[13]

(iii) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou

[12] "Outra parte" refere-se a um funcionário público que atua em relação ao processo de aquisições ou à execução do contrato]. Nesse contexto, "funcionário público" inclui o pessoal do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que tomam ou analisam decisões sobre aquisições.

[13] "Parte" refere-se a um funcionário público; os termos "benefício" e "obrigação" referem-se ao processo de aquisições ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" destina-se a influenciar o processo de aquisições ou a execução do contrato.

mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações da outra parte; [14]

(iv) “prática coercitiva” significa depreciar ou prejudicar, ou ainda ameaçar, depreciar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte; [15]

(v) “prática obstrutiva” significa:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a investigação pelo Banco Mundial de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes para a investigação ou o seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco Mundial de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos na Subcláusula 1.15 [Inspeções e Auditorias pelo Banco Mundial].

16. Suspensão e Rescisão pelo Empreiteiro

16.1 Direito do Empreiteiro de Suspender as Obras

Se o Engenheiro não certificar nos termos da Subcláusula 14.6 [Emissão de Certificados Provisórios de Pagamento] ou se o Contratante não cumprir a Subcláusula 2.4 [Disposições Financeiras do Contratante] ou a Subcláusula 14.7 [Pagamento], o Empreiteiro poderá, após notificar o Contratante com pelo menos 21 dias de antecedência, suspender o trabalho (ou reduzir o ritmo de trabalho), salvo se o Empreiteiro tiver recebido o Certificado de Pagamento, comprovante razoável ou pagamento, conforme o caso e segundo descrito na notificação.

A despeito disso, se o Banco Mundial suspender os desembolsos do empréstimo ou crédito com o qual se efetuam os pagamentos ao Empreiteiro pela totalidade ou parte da execução das Obras, e se

[14] “Partes” refere-se aos participantes no processo da aquisições (incluindo funcionários públicos) que tentam estabelecer preços da proposta em níveis artificiais, não competitivos.

[15] “Parte” refere-se a um participante no processo da aquisições ou na execução do contrato.

nenhum recurso financeiro alternativo estiver disponível conforme definido nos termos da Subcláusula 2.4 [Disposições Financeiras do Contratante], o Empreiteiro poderá, mediante notificação, suspender as obras ou reduzir o ritmo de trabalho a qualquer momento, mas não menos do que 7 dias após o Mutuário ter recebido a notificação de suspensão do Banco Mundial.

A ação do Empreiteiro não deverá prejudicar seus direitos a encargos financeiros nos termos da Subcláusula 14.8 [Pagamento Atrasado] e à rescisão de acordo com a Subcláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro].

Se o Empreiteiro subsequentemente receber esse Certificado de Pagamento, comprovante ou pagamento (conforme descrito na Subcláusula relevante e na notificação acima) antes de dar uma notificação de rescisão, o Empreiteiro deverá retomar o trabalho regular o mais rápido possível.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo como resultado da suspensão das obras (ou redução do ritmo de trabalho) nos termos desta Subcláusula, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro e, sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], terá direito a:

(a) uma prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, nos termos da Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão], e

(b) pagamento de qualquer Custo mais lucros, que deverá ser incluído no Preço do Contrato.

Após o recebimento dessa notificação, o Engenheiro deverá proceder nos termos da Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.

16.2 Rescisão pelo Empreiteiro

O Empreiteiro terá direito a rescindir o Contrato se:

(a) o Empreiteiro não receber a evidência razoável até 42 dias após a notificação nos termos da Subcláusula 16.1 [Direito do Empreiteiro de Suspender as Obras] em relação ao descumprimento da Subcláusula 2.4 [Disposições Financeiras do Contratante],

(b) o Engenheiro não emitir, até 56 dias a após receber um Demonstrativo e documentos de apoio, o Certificado de Pagamento relevante,

(c) o Empreiteiro não receber o valor devido em um Certificado Provisório de Pagamento até 42 dias após a expiração do prazo estipulado na Subcláusula 14.7 [Pagamento] dentro do qual o pagamento deve ser feito (exceto para deduções nos

termos da Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante]),

(d) o Contratante substancialmente não cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato de tal maneira que afete material e adversamente o equilíbrio econômico do Contrato e/ou a capacidade do Empreiteiro de executar o Contrato,

(e) o Contratante não cumprir a Subcláusula 1.6 [Contrato] ou a subcláusula 1.7 [Cessão],

(f) uma suspensão prolongada afetar a totalidade das Obras conforme descrito na Subcláusula 8.11 [Suspensão Prolongada], ou

(g) o Contratante falir ou ficar insolvente, entrar em concordata, tiver uma ordem de recebimento ou administração contra ele, fizer acordo com seus credores ou operar sob orientação de um síndico, interventor ou gestor para benefício de seus credores, ou se for realizada qualquer ação ou ocorrer um evento que (nos termos da legislação aplicável) tiver efeito semelhante a qualquer um desses atos ou eventos,

(h) o Empreiteiro não receber a instrução do Engenheiro registrando o acordo das duas Partes sobre o cumprimento das condições para Início das Obras nos termos da Subcláusula 8.1 [Início das Obras].

Em qualquer um desses casos ou circunstâncias, o Empreiteiro poderá, com uma notificação ao Contratante com 14 dias de antecedência, rescindir o Contrato. Contudo, no caso do subparágrafo (f) ou (g), o Empreiteiro poderá, mediante notificação, rescindir o Contrato imediatamente.

No caso de o Banco Mundial suspender o empréstimo ou crédito com o qual uma parte ou a totalidade dos pagamentos ao Empreiteiro está sendo feita, se o Empreiteiro não tiver recebido as quantias devidas na expiração dos 14 dias mencionados na Subcláusula 14.7 [Pagamento] para pagamentos nos termos dos Certificados Provisórios de Pagamento, o Empreiteiro poderá, sem prejuízo do seu direito aos encargos financeiros nos termos da Subcláusula 14.8 [Pagamento Atrasado], tomar uma das seguintes medidas: (i) suspender as obras ou reduzir o ritmo de trabalho nos termos da Subcláusula 16.1 acima; ou (ii) rescindir o Contrato notificando ao Contratante, com uma cópia ao Engenheiro, de que tal rescisão entrará em vigor 14 dias após a notificação.

A decisão do Empreiteiro de rescindir o Contrato não prejudicará qualquer outro direito do Empreiteiro decorrente do Contrato ou de outra forma.

16.3 Cessação das Obras e Retirada

Depois que uma notificação de rescisão nos termos da Subcláusula 15.5 [Direito de Rescisão por Conveniência do Contratante],

dos Equipamentos do Empreiteiro

Subcláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro] ou Subcláusula 19.6 [Rescisão Opcional, Pagamento e Liberação] entrar em vigor, o Empreiteiro deverá prontamente:

(a) adjudicar qualquer obra adicional, exceto obras instruídas pelo Engenheiro para a proteção da vida ou propriedade ou para a segurança das Obras,

(b) entregar os Documentos do Empreiteiro, Equipamentos, Materiais e outras obras, pelas quais o Empreiteiro recebeu pagamento, e

(c) retirar todos os outros Bens do Local, salvo os necessários para a segurança, e deixar o Local.

16.4 Pagamento na Rescisão

Depois que uma notificação de rescisão nos termos da Subcláusula 16.2 [Rescisão pelo Empreiteiro] entrar em vigor, o Empreiteiro deverá prontamente:

(a) devolver a Garantia de Execução ao Empreiteiro,

(b) pagar ao Empreiteiro de acordo com a Subcláusula 19.6 [Rescisão Opcional, Pagamento e Liberação], e

(c) pagar ao Empreiteiro o valor de qualquer perda ou dano sofrido pelo Empreiteiro como resultado dessa rescisão.

17. Risco e Responsabilidade

17.1 Indenizações

O Empreiteiro deverá indenizar e eximir de responsabilidade o Contratante, o Pessoal do Contratante, e seus respectivos agentes, por quaisquer reivindicações, danos, perdas e gastos (incluindo honorários advocatícios e custas judiciais) em relação a:

(a) danos corporais, doença ou morte de qualquer pessoa em decorrência do desenho do Empreiteiro (se houver), execução e conclusão das Obras e correção de quaisquer defeitos, salvo se atribuível a qualquer tipo de negligência, ato deliberado ou violação do Contrato pelo Contratante, Pessoal do Contratante ou qualquer um de seus respectivos agentes; e

(b) danos ou perda de qualquer bem imóvel ou móvel (além das Obras), na medida em que esse dano ou perda seja decorrente do desenho do Empreiteiro (se houver), execução e conclusão das Obras e correção de quaisquer defeitos, salvo se esse dano ou perda for atribuível a qualquer tipo de negligência, ato deliberado ou violação do Contrato pelo Contratante, Pessoal do Contratante, seus respectivos agentes ou qualquer pessoa direta ou indiretamente empregada por qualquer um deles.

O Contratante deverá indenizar e eximir de responsabilidade o Empreiteiro, o Pessoal do Empreiteiro e seus respectivos agentes, em todas as reivindicações, danos, perdas e gastos (incluindo honorários advocatícios e custas judiciais) em relação a: (1) lesões corporais, doença ou morte, atribuível a qualquer tipo de negligência, ato deliberado ou violação do Contrato pelo Contratante, Pessoal do Contratante ou qualquer um de seus respectivos agentes; e (2) questões nas quais a responsabilidade pode ser excluída da cobertura do seguro, conforme descrito nos subparágrafos (d)(i), (ii) e (iii) da Subcláusula 18.3 [Seguro Contra Danos a Pessoas e Danos à Propriedade].

17.2 Cuidado das Obras pelo Empreiteiro

O Empreiteiro deverá assumir toda a responsabilidade pelo cuidado das Obras e Bens desde a Data de Início até o Certificado de Tomada de Posse ser emitido (ou considerado emitido nos termos da Subcláusula 10.1 [Posse das Obras e Seções]) para as Obras, quando a responsabilidade pelo cuidado das Obras passar para o Contratante. Quando um Certificado de Tomada de Posse for emitido (ou for considerado emitido) para qualquer Seção ou parte das Obras, a responsabilidade pelo cuidado da Seção ou parte deverá passar então para o Contratante.

Depois que a responsabilidade passar para o Contratante, o Empreiteiro deverá assumir a responsabilidade pelo cuidado de qualquer obra que estiver pendente na data estabelecida no Certificado de Tomada de Posse, até que essa obra pendente seja concluída.

Se houver qualquer perda ou dano às Obras, Bens ou Documentos do Empreiteiro durante o período em que o Empreiteiro for responsável pelo seu cuidado, por qualquer causa não listada na Subcláusula 17.3 [Riscos do Contratante], o Empreiteiro deverá retificar a perda ou dano por sua conta e risco, para que as Obras, Bens e Documentos do Empreiteiro estejam em conformidade com o Contrato.

O Empreiteiro será responsável por perdas ou danos causados por qualquer ação que executar depois que o Certificado de Tomada de Posse for emitido. O Empreiteiro será responsável também por qualquer perda ou dano que ocorrer depois que um Certificado de Tomada de Posse for emitido e decorrente de um evento anterior pelo qual o Empreiteiro era responsável.

17.3 Riscos do Contratante

Os riscos mencionados na Subcláusula 17.4 [Consequências dos Riscos do Contratante] abaixo, na medida em que afetarem diretamente a execução das Obras no País, são:

(a) guerra, hostilidades (com ou sem declaração de guerra), invasão, ato de inimigos estrangeiros,

(b) rebelião, terrorismo, sabotagem por pessoas alheias ao Pessoal do Empreiteiro, revolução, insurreição, poder militar

ou usurpado, ou guerra civil, no País,

(c) revolta, tumulto ou distúrbio no País por pessoas alheias ao Pessoal do Empreiteiro,

(d) munições de guerra, materiais explosivos, radiação ionizante ou contaminação por radioatividade, no País, exceto se atribuível ao uso pelo Empreiteiro dessas munições, explosivos, radiação ou radioatividade,

(e) ondas de pressão causadas por aeronaves ou outros aparelhos aéreos viajando a velocidades sônicas ou supersônicas,

(f) utilização ou ocupação pelo Contratante de qualquer parte das Obras Permanentes, exceto conforme especificado no Contrato,

(g) desenho de qualquer parte das Obras pelo Pessoal do Contratante ou outros por quem o Contratante for responsável, e

(h) qualquer operação das forças da natureza que for Imprevisível ou contra a qual não se poderia esperar que um Empreiteiro experiente tomasse precauções preventivas adequadas.

17.4 Consequências de Riscos do Contratante

Se qualquer um dos riscos listados na Subcláusula 17.3 acima resultar na perda ou dano das Obras, Bens ou Documentos do Empreiteiro, o Empreiteiro deverá prontamente notificar ao Engenheiro e retificar essa perda ou dano na medida exigida pelo Engenheiro.

Se o Empreiteiro sofrer atraso e/ou incorrer em Custo por retificar essa perda ou dano, deverá fazer uma notificação adicional ao Engenheiro e, sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], terá direito a:

(a) prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, nos termos da Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão]; e

(b) pagamento desse Custo, que deverá ser incluído no Preço do Contrato. No caso dos subparágrafos (f) e (g) da Subcláusula 17.3 [Riscos do Contratante], deverá ser pago o Custo mais lucros.

Após o recebimento dessa notificação adicional, o Engenheiro deverá proceder nos termos da Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.

17.5 Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial

Nesta Subcláusula, “infração” significa uma infração (ou alegação de infração) de qualquer patente, desenho registrado, direitos autorais, marca registrada, razão social, segredo de fabricação ou outros direitos de propriedade intelectual ou industrial relativos às

Obras; e "reivindicação" significa uma ação judicial (ou processo de ação) que alegue uma infração.

Sempre que uma Parte não notificar à outra Parte sobre qualquer ação judicial em até 28 dias do recebimento da mesma, considera-se que a primeira Parte renunciou a qualquer direito de indenização de acordo com esta Subcláusula.

O Contratante deverá indenizar e eximir o Empreiteiro de responsabilidade em qualquer ação judicial alegando uma infração que for ou tenha sido:

(a) um resultado inevitável do cumprimento do Contrato pelo Empreiteiro, ou

(b) um resultado de qualquer Obra utilizada pelo Contratante:

  (i) para um propósito que não o indicado no Contrato, ou que se possa razoavelmente inferir do mesmo, ou

  (ii) em conjunto com qualquer coisa não fornecida pelo Empreiteiro, a menos que essa utilização tenha sido divulgada ao Empreiteiro antes da Data Base ou esteja estipulada no Contrato.

O Empreiteiro deverá indenizar e eximir o Contratante de responsabilidade em qualquer outra ação que estiver relacionada com (i) manufatura, utilização, venda ou importação de quaisquer Bens ou (ii) qualquer desenho pelo qual o Empreiteiro for responsável.

Se uma Parte tiver direito a indenização nos termos desta Subcláusula, a Parte indenizadora poderá (às suas custas) efetuar negociações para a solução da ação, e qualquer litígio ou arbitragem que dela possa resultar. A outra Parte deverá, a pedido e às custas da Parte indenizadora, ajudar a contestar a ação. Essa outra Parte (e seu Pessoal) não deverá fazer nenhuma admissão que possa ser prejudicial à Parte indenizadora, a menos que esta não tenha assumido o processo de negociação, litígio ou arbitragem quando solicitada pela outra Parte.

17.6 Limitação de Responsabilidade

Nenhuma Parte será responsável perante a outra Parte por perda de utilização de quaisquer Obras, perda de lucro, perda de qualquer contrato ou por qualquer perda ou dano indireto ou prejuízo especulativo que possa ser sofrido pela outra Parte com relação ao Contrato, salvo o disposto na Subcláusula 8.7 [Danos por Atraso], Subcláusula 11.2 [Custo da Correção de Defeitos], Subcláusula 15.4 [Pagamento após Rescisão], Subcláusula 16.4 [Pagamento na Rescisão], Subcláusula 17.1 [Indenizações], Subcláusula 17.4(b) [Consequências dos Riscos do Contratante] e Subcláusula 17.5 [Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial].

A responsabilidade total do Empreiteiro perante o Contratante,

com relação ao Contrato, exceto no âmbito da Subcláusula 4.19 [Eletricidade, Água e Gás], Subcláusula 4.20 [Equipamentos e Materiais do Contratante Liberados], Subcláusula 17.1 [Indenizações] e Subcláusula 17.5 [Direitos de Propriedade Intelectual e Industrial], não deverá exceder a quantia resultante da aplicação de um multiplicador (menor ou maior do que um) ao Montante Aceito para o Contrato, conforme estipulado nos Dados do Contrato, ou (se não houver esse multiplicador ou outra quantia) o Montante Aceito para o Contrato.

Esta Subcláusula não limitará a responsabilidade em caso de fraude, inadimplência deliberada ou conduta imprudente pela Parte em questão.

17.7 Uso das Acomodações e Instalações do Contratante

O Empreiteiro deverá assumir total responsabilidade pelo cuidado das acomodações e instalações fornecidas pelo Contratante, se houver, conforme detalhado na Especificação, desde as respectivas datas de entrega ao Empreiteiro até a cessação da ocupação (se a entrega ou a cessação da ocupação ocorrer após a data estabelecida no Certificado de Tomada de Posse).

Se qualquer perda ou dano acontecer a qualquer um desses itens enquanto o Empreiteiro for responsável por seu cuidado, resultante de qualquer causa exceto as de responsabilidade do Contratante, o Empreiteiro deverá, às suas próprias custas, retificar a perda ou dano de maneira satisfatória ao Engenheiro.

18. Seguro

18.1 Requisitos Gerais de Seguros

Nesta Cláusula, "Seguradora" significa, para cada tipo de seguro, a Parte responsável pela execução e manutenção do seguro especificado na Subcláusula relevante.

Sempre que o Empreiteiro for a Seguradora, cada seguro será executado com seguradores e em termos aprovados pelo Contratante. Estes termos deverão ser coerentes com quaisquer termos acordados pelas duas Partes antes da data da Carta de Aceitação. Esse acordo de termos terá precedência sobre as disposições desta Cláusula.

Sempre que o Contratante for a Seguradora, cada seguro deverá ser executado com seguradores e em termos aceitáveis ao Empreiteiro. Estes termos deverão ser coerentes com quaisquer termos acordados pelas duas Partes antes da data da Carta de Aceitação. Esse acordo de termos terá precedência sobre as disposições desta Cláusula.

No caso de uma apólice para indenizar os segurados conjuntamente, a cobertura será aplicada separadamente a cada segurado como se uma apólice separada tivesse sido feita para cada um dos segurados. Se uma apólice indenizar cossegurados adicionais, além dos especificados nesta Cláusula: (i) o

Empreiteiro deverá agir de acordo com a apólice em nome desses cossegurados adicionais, mas o Contratante deverá agir pelo Pessoal do Contratante; (ii) os cossegurados adicionais não terão direito a receber pagamentos diretamente de qualquer segurador ou a realizar qualquer outra negociação com o segurador; e (iii) a Seguradora deverá exigir que todos os cossegurados adicionais cumpram as condições estipuladas na apólice.

Cada apólice de seguro contra perdas ou danos deve estabelecer que os pagamentos sejam feitos nas moedas necessárias para retificar as perdas ou danos. Os pagamentos recebidos de seguradores deverão ser utilizados para a retificação das perdas ou danos.

A Seguradora relevante deverá, dentro dos respectivos períodos estipulados nos Dados do Contrato (calculados da Data de Início), enviar à outra Parte:

(a) comprovante de que os seguros descritos nesta Cláusula foram efetuados, e

(b) cópias das apólices dos seguros descritos na Subcláusula 18.2 [Seguro de Obras e Equipamentos do Empreiteiro] e Subcláusula 18.3 [Seguro contra Danos a Pessoas e Danos à Propriedade].

Quando cada prêmio for pago, a Seguradora deverá enviar comprovante do pagamento à outra Parte. Sempre que comprovantes ou apólices forem enviados, a Seguradora deverá também notificar ao Engenheiro.

Cada Parte deverá cumprir as condições estipuladas em cada uma das apólices de seguro. A Seguradora deverá manter os seguradores informados sobre qualquer alteração relevante na execução das Obras e garantir que o seguro seja mantido nos termos desta cláusula.

Nenhuma Parte deverá fazer qualquer alteração material nos termos de qualquer seguro sem aprovação prévia da outra Parte. Se um segurador fizer (ou tentar fazer) qualquer alteração, a Parte que for notificada primeiro deverá prontamente notificar à outra Parte.

Se a Seguradora não mantiver vigente qualquer um dos seguros exigidos no Contrato, ou não fornecer comprovantes e cópias satisfatórias das apólices nos termos desta Subcláusula, a outra Parte poderá (a seu critério e sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso) efetuar o seguro para a cobertura relevante e pagar os prêmios devidos. A Seguradora deverá pagar o montante desses prêmios à outra Parte e o Preço do Contrato deverá ser reajustado de modo apropriado.

Esta cláusula não limita as obrigações ou responsabilidades do

Empreiteiro ou Contratante, de acordo com os outros termos do Contrato ou de outra forma. Qualquer montante não segurado ou não recuperado pelos seguradores ficará a cargo do Empreiteiro e/ou Contratante, de acordo com essas obrigações ou responsabilidades. Contudo, se a Seguradora não mantiver vigente um seguro disponível, conforme estipulado no Contrato, e se a outra Parte não aprovar a omissão nem efetuar o seguro para a cobertura relevante, qualquer soma que seria recuperável de acordo com esse seguro deverá ser paga pela Seguradora.

Os pagamentos de uma Parte à outra Parte estarão sujeitos à Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante] ou Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], conforme o caso.

O Empreiteiro terá direito a efetuar todos os seguros relativos ao Contrato (incluindo, entre outros, o seguro mencionado na Cláusula 18) com seguradores de qualquer país admissível.

18.2 Seguro de Obras e Equipamentos do Empreiteiro

A Seguradora deverá segurar as Obras, Equipamentos, Materiais e Documentos do Empreiteiro ao menos pelo custo total de restituição, incluindo os custos de demolição, remoção de entulho, honorários profissionais e lucro. Esse seguro deverá estar em vigor desde a data de envio do comprovante de acordo com o subparágrafo (a) da Subcláusula 18.1 [Requisitos Gerais de Seguros], até a data da emissão do Certificado de Tomada de Posse para as Obras.

A Seguradora deverá manter esse seguro para fornecer cobertura até a data de emissão do Certificado de Desempenho, por perdas ou danos pelos quais o Empreiteiro for responsável provocados por uma causa ocorrida antes da emissão do Certificado de Tomada de Posse, e por perdas ou danos causados pelo Empreiteiro no curso de quaisquer outras operações (inclusive as da Cláusula 11 [Responsabilidade por Defeitos]).

A Seguradora deverá fazer um seguro do Equipamento do Empreiteiro ao menos pelo valor total de restituição, incluindo entrega no Local. Para cada item do Equipamento do Empreiteiro, o seguro deverá vigorar desde o transporte para o Local e até que não seja mais necessário como Equipamento do Empreiteiro.

Salvo especificado de outra forma nas Condições Particulares, os seguros indicados nos termos desta Subcláusula:

(a) deverão ser efetuados e mantidos pelo Empreiteiro como Seguradora,

(b) deverão estar nos nomes das Partes em conjunto, que terão direito conjuntamente a receber pagamentos dos seguradores, pagamentos retidos ou alocados à Parte que arcar com os custos de retificar a perda ou dano,

(c) deverão cobrir todas as perdas e danos por qualquer causa não listada na Subcláusula 17.3 [Riscos do Contratante],

(d) deverão também cobrir, na medida especificamente exigida nos documentos de licitação do contrato, perdas ou danos a uma parte das Obras que forem atribuíveis à utilização ou ocupação pelo Contratante de outra parte das Obras, e perdas ou danos pelos riscos listados nos subparágrafos (c), (g) e (h) da Subcláusula 17.3 [Riscos do Contratante], excluindo (em cada caso) riscos que não forem seguráveis em termos comercialmente razoáveis, com franquias que não ultrapassem o montante estipulado nos Dados do Contrato (se um valor não for estabelecido, este subparágrafo (d) não se aplicará); e

(e) poderão excluir perda ou dano e restituição de:

(i) uma parte das Obras que estiver em condição imperfeita devido a um defeito no desenho, materiais ou mão de obra (mas a cobertura deverá incluir qualquer outra parte que se perder ou danificar como resultado direto desse defeito e não conforme descrito no subparágrafo (ii) abaixo),

(ii) uma parte das Obras que se perder ou danificar a fim de restituir qualquer outra parte das Obras, se essa outra parte estiver defeituosa devido a um defeito no desenho, materiais ou mão de obra,

(iii) uma parte das Obras que foi entregue ao Contratante, exceto na medida em que o Empreiteiro for responsável pela perda ou dano; e

(iv) Bens enquanto não estiverem no País, sujeitos à Subcláusula 14.5 [Equipamentos e Materiais para as Obras].

Se, mais de um ano após a Data Base, a cobertura descrita no subparágrafo (d) acima não estiver mais disponível em termos comercialmente razoáveis, o Empreiteiro deverá (como Seguradora) notificar ao Contratante, com as particularidades pertinentes. O Contratante (i) terá direito, sujeito à Subcláusula 2.5 [Reivindicações do Contratante], ao pagamento de um montante equivalente aos termos comercialmente razoáveis que o Empreiteiro deveria ter pago por essa cobertura, e (ii) a menos que obtenha a cobertura em termos comercialmente razoáveis, considerar-se-á que o Contratante aprovou a omissão nos termos da Subcláusula 18.1 [Requisitos Gerais de Seguros].

18.3 Seguro contra Danos a Pessoas e

A Seguradora deverá segurar a responsabilidade de cada Parte por qualquer perda, dano, morte ou lesão corporal que possa ocorrer a

Danos à Propriedade

qualquer propriedade física (exceto bens segurados nos termos da Subcláusula 18.2 [Seguro de Obras e Equipamentos do Empreiteiro]) ou a qualquer pessoa (exceto pessoas seguradas nos termos da Subcláusula 18.4 [Seguro para o Pessoal do Empreiteiro]), que resulte da execução do Contrato pelo Empreiteiro e que ocorra antes da emissão do Certificado de Desempenho.

Esse seguro deverá ter um limite por ocorrência não inferior ao montante estipulado nos Dados do Contrato, sem limite de número de ocorrências. Se um montante não for estipulado nos Dados do Contrato, esta Subcláusula não se aplicará.

Salvo especificado de outra forma nas Condições Particulares, os seguros especificados nesta Subcláusula:

(a) deverão ser efetuados e mantidos pelo Empreiteiro como Seguradora,

(b) deverão estar no nome das Partes em conjunto,

(c) deverão ser ampliados para cobrir responsabilidade por todas as perdas e danos à propriedade do Contratante (exceto bens segurados nos termos da Subcláusula 18.2) resultantes da execução do Contrato pelo Empreiteiro; e

(d) poderão, entretanto, excluir a responsabilidade na medida em que esta resultar:

  (i) do direito do Contratante de ter as Obras Permanentes executadas em, sobre ou sob qualquer terreno, e de ocupar essa terra para as Obras Permanentes,

  (ii) de danos que forem resultado inevitável das obrigações do Empreiteiro de executar as Obras e corrigir qualquer defeito, e

  (iii) de uma causa listada na Subcláusula 17.3 [Riscos do Contratante], exceto na medida em que a cobertura estiver disponível em termos comercialmente razoáveis.

18.4 Seguro para o Pessoal do Empreiteiro

O Empreiteiro deverá efetuar e manter seguros de responsabilidade por demandas, danos, perdas e gastos (incluindo honorários advocatícios e custas judiciais) resultantes de lesão, doença ou morte de qualquer pessoa empregada pelo Empreiteiro ou qualquer outro membro do Pessoal do Empreiteiro.

O seguro deve cobrir o Contratante e o Engenheiro contra responsabilidade por demandas, danos, perdas e despesas (incluindo honorários advocatícios e custas judiciais) decorrentes de lesão, doença ou morte de qualquer pessoa empregada pelo Empreiteiro ou pertencente ao quadro de pessoal do Empreiteiro,

mas pode excluir perdas e ações decorrentes de qualquer ato ou negligência do Contratante ou do Pessoal do Contratante.

O seguro deverá ser mantido em vigor durante todo o tempo em que o pessoal estiver participando na execução das Obras. Para os empregados de um Subempreiteiro, o seguro poderá ser efetuado pelo Subempreiteiro, mas o Empreiteiro deverá ser responsável pelo cumprimento desta Cláusula.

19. Força Maior

19.1 Definição de Força Maior

Nesta cláusula, "Força Maior" significa um evento ou circunstância excepcional:

(a) que está fora do controle de uma Parte,

(b) em relação à qual essa Parte não poderia ter razoavelmente se prevenido antes de celebrar o Contrato,

(c) que, havendo surgido, essa Parte não poderia ter evitado ou superado de forma razoável, e

(d) que não é substancialmente atribuível à outra Parte.

Força Maior poderá incluir, entre outros, eventos ou circunstâncias excepcionais dos tipos listados abaixo, desde que se cumpram as condições (a) a (d) acima:

(i) guerra, hostilidades (com ou sem declaração de guerra), invasão, ato de inimigos estrangeiros,

(ii) rebelião, terrorismo, sabotagem por pessoas alheias ao Pessoal do Empreiteiro, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado ou guerra civil,

(iii) revolta, tumulto, distúrbio, golpe ou greve por pessoas alheias ao Pessoal do Empreiteiro,

(iv) munições de guerra, material explosivo, radiação ionizante ou contaminação por radioatividade, salvo se for atribuível à utilização pelo Empreiteiro dessas munições, explosivos, radiação ou radioatividade, e

(v) catástrofes naturais como terremotos, furacões, tufões ou atividades vulcânicas.

19.2 Notificação de Força Maior

Se uma Parte estiver ou ficar impedida de cumprir suas obrigações substanciais decorrentes do Contrato por Força Maior, deverá notificar à outra Parte o evento ou circunstância que constitui a Força Maior e especificar as obrigações cujo cumprimento estiver sendo impedido. A notificação deverá ser dada em até 14 dias depois que a Parte tomar conhecimento, ou devesse ter tomado conhecimento, do evento ou circunstância relevante que constitui a Força Maior.

A Parte, após dar a notificação, será dispensada da execução de suas obrigações pelo tempo que a Força Maior a impedir de executá-las.

A despeito de qualquer outra disposição desta Cláusula, a Força Maior não será aplicada a obrigações de uma Parte de efetuar pagamentos à outra Parte em conformidade com o Contrato.

19.3 Dever de Minimizar Atrasos

Cada Parte deverá, a todo momento, envidar todos os esforços para minimizar qualquer atraso na execução do Contrato como resultado da Força Maior.

Uma Parte deverá notificar à outra Parte quando a mesma deixar de ser afetada pela Força Maior.

19.4 Consequências da Força Maior

Se o Empreiteiro for impedido de cumprir suas obrigações substanciais decorrentes do Contrato por Força Maior da qual uma notificação foi dada de acordo com a Subcláusula 19.2 [Notificação de Força Maior] e sofrer atraso e/ou incorrer em Custo por motivo dessa Força Maior, o Empreiteiro, sujeito à Subcláusula 20.1 [Reivindicações do Empreiteiro], terá direito a:

(a) uma prorrogação do prazo por qualquer atraso, se a conclusão estiver ou ficar atrasada, nos termos da Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão], e

(b) se o evento ou circunstância for do tipo descrito nos subparágrafos (i) a (iv) da Subcláusula 19.1 [Definição de Força Maior] e, no caso dos subparágrafos (ii) a (iv), ocorrer no País, o pagamento desse Custo, incluindo o custo de retificar ou substituir as Obras e/ou Bens danificados ou destruídos por força maior, na medida em que não forem indenizados pela apólice de seguro mencionada na Subcláusula 18.2 [Seguro das Obras e Equipamentos do Empreiteiro].

Após receber essa notificação, o Engenheiro deverá proceder em concordância com a Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar essas questões.

19.5 Força Maior que Afeta o Subempreiteiro

Se qualquer Subempreiteiro tiver direito, de acordo com qualquer contrato ou acordo relativo às Obras, à compensação por força maior em termos adicionais aos especificados nesta Cláusula, esses eventos ou circunstâncias adicionais ou mais abrangentes de força maior não desculparão o descumprimento por parte do Empreiteiro nem lhe darão direito de compensação nos termos desta Cláusula.

19.6 Rescisão Opcional, Pagamento e Liberação

Se a execução de substancialmente todas as Obras em andamento for impedida por um período contínuo de 84 dias por motivo de Força Maior da qual uma notificação tiver sido dada nos termos da Subcláusula 19.2 [Notificação de Força Maior], ou por múltiplos períodos com um total de mais de 140 dias devido à mesma Força Maior notificada, então qualquer das Partes poderá dar à outra Parte uma notificação da rescisão do Contrato. Nesse caso, a rescisão deverá ser executada 7 dias após a notificação, sendo que o Empreiteiro deverá proceder nos termos da Subcláusula 16.3 [Cessação das Obras e Retirada dos Equipamentos do Empreiteiro].

Quando ocorrer essa rescisão, o Engenheiro deverá determinar o valor das obras feitas e emitir um Certificado de Pagamento que deverá incluir:

(a) os montantes pagáveis por qualquer obra executada que tenha preço estabelecido no Contrato;

(b) o Custo de Equipamentos e Materiais encomendados para as Obras entregues ao Empreiteiro, ou pelos quais o Empreiteiro for responsável por aceitar a entrega; esses Equipamentos e Materiais deverão se tornar propriedade (e ficar aos cuidados) do Contratante quando pagos pelo Contratante, e o Empreiteiro deverá colocá-los à disposição do Contratante;

(c) outros Custos ou obrigações que nas circunstâncias foram razoáveis e necessariamente incorridos pelo Empreiteiro na expectativa de conclusão das Obras;

(d) o Custo de retirada das Obras Temporárias e dos Equipamentos do Empreiteiro do Local e a devolução desses itens às Obras do Empreiteiro em seu país (ou a qualquer outro destino sem custo adicional); e

(e) o Custo de repatriação do pessoal e da mão de obra do Empreiteiro empregados para as Obras na data da rescisão.

19.7 Dispensa do cumprimento

Não obstante qualquer outra disposição desta Cláusula, se qualquer evento ou circunstância fora do controle das Partes (incluindo, entre outros, Força Maior) tornar impossível ou ilegal para uma das Partes ou ambas cumprir suas obrigações contratuais ou, de acordo com a lei que rege o Contrato, autorizar as Partes a serem dispensadas de

cumprir outras obrigações do Contrato, se uma Parte notificar à outra Parte esse evento ou circunstância:

(a) as Partes serão dispensadas do cumprimento, sem prejuízo dos direitos de cada uma das Partes no que diz respeito a qualquer violação anterior do Contrato, e

(b) a quantia pagável pelo Contratante ao Empreiteiro deverá ser a mesma pagável nos termos da Subcláusula 19.6 [Rescisão Opcional, Pagamento e Liberação], se o Contrato for rescindido nos termos da Subcláusula 19.6.

20. Reivindicações, Litígios e Arbitragem

20.1 Reivindicações do Empreiteiro

Se o Empreiteiro considerar que tem direito a uma prorrogação do Prazo para Conclusão e/ou qualquer pagamento adicional, de acordo com qualquer cláusula destas Condições ou de outra forma com relação ao Contrato, o Empreiteiro deverá notificar ao Engenheiro, descrevendo o evento ou circunstância que originou a reivindicação. Essa notificação deverá ser dada assim que possível, o mais tardar 28 dias depois que o Empreiteiro ficar ciente, ou que deveria ter ficado ciente, do evento ou circunstância.

Se o Empreiteiro não notificar a reivindicação dentro desse período de 28 dias, o Prazo para Conclusão não será prorrogado, o Empreiteiro não terá direito a pagamento adicional e o Contratante será dispensado de toda responsabilidade vinculada à reivindicação em questão. Nos outros casos, as seguintes disposições desta Subcláusula serão aplicadas.

O Empreiteiro deverá também enviar qualquer outra notificação exigida pelo Contrato e particularidades pertinentes da reivindicação que forem relevantes a esse evento ou circunstância.

O Empreiteiro deverá manter esses registros atualizados, conforme necessário, para substanciar qualquer reivindicação, no Local ou em outro lugar aceitável por parte do Engenheiro. Sem admitir a responsabilidade do Contratante, o Engenheiro poderá, após receber qualquer notificação nos termos desta Subcláusula, monitorar o registro e/ou instruir o Empreiteiro a manter registros atualizados adicionais. O Empreiteiro deverá permitir que o Engenheiro inspecione todos esses registros e (se instruído) enviar cópias ao Engenheiro.

Dentro de 42 dias depois que o Empreiteiro ficar ciente (ou que deveria ter ficado ciente) do evento ou circunstância que originou a reivindicação, ou dentro de outro período proposto pelo Empreiteiro e aprovado pelo Engenheiro, o Empreiteiro deverá enviar ao Engenheiro uma reivindicação totalmente detalhada com particularidades pertinentes da base da reivindicação e da prorrogação do prazo e/ou pagamento adicional reivindicado. Se o evento ou circunstância que originou a reivindicação tiver um

efeito contínuo:

(a) essa reivindicação totalmente detalhada será considerada provisória;

(b) o Empreiteiro deverá enviar reivindicações provisórias adicionais em intervalos mensais, indicando o atraso acumulado e/ou valor reivindicado e as particularidades adicionais que o Engenheiro solicitar de forma razoável; e

(c) o Empreiteiro deverá enviar uma reivindicação final dentro de 28 dias após o término dos efeitos causados pelo evento ou circunstância, ou dentro de outro período proposto pelo Empreiteiro e aprovado pelo Engenheiro.

Dentro de 42 dias após receber uma reivindicação ou quaisquer particularidades adicionais pertinentes a uma reivindicação anterior, ou dentro de outro período proposto pelo Engenheiro e aprovado pelo Empreiteiro, o Engenheiro deverá responder com aprovação ou desaprovação e comentários detalhados. Poderá solicitar também quaisquer particularidades adicionais necessárias, mas deverá dar sua resposta sobre os princípios da reivindicação dentro do período acima definido.

Dentro desse período definido de 42 dias, o Engenheiro procederá nos termos da Subcláusula 3.5 [Determinações] para acordar ou determinar (i) a prorrogação (se houver) do Prazo para Conclusão (antes ou depois da expiração) nos termos da Subcláusula 8.4 [Prorrogação do Prazo para Conclusão] e/ou (ii) o pagamento adicional (se houver) a que o Empreiteiro tem direito em conformidade com o Contrato.

Cada Certificado de Pagamento deverá incluir o pagamento adicional de qualquer reivindicação que tiver sido razoavelmente substanciada como devida de acordo com a disposição relevante do Contrato. A menos que as particularidades sejam suficientes para substanciar a totalidade da reivindicação, o Empreiteiro só terá direito a pagamento da parte da reivindicação que ele puder substanciar.

Se o Engenheiro não responder dentro do prazo definido nesta Cláusula, qualquer uma das Partes poderá considerar que a reivindicação foi rejeitada pelo Engenheiro e recorrer ao Conselho de Resolução de Disputas nos termos da Subcláusula 20.4 [Obtenção de uma Decisão do Conselho de Resolução de Disputas].

Os requisitos desta Subcláusula são adicionais aos de qualquer outra Subcláusula que possa ser aplicada a uma reivindicação. Se o Empreiteiro não cumprir esta ou outra Subcláusula em relação a qualquer reivindicação, qualquer prorrogação do prazo e/ou

pagamento adicional deverá levar em conta (se houver) a medida em que o descumprimento impediu ou prejudicou a investigação apropriada da reivindicação, a menos que a mesma seja excluída nos termos do segundo parágrafo desta Subcláusula.

20.2 Nomeação do Conselho de Resolução de Disputas

Os litígios deverão ser enviados a um Conselho para decisão nos termos da Subcláusula 20.4 [Obtenção de uma Decisão do Conselho de Resolução de Disputas]. As Partes deverão nomear um Conselho até a data estipulada nos Dados do Contrato.

O Conselho deverá incluir, conforme estipulado nos Dados do Contrato, uma ou três pessoas adequadamente qualificadas ("os membros"), cada uma das quais deverá ser fluente no idioma definido no Contrato para fins de comunicação, além de ser um profissional com experiência no tipo de construção nas Obras e com a interpretação de documentos contratuais. Se o número não estiver estabelecido e as Partes não acordarem de outra forma, o Conselho deverá incluir três pessoas.

Se as Partes não tiverem nomeado o Conselho até 21 dias antes da data estipulada nos Dados do Contrato, e o Conselho incluir três pessoas, cada Parte deverá nomear um membro para a aprovação da outra Parte. Os dois primeiros membros deverão recomendar, com a concordância das Partes, o terceiro membro, que atuará como presidente.

Contudo, se uma lista de possíveis membros for acordada pelas Partes e incluída no Contrato, os membros deverão ser selecionados dos nomes existentes na lista, em vez de pessoas incapazes ou sem vontade de aceitar uma nomeação para o Conselho.

O acordo entre as Partes e o único membro ou cada um dos três membros deverá incorporar por referência as Condições Gerais do Acordo do Conselho de Resolução de Disputas contidas no Apêndice a essas Condições Gerais, com as emendas que forem acordadas.

Os termos da remuneração do único membro ou de cada um dos três membros, incluindo a remuneração de qualquer especialista que o Conselho consultar, deverão ser estabelecidos mutuamente pelas Partes quando acordarem os termos de nomeação. Cada Parte será responsável pelo pagamento de metade dessa remuneração.

Se a qualquer momento as Partes assim acordarem, elas poderão conjuntamente remeter uma questão ao Conselho para dar a sua opinião. Nenhuma Parte deverá consultar o Conselho sobre qualquer assunto sem o acordo da outra Parte.

Se um membro não quiser atuar ou ficar impossibilitado de agir como resultado de morte, incapacidade, renúncia ou término da

nomeação, um substituto deverá ser nomeado da mesma maneira em que a pessoa substituída foi designada ou acordada, conforme descrito nesta Subcláusula.

A nomeação de qualquer membro poderá ser terminada por acordo mútuo das Partes, mas não pelo Contratante ou pelo Empreiteiro agindo por si só. Salvo acordo em contrário entre as Partes, a nomeação do Conselho (incluindo cada membro) deverá expirar quando a dispensa mencionada na Subcláusula 14.12 [Dispensa] já estiver em vigor.

20.3 Falta de Acordo sobre a Composição do Conselho de Resolução de Disputas

Se ocorrer uma das seguintes condições:

(a) as Partes não acordarem sobre a nomeação do membro único do Conselho até a data estabelecida no primeiro parágrafo da Subcláusula 20.2 [Nomeação do Conselho de Resolução de Disputas],

(b) qualquer uma das Partes não nomear um membro (para aprovação pela outra Parte) ou não aprovar um membro designado pela outra Parte, de um Conselho de três pessoas até essa data,

(c) as Partes não acordarem sobre a nomeação do terceiro membro (para atuar como presidente) do Conselho até essa data, ou

(d) as Partes não acordarem sobre a nomeação de um substituto dentro de 42 dias após a data na qual o membro único ou um dos três membros recusar-se ou ficar impossibilitado de atuar como resultado de morte, incapacidade, renúncia ou rescisão da nomeação,

a entidade ou indivíduo encarregado da nomeação que consta nos Dados do Contrato deverá, a pedido de cada uma das Partes ou das duas, e após a devida consulta com ambas as Partes, nomear esse membro do Conselho. Essa nomeação deverá ser final e conclusiva. Cada Parte será responsável pelo pagamento de metade da remuneração da entidade ou indivíduo encarregado da nomeação.

20.4 Obtenção de uma Decisão do Conselho de Resolução de Disputas

Se um conflito (de qualquer tipo) surgir entre as Partes, em conexão com o Contrato ou a execução das Obras, ou decorrente do Contrato ou das Obras, incluindo qualquer conflito em relação a qualquer certificado, determinação, instrução, opinião ou avaliação do Engenheiro, uma das Partes poderá enviar o conflito por escrito ao Conselho para sua decisão, com cópias para a outra Parte e para o Engenheiro. Essa comunicação deve estabelecer que cumpre os termos da Subcláusula em questão.

Para um Conselho de três pessoas, considerar-se-á que o Conselho recebeu essa comunicação na data em que for recebida pelo presidente do Conselho.

Ambas as Partes deverão prontamente disponibilizar para o Conselho qualquer informação adicional, acesso ao Local e instalações apropriadas, conforme o Conselho solicitar para o propósito de tomada de decisão sobre o conflito. Deve-se considerar que o Conselho não estará agindo como árbitro.

Dentro de 84 dias após receber essa comunicação, ou dentro de qualquer outro período proposto pelo Conselho e aprovado por ambas as Partes, o Conselho tomará sua decisão, que deverá ser fundamentada e estabelecer que é tomada de acordo com esta Subcláusula. A decisão será válida para ambas as Partes, que deverão prontamente executá-la, a menos até que a mesma seja revisada em um acordo amigável ou sentença arbitral conforme descrito abaixo. A menos que o Contrato já tenha sido abandonado, repudiado ou rescindido, o Empreiteiro deverá continuar com as Obras em conformidade com o Contrato.

Se uma das Partes estiver insatisfeita com a decisão do Conselho, poderá, dentro de 28 dias após receber a decisão, notificar à outra Parte sua insatisfação e intenção de iniciar a arbitragem. Se o Conselho não enviar sua decisão dentro do período de 84 dias (ou conforme aprovado) após tomar conhecimento do conflito, qualquer uma das Partes poderá, dentro de 28 dias após a expiração desse período, notificar à outra Parte sua insatisfação.

Em ambos os casos, essa Notificação de Insatisfação deverá estabelecer que é feita de acordo com esta Subcláusula, determinando a questão em litígio e os motivos da insatisfação. Salvo disposição na Subcláusula 20.7 [Não Cumprimento da Decisão do Conselho de Resolução de Disputas] e na Subcláusula 20.8 [Expiração da Nomeação do Conselho de Resolução de Disputas], nenhuma das Partes terá direito de iniciar a arbitragem de um conflito a menos que uma Notificação de Insatisfação tenha sido dada em concordância com esta Subcláusula.

Se o Conselho enviou sua decisão sobre uma questão em litígio para as duas Partes, e nenhuma Notificação de Insatisfação foi dada por qualquer uma das Partes dentro de 28 dias após o recebimento da decisão do Conselho, então a decisão será final e

vinculante para as duas Partes.

20.5 Acordo Amigável

No caso de uma Notificação de Insatisfação dada nos termos da Subcláusula 20.4, as duas Partes deverão tentar resolver o conflito amigavelmente antes do início da arbitragem. Contudo, salvo acordo em contrário das Partes, a arbitragem poderá ser iniciada a partir do 56º dia após a data da Notificação de Insatisfação (Subcláusula 20.4 acima) e da intenção de iniciar a arbitragem, mesmo sem nenhuma tentativa de acordo amigável.

20.6 Arbitragem

Qualquer conflito entre as Partes, com relação ao Contrato ou decorrente do Contrato (Subcláusula 20.5 acima), não resolvido amigavelmente e a respeito do qual a decisão do Conselho (se houver) não se tornou definitiva e vinculante deverá ser resolvido irrevogavelmente por arbitragem. A arbitragem deve ser realizada da seguinte forma:

(a) se o contrato for realizado com empreiteiros estrangeiros,

(i) para contratos financiados por todos os Bancos participantes, exceto nos termos do subparágrafo (a) (2) abaixo: arbitragem internacional (1) com procedimentos administrados pela instituição de arbitragem designada nos Dados do Contrato e realizados de acordo com as normas de arbitragem dessa instituição; ou, se assim especificado nos Dados do Contrato; (2) arbitragem internacional de acordo com as normas de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL); ou (3) se nem uma instituição de arbitragem nem as regras de arbitragem da UNCITRAL forem especificadas nos Dados do Contrato, com os procedimentos administrados pela Câmara Internacional de Comércio (ICC) e realizados nos termos das Normas de Arbitragem da ICC; por um ou mais árbitros nomeados de acordo com as referidas regras de arbitragem.

(b) se o Contrato for realizado com empreiteiros nacionais, a arbitragem com procedimentos realizados nos termos da legislação do país do Contratante.

O lugar de arbitragem deverá ser o local neutro especificado nos Dados do Contrato; e a arbitragem deverá ser efetuada no idioma para fins de comunicação definido na Subcláusula 1.4 [Leis e Idioma].

Os árbitros terão poder total para abrir, examinar e revisar qualquer certificado, determinação, instrução, opinião ou avaliação do Engenheiro, e qualquer decisão do Conselho, relevante ao conflito. Nada impedirá que os representantes das Partes e o Engenheiro

sejam chamados como testemunha e apresentem evidência aos árbitros sobre qualquer questão relevante ao conflito.

Nenhuma Parte estará limitada nos procedimentos ante os árbitros à evidência ou argumentos previamente expostos ao Conselho para obter sua decisão, ou aos motivos de insatisfação fornecidos na Notificação de Insatisfação. Qualquer decisão do Conselho será admissível como evidência na arbitragem.

A arbitragem poderá ser iniciada antes ou depois da conclusão das Obras. As obrigações das Partes, do Engenheiro e do Conselho não deverão ser alteradas por motivo de qualquer arbitragem em curso durante o andamento das Obras.

20.7 Não Cumprimento da Decisão do Conselho de Resolução de Disputas

No caso de uma Parte não cumprir uma decisão final e vinculante do Conselho, a outra Parte poderá, sem abrir mão de qualquer direito que possa ter, recorrer à arbitragem de acordo com a Subcláusula 20.6 [Arbitragem]. Nesse caso, não se aplicarão a Subcláusula 20.4 [Obtenção de uma Decisão do Conselho de Resolução de Disputas] e a Subcláusula 20.5 [Acordo Amigável].

20.8 Expiração da Nomeação do Conselho de Resolução de Disputas

Se entre as Partes surgir um conflito relacionado com o Contrato ou a execução das Obras, ou decorrente do Contrato ou da execução das Obras, e não houver um Conselho estabelecido, seja por motivos de expiração da nomeação do Conselho ou por outro motivo:

(a) não se aplicarão a Subcláusula 20.4 [Obtenção de uma Decisão do Conselho de Resolução de Disputas] e a Subcláusula 20.5 [Acordo Amigável], e

(b) o conflito poderá ser submetido diretamente à arbitragem de acordo com a Subcláusula 20.6 [Arbitragem].

APÊNDICE

A Condições Gerais do Acordo do Conselho de Resolução de Disputas

1. Definições

Cada “Acordo do Conselho de Resolução de Disputas” é um acordo tripartite entre:

(a) o “Contratante”;

(b) o “Empreiteiro”; e

(c) o “Membro” que for definido no Acordo do Conselho de Resolução de Disputas como:

(i) o único membro do "Conselho" e, onde for o caso, todas as referências aos “Outros Membros” não se aplicam; ou

(ii) uma das três pessoas que são conjuntamente denominadas “Conselho” (ou “Conselho de Resolução de Disputas) e, onde for o caso, as outras duas pessoas que são denominadas “Outros Membros”.

O Contratante e o Empreiteiro celebraram (ou planejam celebrar) um contrato, que é denominado "Contrato" e é definido no Acordo do Conselho de Resolução de Disputas, que incorpora este Apêndice. No Acordo do Conselho de Resolução de Disputas, as palavras e expressões que não forem de outra forma definidas deverão ter os significados atribuídos a elas no Contrato.

2. Disposições Gerais

Salvo disposição em contrário no Acordo do Conselho de Resolução de Disputas, o mesmo deverá entrar em vigor na última das seguintes datas:

(a) a Data de Início definida no Contrato,

(b) quando o Contratante, o Empreiteiro e o Membro tiverem assinado o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas, ou

(c) quando o Contratante, o Empreiteiro e cada um dos Outros Membros (se houver) tiverem assinado cada um, respectivamente, um acordo do conselho de resolução de disputas.

Esse emprego do Membro é uma nomeação pessoal. A qualquer momento, o Membro poderá dar uma notificação de não menos de 70 dias de renúncia ao Contratante e ao Empreiteiro, sendo que o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas deverá terminar na expiração desse período.

3. Garantias

O Membro garante e concorda que é e será imparcial e independente

do Contratante, do Empreiteiro e do Engenheiro. O Membro deverá prontamente divulgar, a cada um deles e aos Outros Membros (se houver) qualquer fato ou circunstância que possa parecer incompatível com sua garantia e acordo de imparcialidade e independência.

Ao nomear o Membro, o Contratante e o Empreiteiro confiam na declaração do Membro de que é:

(a) experiente no trabalho que o Empreiteiro deve executar de acordo com o Contrato,

(b) experiente na interpretação da documentação do contrato, e

(c) fluente no idioma definido no Contrato para fins de comunicação.

4. Obrigações Gerais do Membro

O Membro deverá:

(a) não ter interesse financeiro ou de outro tipo no Contratante, Empreiteiro ou Engenheiro nem interesse financeiro no Contrato, exceto para pagamento nos termos do Acordo do Conselho de Resolução de Disputas;

(b) não ter sido anteriormente empregado como consultor ou outra função pelo Contratante, Empreiteiro ou Engenheiro, exceto nas circunstâncias que foram divulgadas por escrito ao Contratante e ao Empreiteiro antes de assinarem o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas;

(c) ter divulgado por escrito ao Contratante, Empreiteiro e Outros Membros (se houver), antes de celebrar o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas, e ao que lhe é dado saber, qualquer relação profissional ou pessoal com qualquer diretor, funcionário ou empregado do Contratante, do Empreiteiro ou do Engenheiro, e qualquer envolvimento anterior no projeto geral do qual o Contrato faz parte;

(d) pela duração do Acordo do Conselho de Resolução de Disputas, não ser empregado como consultor ou outra função pelo Contratante, Empreiteiro ou Engenheiro, exceto se acordado por escrito pelo Contratante, Empreiteiro e Outros Membros (se houver);

(e) cumprir as regras de procedimento anexas e a Subcláusula 20.4 das Condições do Contrato;

(f) não prestar assessoria ao Contratante, Empreiteiro, Pessoal do Contratante ou Pessoal do Empreiteiro acerca da condução do Contrato, a menos que em concordância com as regras de procedimento anexadas;

(g) enquanto for Membro, não discutir ou fazer qualquer acordo com o Contratante, Empreiteiro ou Engenheiro em relação ao emprego por qualquer um deles, seja como consultor ou outra função, após deixar de atuar nos termos do Acordo do Conselho de Resolução de Disputas;

(h) assegurar sua disponibilidade para todas as visitas ao local e audiências que forem necessárias;

(i) tomar conhecimento do Contrato e do andamento das Obras (e de qualquer outra parte do projeto do qual o Contrato faça parte), estudando todos os documentos recebidos que deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho atualizado;

(j) tratar os detalhes do Contrato e todas as atividades e audiências do Conselho como privados e confidenciais, e não publicá-los ou divulgá-los sem o consentimento prévio por escrito do Contratante, Empreiteiro e Outros Membros (se houver); e

(k) estar disponível para dar assessoria e opiniões sobre qualquer questão relevante ao Contrato quando solicitado pelo Contratante e pelo Empreiteiro, sujeito ao consentimento dos Outros Membros (se houver).

5. Obrigações Gerais do Contratante e do Empreiteiro

O Contratante, o Empreiteiro, o Pessoal do Contratante e o Pessoal do Empreiteiro não deverão pedir assessoria do Membro nem consultá-lo acerca do Contrato, a não ser no curso normal das atividades do Conselho em conformidade com o Contrato e do Acordo do Conselho de Resolução de Disputas. O Contratante e o Empreiteiro deverão ser responsáveis pelo cumprimento desta disposição por parte do seu respectivo Pessoal.

O Contratante e o Empreiteiro se comprometem entre eles e com o Membro a que o Membro não deverá, salvo acordo por escrito em contrário pelo Contratante, Empreiteiro, Membro e Outros Membros (se houver):

(a) ser nomeado árbitro em qualquer arbitragem no âmbito do Contrato;

(b) ser chamado como testemunha para prestar depoimento sobre qualquer conflito perante um árbitro nomeado para qualquer arbitragem no âmbito do Contrato; ou

(c) ser responsável por qualquer reivindicação derivada de qualquer ato ou omissão na dispensa ou suposta dispensa das funções do Membro, a menos que se prove que o ato ou omissão tenha sido de má fé.

O Contratante e o Empreiteiro, conjunta e solidariamente, deverão indenizar o Membro por qualquer reivindicação em relação à qual ele for isento de responsabilidade de acordo com o parágrafo anterior.

Sempre que o Contratante ou o Empreiteiro encaminhar um conflito ao Conselho de acordo com a Subcláusula 20.4 das Condições do Contrato, que exigirá que o Membro faça uma visita ao local e compareça a uma audiência, o Contratante ou o Empreiteiro deverão fornecer garantia apropriada em uma quantia equivalente aos gastos razoáveis a serem incorridos pelo Membro. Não se levará em conta qualquer outro pagamento devido ou pago ao Membro.

6. Pagamento

O Membro deverá ser pago da seguinte forma, na moeda estabelecida no Acordo do Conselho de Resolução de Disputas:

(a) um valor de retenção por mês, que deverá ser considerado como pagamento total por:

(i) estar disponível mediante notificação de 28 dias para todas as visitas ao local e audiências;

(ii) tomar conhecimento de todo o desenrolar do projeto e manter arquivos relevantes;

(iii) todos os gastos de escritório e despesas gerais incluindo serviços de secretária, fotocópias e material de escritório incorridos em conexão com suas funções; e

(iv) todos os serviços prestados nesse sentido, exceto os mencionados nos subparágrafos (b) e (c) desta Cláusula.

O valor de retenção deverá ser pago a partir do último dia do mês no qual o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas entrar em vigor, até o último dia do mês no qual o Certificado de Tomada de Posse for emitido para a totalidade das Obras.

A partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao mês no qual o Certificado de Tomada de Posse for emitido para a totalidade das Obras, o valor de retenção deverá ser reduzido em um terço. Esse valor reduzido deverá ser pago até o primeiro dia do mês no qual o Membro se demitir ou o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas for rescindido de outra forma.

(b) uma taxa diária que deverá ser considerada como pagamento total por:

(i) cada dia ou parte do dia até um máximo de dois dias em cada direção para a viagem entre a casa do Membro e o Local ou outro lugar de uma reunião com os Outros

Membros (se houver);

(ii) cada dia de trabalho em visitas ao Local, audiências ou preparação de sentenças; e

(iii) cada dia gasto lendo argumentações na preparação para uma audiência.

(c) todos os gastos razoáveis incluindo gastos necessários de viagem (passagem que não seja de primeira classe, hotel e ajuda de custo e outros gastos diretos com viagem) incorridos em conexão com as funções do Membro, bem como o custo de ligações telefônicas, correio expresso, fax e telex: um recibo será exigido para cada item acima de cinco por cento da taxa diária mencionada no subparágrafo (b) desta cláusula;

(d) qualquer imposto cobrado no País sobre pagamentos feitos ao Membro (a menos que seja cidadão ou residente permanente do País) de acordo com a Cláusula 6.

O valor de retenção e a taxa diária deverão ser os especificados no Acordo do Conselho de Resolução de Disputas. Salvo especificação em contrário, essas taxas deverão permanecer fixas pelos primeiros 24 meses, e deverão depois ser ajustadas mediante acordo entre o Contratante, o Empreiteiro e o Membro, a cada aniversário da data na qual o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas entrar em vigor.

Se as partes não acordarem o valor de retenção ou a taxa diária, a entidade ou funcionário responsável pela nomeação indicado nos Dados do Contrato deverá determinar o valor das taxas a serem usadas.

O Membro deverá enviar faturas para pagamento adiantado do valor de retenção mensalmente e das passagens aéreas trimestralmente. As faturas de outros gastos e taxas diárias deverão ser enviadas após a conclusão de uma visita ao Local ou audiência. Todas as faturas deverão ser acompanhadas de uma breve descrição das atividades executadas durante o período relevante e deverão ser endereçadas ao Empreiteiro.

O Empreiteiro deverá pagar cada uma das faturas do Membro integralmente dentro de 56 dias úteis após receber cada fatura e deverá solicitar ao Contratante (nas Demonstrações de acordo com o Contrato) o reembolso de metade dos valores dessas faturas. O Contratante deverá então pagar ao Empreiteiro em conformidade com o Contrato.

Se o Empreiteiro não pagar ao Membro o valor a que tem direito segundo o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas, o Contratante deverá pagar o valor devido ao Membro e qualquer outro valor necessário para manter a operação do Conselho, e sem prejuízo dos direitos ou recursos do Contratante. Além de todos os outros direitos decorrentes dessa inadimplência, o Contratante terá direito ao reembolso de todas as quantias pagas acima da metade desses pagamentos, mais todos os custos de recuperação dessas quantias e encargos financeiros calculados à taxa especificada na Subcláusula 14.8 das Condições do Contrato.

Se o Membro não receber o pagamento do valor devido dentro de 70 dias após enviar uma fatura válida, o Membro poderá (i) suspender seus serviços (sem notificação) até que o pagamento seja recebido e/ou (ii) renunciar à sua nomeação mediante notificação de acordo com a Cláusula 7.

7. Rescisão

A qualquer momento: (i) o Contratante e o Empreiteiro poderão conjuntamente rescindir o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas dando uma notificação de 42 dias ao Membro; ou (ii) o Membro poderá renunciar conforme previsto na Cláusula 2.

Se o Membro não cumprir o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas, o Contratante e o Empreiteiro poderão, sem abrir mão de seus direitos, rescindi-lo mediante notificação ao Membro. A notificação entrará em vigor quando recebida pelo Membro.

Se o Contratante ou o Empreiteiro não cumprir o Acordo do Conselho de Resolução de Disputas, o Membro poderá, sem abrir mão de seus outros direitos, rescindi-lo mediante notificação ao Contratante e ao Empreiteiro. A notificação entrará em vigor quando recebida pelos dois.

Qualquer notificação, renúncia e rescisão deverá ser final e vinculante para o Contratante, o Empreiteiro e o Membro. Contudo, uma notificação por parte do Contratante ou Empreiteiro, mas não pelos dois, não terá validade.

8. Inadimplência do Membro

Se o Membro não cumprir uma de suas obrigações de acordo com a Cláusula 4 (a) - (d) acima, não terá direito a qualquer taxa ou gasto e deverá, sem prejuízo de seus outros direitos, reembolsar o Contratante e o Empreiteiro por qualquer taxa ou gasto recebido pelo Membro e os Outros Membros (se houver), por procedimentos ou decisões (se houver) do Conselho que se tornarem inválidos ou ineficazes pelo descumprimento.

Se o Membro não cumprir uma de suas obrigações de acordo com a Cláusula 4 (e) - (k) acima, não terá direito a qualquer taxa ou gasto desde a data e na medida do descumprimento e deverá, sem prejuízo de seus outros direitos, reembolsar o Contratante e o Empreiteiro por qualquer taxa ou gasto já recebido pelo Membro, por procedimentos ou decisões (se houver) do Conselho que se tornarem inválidos ou ineficazes pelo descumprimento.

9. Conflitos

Qualquer conflito ou reivindicação decorrente desse Acordo do Conselho de Resolução de Disputas ou relacionado a ele, ou à violação, término ou nulidade do mesmo, deverá ser resolvido de forma final por arbitragem institucional. Se nenhum outro instituto de arbitragem for acordado, a arbitragem será realizada de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio por um árbitro designado em concordância com essas Regras de Arbitragem.

REGRAS DE PROCEDIMENTO

Salvo acordo entre o Contratante e o Empreiteiro, o Conselho deverá visitar o Local em intervalos de não mais de 140 dias, incluindo períodos críticos na construção, a pedido do Contratante ou do Empreiteiro. Salvo acordo entre o Contratante, o Empreiteiro e o Conselho, o período entre as visitas consecutivas não deverá ser de menos de 70 dias, exceto se exigido para se convocar uma audiência conforme descrito abaixo.

A data e a agenda para cada visita ao Local deverão ser acordadas conjuntamente pelo Conselho, Contratante e Empreiteiro; ou na ausência de acordo, deverão ser decididas pelo Conselho. O propósito das visitas ao local é permitir que o Conselho se familiarize com o andamento das Obras e de quaisquer problemas ou reivindicações reais ou potenciais, e, na medida do possível, se esforce para prevenir que potenciais problemas ou reivindicações se tornem conflitos.

As visitas ao Local deverão ser presenciadas pelo Contratante, Empreiteiro e Engenheiro e coordenadas pelo Contratante em cooperação com o Empreiteiro. O Contratante deverá assegurar o fornecimento de instalações de conferência apropriadas, bem como serviços de secretaria e de cópia. Na conclusão de cada visita ao Local e antes de deixar o local, o Conselho deverá preparar um relatório sobre suas atividades durante a visita e enviar cópias ao Contratante e ao Empreiteiro.

O Contratante e o Empreiteiro deverão fornecer ao Conselho uma cópia de toda a documentação que o mesmo possa solicitar, incluindo documentos do Contrato, relatórios de andamento, instruções de variação, certificados e outros documentos pertinentes à execução do Contrato. Todas as comunicações entre o Conselho e o Contratante ou Empreiteiro deverão ser copiadas para a outra Parte. Se o Conselho for composto de três pessoas, o Contratante e o Empreiteiro deverão enviar cópias desses documentos solicitados e dessas comunicações a cada uma dessas pessoas.

Se qualquer conflito for encaminhado ao Conselho nos termos da Subcláusula 20.4 das Condições do Contrato, o Conselho deverá proceder em concordância com a Subcláusula 20.4 e essas Regras. Sujeito ao período permitido para notificar uma decisão e outros fatores relevantes, o Conselho deverá:

(a) agir de forma justa e imparcial entre o Contratante e o Empreiteiro, dando a cada um deles oportunidade razoável de expor sua demanda e responder ao caso do outro, e

(b) adotar procedimentos adequados ao conflito, evitando atrasos ou gastos desnecessários.

O Conselho pode realizar uma audiência sobre o conflito, em cujo evento fixará a data e o local da audiência e poderá solicitar que os documentos e argumentos por escrito do Contratante e do Empreiteiro sejam apresentados ao Conselho antes da audiência ou durante a mesma.

Salvo acordo por escrito entre o Contratante e o Empreiteiro, o Conselho poderá adotar um procedimento de investigação, negar a entrada em audiências a qualquer pessoa que não seja representante do Contratante, do Empreiteiro e do Engenheiro, e prosseguir na ausência de qualquer parte que o Conselho presuma tenha recebido a notificação da audiência; mas poderá, a seu critério, decidir a medida em que esse poder pode ser exercido.

O Contratante e o Empreiteiro autorizam o Conselho, entre outras coisas, a:

(a) estabelecer o procedimento a ser aplicado na decisão de um conflito,

(b) decidir de acordo com a própria jurisdição do Conselho e conforme a extensão de qualquer conflito que lhe for submetido,

(c) realizar qualquer audiência que considere apropriada, não estando obrigada a qualquer regra ou procedimento, exceto os contidos no Contrato e nessas Diretrizes,

(d) tomar a iniciativa de verificar os fatos e questões exigidos para uma decisão,

(e) fazer uso de seu próprio conhecimento especializado, se houver,

(f) decidir sobre o pagamento dos encargos financeiros em conformidade com o Contrato,

(g) decidir sobre qualquer alívio provisório como medidas provisórias ou de conservação, e

(h) abrir, examinar e revisar qualquer certificado, decisão, determinação, instrução, opinião ou avaliação do Engenheiro, relevante ao conflito.

O Conselho não deverá expressar opiniões durante qualquer audiência relacionada aos méritos de qualquer argumento apresentado pelas Partes. Desse modo, o Conselho deverá tomar sua decisão nos termos da Subcláusula 20.4, ou conforme acordado de outra forma pelo Contratante e Empreiteiro por escrito Se o Conselho for composto de três pessoas:

(a) deverá se reunir em particular após uma audiência, a fim de discutir e preparar sua decisão;

(b) deverá se esforçar para chegar a uma decisão unânime: se isso não for possível, a decisão aplicável deverá ser tomada pela maioria dos Membros, que pode exigir que o Membro minoritário prepare um relatório por escrito para envio ao Contratante e ao Empreiteiro; e

(c) se um Membro não comparecer a uma reunião ou audiência, ou não executar uma função exigida, os outros dois Membros poderão tomar uma decisão, a menos que:

   (i) o Contratante ou o Empreiteiro não concordar que eles procedam dessa forma, ou

   (ii) o Membro ausente seja o presidente e instruir os outros Membros a não tomarem uma decisão.

Seção IX. Condições Particulares (CP)

As seguintes Condições Particulares deverão suplementar as Condições Gerais (CG). Sempre que houver um conflito, as disposições aqui contidas deverão prevalecer sobre as contidas nas CG.

Parte A - Dados do Contrato

Condições	Subcláusula	Dados
Nome e endereço do Contratante	1.1.2.2 e 1.3	Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER Av. Borges de Medeiros, 1555 Porto Alegre/RS CEP 90110-150
Nome e endereço do Engenheiro	1.1.2.4 e 1.3	Ricardo Moreira Nuñes
Nome do Banco	1.1.2.11	Banco Mundial
Nome do Mutuário	1.1.2.12	Estado do Rio Grande do Sul
Prazo para Conclusão	1.1.3.3	1.825 dias
Período de Notificação de Defeitos	1.1.3.7	365 dias
Seções	1.1.5.6	Não se aplica
Sistemas de transmissão eletrônica	1.3	Não se aplica
Legislação Aplicável	1.4	Brasileira
Idioma Dominante	1.4	Português
Idioma para comunicação	1.4	Português
Inspeções e Auditoria por parte do Banco Mundial	1.15	Esta cláusula deverá ser alterada como a seguir: O Empreiteiro deverá permitir, e fazer com que seus agentes (declarados ou não), subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviço ou fornecedores, além de algumas pessoas envolvidas, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco inspecionem o Local e todas as contas e registros referentes à execução do Contrato e à apresentação de propostas, e que tenha essas contas e registros examinados pelos auditores designados pelo Banco Mundial, se assim o Banco exigir. A atenção do Empreiteiro é chamada para a Subcláusula 15.6 [Práticas Corruptas ou Fraudulentas] que dispõe, *inter alia*, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício da inspeção do Banco Mundial e os direitos de auditoria

Condições	Subcláusula	Dados
		expressos nos termos da Subcláusula 1.15 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão do contrato (e também a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanção prevalentes do Banco Mundial.
Tempo de acesso ao Local	2.1	Imediatamente após a emissão da Ordem de Início de Serviço
Obrigações e Autoridade do Engenheiro	3.1(b)(ii)	Variações resultantes em um aumento do Montante Aceito para o Contrato superior a 1% devem precisar de aprovação do Contratante.
Garantia de Execução	4.2	A garantia de execução será sob a forma de um *seguro de desempenho* nos montantes de *05* por cento do Montante Aceito para o Contrato e nas mesmas moedas do Montante Aceito para o Contrato.
Horário de trabalho normal	6.5	-
Danos por atraso para as Obras	8.7 e 14.15(b)	0,05% do Preço do Contrato por dia. *Se forem utilizadas seções, consultar a Tabela: Resumo das Seções abaixo*
Valor máximo de danos por atraso	8.7	5% do Preço final do Contrato.
Somas Provisórias	13.5(b)(ii)	N/A
Ajustes para Alterações no Custo	13.8	Período “n” aplicável ao multiplicador de ajuste “Pn”: ano
Pagamento total adiantado	14.2	*N/A*
Taxa de amortização de reembolso de pagamento adiantado	14.2(b)	*N/A*
Percentagem da Retenção	14.3	10% no período de Manutenção Especial e 5% no período de Manutenção Rotineira
Limite da Retenção de Valor	14.3	8% do Montante Aceito para o Contrato
Equipamentos e materiais	14.5(b)(i)	*N/A*
	14.5(c)(i)	*N/A*
Valor Mínimo de Certificados Provisórios de Pagamento	14.6	0,2 % do Montante Aceito para o Contrato.

Condições	Subcláusula	Dados
Fonte de publicação de taxas de juros comerciais para encargos financeiros no caso de pagamento atrasado	14.8	Taxa SELIC
Total máximo do passivo do Empreiteiro para o Contratante	17.6	O produto de *uma vez* o Montante Aceito para Contrato
Períodos para proposta de seguro:	18.1	
a. evidência de seguro.		28 dias
b. apólices relevantes		05 dias
Valor máximo de franquias para seguro dos riscos do Contratante	18.2(d)	*Os montantes mínimos de seguro e franquias será:* *(a) por perdas ou danos às Obras, Instalações e Materiais relacionados: 12% (doze por cento) do valor do contrato.* *(b) por perda ou danos ao equipamento: 3% (três por cento) do valor do contrato* *(c) pela perda ou dano à propriedade (exceto Obras, Instalações relacionados (ou plantas), materiais e equipamentos?) relacionados ao Contrato: 3% (três por cento) do valor do contrato.* *(d) por lesão ou morte:* *(i) os funcionários do Contratado: 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato;* *(ii) Outras Pessoas: 2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato.*
Valor mínimo de seguro de terceiros	18.3	*2,5% (dois e meio por cento) do valor do contrato.*
Data até a qual o Conselho deverá ser nomeado	20.2	28 dias após a Data de Início
O Conselho deverá ser formado por	20.2	Um único Membro
Lista de possíveis membros únicos do Conselho	20.2	Não Aplicável
Nomeação (se não acordado) a ser feita por	20.3	Não Aplicável

Condições	Subcláusula	Dados
Regras de arbitragem	20.6(a)	Aplicam-se as regras da Câmara de Comércio Internacional.

Tabela: Resumo de Seções

Nome/Descrição da Seção (Subcláusula 1.1.5.6)	Prazo para Conclusão (Subcláusula 1.1.3.3)	Danos por Atraso (Subcláusula 8.7)
Manutenção Especial	12 meses	
Obras de Reabilitação	12 meses	0,05% do Preço do Contrato por dia
Manutenção Rotineira	48 meses	

Parte B - Disposições Específicas

Não se aplica.

Seção X. Anexo às Condições Particulares - Formulários de Contratos

Notificação de Adjudicação

CARTA DE ACEITAÇÃO

[papel timbrado do Contratante]

[data]

Para: *[nome e endereço do Empreiteiro]*

Notificamos-lhe pela presente que a Proposta com data de [*data*] para execução do [*nome do Contrato e número de identificação, conforme estabelecido nos Dados do Contrato*] para o Montante Aceito para o Contrato no equivalente a [*valor em números e palavras*] [*nome da moeda*], conforme corrigido e modificado em concordância com as Instruções aos Licitantes, foi aceita por nossa Agência.

Solicitamos que forneça a Garantia de Execução dentro de 28 dias em concordância com as Condições do Contrato, utilizando para esse propósito um dos Formulários de Garantia de Execução incluídos na Seção IX, Anexo às Condições Particulares - Formulários de Contratos, dos Documentos de Licitação.

Assinatura Autorizada: ____

Nome e Cargo do Signatário: ____

Nome da Agência: ____

Anexo: **Contrato**

ACORDO celebrado em ________ de ________________________de _____ entre ______________________________________de __________________________ (doravante denominado "Contratante"), de um lado, e ______________________ de _____________________ (doravante denominado "Empreiteiro"), do outro:

CONSIDERANDO que o Contratante deseja que as Obras conhecidas como _______________________________ sejam executadas pelo Empreiteiro e que aceitou uma Proposta do Empreiteiro para a execução e conclusão dessas Obras e o reparo de quaisquer falhas,

O Contratante e o Empreiteiro têm por justo e acordado o seguinte:

1. Neste Acordo as palavras e expressões terão o mesmo significado que lhes for atribuído nos documentos do Contrato.

2. Os seguintes documentos em anexo devem ser considerados parte integrante deste Contrato. Este Acordo prevalecerá sobre todos os outros documentos do Contrato.

   (i) Carta de Aceitação

   (ii) Carta de Proposta

   (iii) Adendos N^{os} ________(se houver)

   (iv) Condições Particulares

   (v) Condições Gerais

   (vi) Especificação

   (vii) Desenhos; e

   (viii) Cronogramas concluídos,

3. Em retribuição aos pagamentos a serem efetuados pelo Contratante ao Empreiteiro, conforme indicado neste Acordo, o Empreiteiro se compromete com o Contratante a executar as Obras e reparar qualquer falha em conformidade com as disposições do Contrato.

4. O Contratante se compromete a pagar ao Empreiteiro pela execução e conclusão das Obras e reparo de defeitos o Preço do Contrato ou qualquer outra quantia que possa se tornar pagável de acordo com as disposições do Contrato, na data e da maneira prescrita pelo Contrato.

POR ESTAREM CERTAS E AJUSTADAS, as Partes neste ato fizeram com que este Contrato fosse executado nos termos da legislação de _____________________________ na data acima especificada.

Assinado por ____ (Contratante)

Assinado por ____ (Empreiteiro)

Garantia de Execução

Opção 1: (Garantia de demanda)

____

Beneficiário: ___________________

Data: ________________

GARANTIA DE EXECUÇÃO Nº:_________________

Avalista: _____________________________________

Fomos informados de que ________________ (doravante denominado "Proponente") celebrou o Contrato Nº _____________, datado de ____________ com o Beneficiário, para a execução de _____________________ (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, é exigida uma garantia de execução contratual.

Por solicitação do Proponente, nós como Avalistas, por meio desta irrevogavelmente nos comprometemos a pagar ao Beneficiário qualquer soma que não exceda o valor total de ___________ (),[1] sendo cada quantia pagável nos tipos e proporções das moedas nas quais o Preço do Contrato for pagável, mediante o recebimento por nós do cumprimento da exigência por parte do Beneficiário, respaldada pela declaração do Beneficiário, quer na própria demanda ou em um documento assinado separado que acompanha ou identifica a demanda, declarando que o Proponente está violando suas obrigações decorrentes do Contrato, dispensado o Beneficiário da apresentação de provas ou razões quanto à demanda ou quantia especificada nesse instrumento.

Essa garantia deve expirar, no máximo até o dia …. de …… de 2… [2], sendo que qualquer demanda de pagamento correspondente deverá ser por nós recebida nesse escritório acima indicado na data ou antes dessa data.

---

[1] *O Avalista deverá inserir um montante representando a percentagem do Montante Aceito para o Contrato especificado na Carta de Aceitação, menos as somas provisórias, se houver, e expresso nas moedas do Contrato ou em uma moeda de livre conversão aceitável pelo Beneficiário.*

[2] *Inserir a data vinte e oito dias após a data de conclusão prevista na Cláusula 11.9 CG. O Contratante deve observar que no caso de uma prorrogação dessa data para a conclusão do Contrato, o Contratante deve solicitar uma prorrogação dessa garantia ao Avalista. Essa solicitação deve ser por escrito e deve ser feita antes da data de expiração definida na garantia. Na preparação dessa garantia, o Contratante pode adicionar o seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: "O Avalista concorda com uma prorrogação dessa garantia por um período não superior a [seis meses][um ano]; em resposta à solicitação*

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias de Demanda (URDG) 2010, Revisão, Publicação Nº 758 da ICC, exceto que a documentação de apoio no Artigo 15(a) neste instrumento é excluída.

____

[assinatura(s)]

Nota: Todo o texto em itálico (incluindo notas de rodapé) deve ser usado na preparação deste formulário e excluído do texto final.

---

por escrito do Beneficiário para tal prorrogação, essa solicitação deve ser apresentada ao Avalista antes da expiração da garantia".

Opção 2: Garantia de execução

Mediante esta garantia, ____________________, como Outorgante (doravante denominado“Empreiteiro”) e____] como Fiador (doravante denominado “Fiador”), se comprometem e mantêm firmemente o compromisso ante_____________________] como Credor (doravante denominado “Contratante”) pela quantia de __________________, a cujo pagamento, a ser efetuado de forma total e verdadeira nos tipos e proporções de moedas nas quais o Preço do Contrato for pagável, os mencionados Empreiteiro e Fiador se obrigam, bem como a seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e cessionários, conjunta e solidariamente, firmemente por este documento.

CONSIDERANDO que o Empreiteiro celebrou um Acordo por escrito com o Contratante em __ de _____ de 20 ___, para __________________ em concordância com os documentos, planos, especificações e emendas do Contrato, que passam a fazer parte deste documento e são denominados "o Contrato".

NOS TERMOS desse acordo, a Condição desta Obrigação é tal que, se o Empreiteiro executar pronta e fielmente o Contrato (incluídas as emendas), esta obrigação será nula; caso contrário, permanecerá em pleno vigor. Se o Empreiteiro descumprir o Contrato, e for assim declarado pelo Contratante, tendo este cumprido suas obrigações, o Fiador deverá prontamente corrigir a inadimplência ou:

(1) concluir o Contrato em concordância com seus termos e condições; ou

(2) obter uma Proposta ou propostas de Licitantes qualificados a serem enviadas ao Contratante para concluir o Contrato em concordância com seus termos e condições e, depois que o Contratante e o Fiador determinarem o Licitante com a menor oferta adequada, preparar um Contrato entre esse Licitante e o Contratante e disponibilizar conforme o andamento das obras (mesmo que haja descumprimento ou uma sucessão de descumprimentos do Contrato ou dos Contratos de conclusão acordados nos termos deste parágrafo) com fundos suficientes para pagar o custo da conclusão menos o Saldo do Preço do Contrato, sem exceder, incluindo outros custos e danos pelos quais o Fiador possa ser responsável, o valor estabelecido no primeiro parágrafo do presente instrumento. A expressão “Saldo do Preço do Contrato”, conforme utilizada neste parágrafo, significa o valor total pagável pelo Contratante ao Empreiteiro de acordo com o Contrato, menos o valor propriamente pago pelo Contratante ao Empreiteiro; ou

(3) pagar ao Contratante o valor por ele exigido para concluir o Contrato em concordância com seus termos e condições até um total que não exceda o valor desta Garantia.

O Fiador não será responsável por uma quantia maior do que a penalidade especificada desta Garantia.

Qualquer ação judicial nos termos desta Garantia deverá ser impetrada antes de um ano contado da data de emissão do Certificado de Tomada de Posse.

Os direitos de ação decorrentes desta Garantia não poderão ser exercidos por nenhuma pessoa ou empresa além do Contratante, seus herdeiros, executores, administradores, sucessores e cessionários.

Por ser expressão da verdade, o Empreiteiro e o Fiador, por meio de seus representantes legais, assinam o presente documento em ___ de ____ de 20___.

ASSINADO EM ___________________ em nome de _______________________________________

Por _________________________________ na qualidade de _________________________________

Na presença de ____

ASSINADO EM ___________________ em nome de _______________________________________

Por _________________________________ na qualidade de _________________________________

Na presença de ____

Garantia de Pagamento Adiantado

Garantia de demanda

____

Beneficiário: ___________________

Data: ________________

NÚM. DA GARANTIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO: ________________

Avalista: _________________________________

Fomos informados de que ________________ (doravante “o Proponente”) celebrou o Contrato Núm. _____________, na data ____________ com o Beneficiário, para a execução de _____________________ (doravante "o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, um pagamento adiantado na quantia de ___________ () deve ser efetuado com uma garantia de pagamento adiantado.

Por solicitação do Proponente, nós como Avalistas, por meio deste instrumento irrevogavelmente prometemos pagar ao Beneficiário qualquer soma que não exceda o valor total de ___________ () [1] mediante o recebimento por nós do cumprimento da exigência por parte do Beneficiário, respaldada pela declaração do Beneficiário, em relação à própria demanda ou em um documento separado assinado que acompanha ou que identifica a demanda, declarando que o Proponente:

usou o pagamento adiantado para propósitos diferentes dos custos de mobilização para as Obras; ou

falhou em efetuar um pagamento adiantado em conformidade com as condições do contrato, especificando o montante que o Proponente deixou de pagar.

Uma demanda sob esta garantia pode ser apresentada do Avalista de um certificado do banco do Beneficiário afirmando que o pagamento adiantado acima mencionado foi creditado para o Proponente em sua conta nº ___________ na data de _________________.

[1] *O Avalista deverá inserir um montante que represente o valor do pagamento adiantado e expresso nas moedas do pagamento adiantado conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda de livre conversão aceitável pelo Contratante.*

O montante máximo dessa garantia deve ser progressivamente reduzido pelo montante do adiantamento reembolsado pelo Proponente, conforme indicado em cópias de demonstrativos provisórios ou de certificados de pagamento que devem ser apresentadas a nós. Essa garantia deve expirar, no máximo, no nosso recebimento de uma cópia do certificado provisório de pagamento, indicando que noventa por cento (90%) do Montante Aceito para o Contrato, menos as somas provisórias, foram certificados para pagamento, ou no dia ___ do mês de _____ de 2___,[2] o que ocorrer primeiro. Consequentemente, qualquer demanda de pagamento sob essa garantia deve ser por nós recebida nesse escritório ou antes dessa data.

Essa garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias de Demanda (UDRG) 2010, Revisão, Publicação Núm. 478 da ICC.

____

[assinatura(s)]

Nota: Todo o texto em itálico (incluindo notas de rodapé) deve ser usado na preparação deste formulário e excluído do texto final.

---

[2] *Inserir a data prevista de expiração do Prazo para Conclusão. O Contratante deve observar que no caso de uma prorrogação do prazo para conclusão do Contrato, o Contratante deve pedir uma prorrogação dessa garantia ao Avalista. Essa solicitação deve ser por escrito e deve ser feita antes da data de expiração definida na garantia. Na preparação dessa garantia, o Contratante pode considerar a inclusão do seguinte texto, no final do penúltimo parágrafo: "O Avalista concorda com uma prorrogação única dessa garantia por um período não superior a [seis meses][um ano], em resposta ao pedido de prorrogação por escrito do Beneficiário, que deverá ser apresentado ao Avalista antes da expiração da garantia."*

Garantia de Retenção de Valor

Garantia de demanda

__________________________________ *[papel timbrado do Avalista ou código Swift de identificação]*

Beneficiário: ____________________ *[Inserir nome e endereço do* Contratante*]*

Data: ________________*[Inserir data de emissão]*

NÚMERO DE GARANTIA DE RETENÇÃO DE VALOR: *[Inserir número de referência da garantia]*

Avalista: *[Inserir nome e endereço do local de emissão, salvo se indicado no papel timbrado]*

Fomos informados de que ________________ *[inserir nome do Empreiteiro, que no caso de um consórcio deverá ser o nome do consórcio]* (doravante denominado "o Proponente") celebrou o Contrato N^{o} ______________ *[inserir número de referência do contrato]*, datado de ____________ com o Beneficiário, para a execução de _____________________ *[inserir nome do contrato e breve descrição das Obras]* (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, entendemos que, de acordo com as condições do Contrato, o Beneficiário retém o valor até o limite definido no Contrato ("a Retenção de Valor"), e que quando o Certificado de Tomada de Posse tiver sido emitido em conformidade com o Contrato e a primeira metade da Retenção de Valor tiver sido certificada para pagamento, o pagamento de [inserir a segunda metade da Retenção de Valor *ou se o valor que consta na Garantia de execução quando o Certificado de Tomada de Posse for emitido for menor do que a metade da Retenção de Valor*, a diferença entre a metade da Retenção de Valor e o valor que consta na Garantia de Execução] deverá ser efetuado com uma garantia da Retenção de Valor.

Por solicitação do Proponente, nós, como Avalistas, por meio deste instrumento irrevogavelmente prometemos pagar ao Beneficiário qualquer soma que não exceda o valor total de ___________ *[inserir valor em números]* () *[valor por extenso]*[1], mediante o recebimento por nós do cumprimento da exigência por parte do Beneficiário, respaldada pela declaração do Beneficiário, na própria demanda ou em um documento separado assinado que acompanha ou que identifica a demanda, declarando que o Proponente está violando suas obrigações decorrentes do Contrato, sem necessidade de você demonstrar ou fundamentar sua demanda ou a soma especificada.

---

[1] *O Avalista deverá inserir um montante que represente o valor da segunda metade da Retenção de Valor ou, se o valor que consta na Garantia de Execução quando o Certificado de Tomada de Posse for emitido for menor do que a metade da Retenção de Valor, a diferença entre a metade da Retenção de Valor e o valor da Garantia de Execução e expresso nas moedas da segunda metade da Retenção de Valor, conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda de livre conversão aceitável pelo Beneficiário.*

Uma demanda de pagamento sob essa garantia pode ser colocada da apresentação ao Avalista de um certificado do banco do Beneficiário afirmando que a segunda metade da Retenção de Valor, conforme acima mencionado, foi creditada na conta nº ___________ do Proponente no banco _________________ *[inserir nome e endereço do banco do Proponente]*.

Essa garantia deve expirar o mais tardar no dia …de … de 2… [2], sendo que qualquer demanda de pagamento correspondente deverá ser por nós recebida no escritório acima indicado na data ou antes dessa data.

Essa garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias de Demanda (URDG) 2010, Revisão, Publicação Nº 758 da ICC, exceto que a documentação de apoio no Artigo 15(a) neste instrumento é excluída.

____
[assinatura(s)]

Nota: Todo o texto em itálico (incluindo notas de rodapé) deve ser usado na preparação deste formulário e excluído do texto final.

[2] *Inserir a mesma data de expiração definida na garantia de execução, representando a data de vinte e oito dias após a data de conclusão descrita* na Cláusula 11.9 CG. *O Contratante deve observar que no caso de uma prorrogação dessa data para conclusão do Contrato, o Contratante deve pedir uma prorrogação dessa garantia ao Avalista. Essa solicitação deve ser por escrito e deve ser feita antes da data de expiração definida na garantia. Na preparação dessa garantia, o Contratante pode adicionar o seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: "O Avalista concorda com uma prorrogação dessa garantia por um período não superior a [seis meses][um ano]; em resposta à solicitação por escrito do Beneficiário para tal prorrogação, essa solicitação deve ser apresentada ao Avalista antes da expiração da garantia."*